



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 532 | Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras	01
Portarias	01
Atos	02
Secretaria de Apoio Legislativo	02
Leis Ordinárias	02
Resoluções	03
Decretos Legislativos	05
Secretaria de Gestão de Pessoal	05
Atos	05
Portarias	09
Conselhos	09
Conselho Municipal de Educação - CME	09
Secretarias	16
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	16
Procedimento Administrativo	16
Secretaria Municipal de Gestão	16
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	16
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	17
Secretaria Municipal de Planejamento	18
Procedimento Administrativo	18
Atos do Prefeito	26
Lei	26
Lei Complementar	54
Decreto	55
Ato	57
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	61
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	61
Procedimento Administrativo	61

Câmara Municipal de Cuiabá

Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

Portarias

PORTARIA Nº 291/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **MARCOS GARCIA PESSOA** – Matrícula nº 786

Fiscal Suplente: **JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO** – Matrícula nº 5421

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

CONTRATADA: TIAGO PIZZATTO

CNPJ Nº: 37.090.234/0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MONITORES, COM OBJETIVO DE ATENDER DEMANDA DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022 ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2023.



Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011-2022.

CONTRATADA: TIAGO PIZZATTO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022;

CNPJ Nº: 37.090.234/0001-87

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de monitores, com

objetivo de atender demanda de setores administrativos da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022 A 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.250,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 6.894 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.655/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 2ºA e seu Parágrafo único à Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2ºA Além do setor empresarial, o poder público e a coletividade também são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas nessa Lei e em seu regulamento.” (AC)

Art. 2º Revoga o inciso II, do § 2º do Art. 3º e altera a redação do inciso III, do § 2º do Art. 3º, ambos da Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

II – (REVOGADO)

III - atuar em parceria com cooperativas, empresas e indústrias de recicláveis, ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;” (NR)

(...)

Art. 3º Altera a redação dos §§ 4º, 5º e 6º e acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º e 10, todos do Art. 3º da Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 4º As metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual, para recuperação de embalagens colocadas no mercado, pela empresa ou conjunto de empresas que fazem parte de Plano de Logística Reversa, respeitados os Acordos Setoriais vigentes, serão estabelecidos por meio de norma específica em âmbito estadual cabendo ao município a verificação do entendimento e do enquadramento das empresas a norma estadual e a comprovação de ações no município de Cuiabá ou região metropolitana.

§ 5º A comprovação de destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis provenientes de embalagens em geral ocorrerá por meio da restituição ao ciclo produtivo de massa equivalente à meta anual quantitativa. Essa comprovação deverá ser realizada por meio das Notas Fiscais de venda dessas embalagens para as empresas de reciclagem ou de Certificados de Reciclagem rastreado em Notas Fiscais.

§ 6º As notas fiscais deverão ser oriundas das operações de comercialização dos materiais recicláveis a partir de cooperativas, concessionárias e outras entidades que realizem a coleta, triagem, encaminhem para a reciclagem, e somente serão aceitas para fins de emissão do Certificado de Reciclagem se ocorrer a comprovação cumulativamente da: (NR)

a) Promoção de ações estruturantes, que colaborem para melhorar e ampliar as condições de operação dos diversos atores que atuam na reciclagem, sejam eles cooperativas e associações de catadores, operadores logísticos, centrais de triagem ou unidades equivalentes; (AC)

b) Reinserção da embalagem reciclável no ciclo produtivo para transformação em insumo ou novo produto. (AC)

§ 7º Seguindo a hierarquia de prioridades de destinação de resíduos estabelecido na Política Nacional de Resíduos, ações de reuso de embalagens devem ser consideradas para o cumprimento das metas de logística reversa. Podendo ser através de cômputo total do volume destas embalagens ou descontos aplicados às metas estabelecidas de acordo com o montante total de embalagens. (AC)

§ 8º Ações de estímulo ao mercado reciclador, através da geração de demanda para reciclagem de materiais recicláveis e embalagens, como a inclusão de percentuais de conteúdo reciclado em embalagens primárias e secundárias devem ser considerados para o cumprimento das metas de logística reversa. Tal estímulo dar-se-á através de descontos progressivos aplicados às metas estabelecidas de acordo ao montante do conteúdo reciclado utilizado. (AC)

§ 9º É atribuição dos órgãos de fiscalização do Município, no âmbito de sua competência, o controle e fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido nesta



Lei, sem prejuízo do estabelecido em outras normas específicas em vigor. (AC)

§ 10 As diretrizes da Logística Reversa de Embalagens do Município de Cuiabá deverão observar as exigências das legislações vigentes” (AC)

Art. 4º Fica criado o Art. 3º-A e seu Parágrafo único à Lei nº 6.655 de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Os valores arrecadados em pagamento de multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 321, de 20 de dezembro de 2013. (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 28 de dezembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 018/2018 E 001/2021 E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 018/2018, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 025/2019 E RESOLUÇÃO Nº 002/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado um cargo de Secretário de Apoio à Cultura – CSC-CM 01, no Anexo I da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE SECRETARIAS E CONSULTORIA – CSC

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Secretário de Apoio Legislativo	CSC-CM01	1
2	Secretário de Ações Institucionais	CSC-CM01	1
3	Secretário de Patrimônio e Manutenção	CSC-CM01	1
4	Secretário de Transparência e Controle Interno	CSC-CM01	1
5	Secretário de Gestão de Pessoal	CSC-CM01	1
6	Secretário de Gestão Orçamentária e Financeira	CSC-CM01	1
7	Secretário de Comunicação	CSC-CM01	1
8	Secretário de Gestão Administrativa	CSC-CM01	1
9	Secretário de Apoio à Cultura (AC)	CSC-CM01	1
10	Procurador Geral Legislativo	CSC-CM01	1
TOTAL DE CARGOS			10”

(NR)

Art. 2º Fica criado um cargo de Diretor de Apoio Legislativo – CNE-CM 01 e dois cargos de Chefe de Núcleo – CNE-CM 03, todos do Anexo II da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela Resolução nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Diretor de Propaganda Institucional	CNE-CM01	1
2	Diretor de Jornalismo	CNE-CM01	1
3	Diretor de Cerimonial e Segurança Institucional	CNE-CM01	1
4	Diretor de Apoio Legislativo (AC)	CNE-CM01	1
5	Coordenador de Comissões Permanentes	CNE-CM02	1

6	Coordenador de Apoio Legislativo	CNE-CM02	1
7	Coordenador de Cultura	CNE-CM02	1
8	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	CNE-CM02	1
9	Coordenador de Mídias Sociais	CNE-CM02	1
10	Coordenador de Cerimonial	CNE-CM02	1
11	Coordenador de Rádio	CNE-CM02	1
12	Coordenador de Jornalismo	CNE-CM02	1
13	Coordenador de Núcleo de Pessoal	CNE-CM02	1
14	Coordenador de Planejamento Estratégico	CNE-CM02	1
15	Coordenador de Licitação, Contratos e Compras	CNE-CM02	1
16	Ouvidor Geral	CNE-CM02	1
17	Chefe de Núcleo de Doc. E Redação Final da S.A.L	CNE-CM03	1
18	Chefe de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos	CNE-CM03	1
19	Chefe de Núcleo de Apoio a Cultura, Resgate Histórico e Eventos	CNE-CM03	1
20	Chefe de Núcleo de Ações Institucionais	CNE-CM03	1
21	Chefe de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais	CNE-CM03	1
22	Chefe de Núcleo da Escola do Legislativo	CNE-CM03	1
23	Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso	CNE-CM03	1
24	Chefe de Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais	CNE-CM03	1
25	Chefe de Núcleo de Controle Interno	CNE-CM03	1
26	Chefe de Núcleo de Reportagem	CNE-CM03	1
27	Chefe de Núcleo Assistencial	CNE-CM03	1
28	Chefe de Núcleo de Gestão de Contrato	CNE-CM03	1
29	Chefe de Núcleo de Escrituração Fiscal	CNE-CM03	1
30	Chefe de Núcleo de Execução Financeira	CNE-CM03	1
31	Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	CNE-CM03	1
32	Chefe de Núcleo de Tramitação de Processos Legislativos (AC)	CNE-CM03	1
33	Chefe de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões (AC)	CNE-CM03	1
TOTAL DE CARGOS			33”

(NR)

Art. 3º Dá nova redação ao Anexo III da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL – CNE-AI

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Assessor de Relações Institucionais IV	CNE-AI 01	1
2	Assessor de Manutenção Predial II	CNE-AI 02	2
3	Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos III	CNE-AI 02	2
4	Assessor de Relações Institucionais III	CNE-AI 02	4
5	Assessor de Comunicação	CNE-AI 02	10
6	Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II	CNE-AI 03	3
7	Assessor de Manutenção Predial I	CNE-AI 03	1



8	Assessor de Tecnologia da Informação I	CNE-AI 03	2
9	Assessor de Relações Institucionais II	CNE-AI 03	3
10	Assessor de Mídias Sociais	CNE-AI 03	2
11	Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I	CNE-AI 04	6
12	Assessor de Relações Institucionais I	CNE-AI 04	3
13	Assessor de Propaganda Institucional I	CNE-AI 04	7
TOTAL DE CARGOS			46"

(NR)

Art. 4º Dá nova redação ao Anexo IV da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS DA MESA DIRETORA - CTMD**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Chefe de Gabinete Parlamentar da Presidência	CTMD-CM01	1
2	Assessor Especial da Presidência	CTMD-CM02	2
3	Corregedor Geral	CTMD-CM03	1
4	Assessor de Gabinete da Presidência I	CTMD-CM03	2
5	Assessor de Gabinete da Presidência II	CTMD-CM04	1
6	Assessor da 1ª Secretaria I	CTMD-CM04	2
7	Assessor da 1ª Vice-Presidência	CTMD-CM05	1
8	Assessor da 2ª Vice-Presidência	CTMD-CM05	1
9	Assessor da 1ª Secretaria II	CTMD-CM05	2
10	Assessor da 2ª Secretaria	CTMD-CM05	1
TOTAL DE CARGOS			14"

(NR)

Art. 5º Dá nova redação ao Anexo V da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS TEMPORÁRIOS DE APOIO PARLAMENTAR - CTAP**

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE DE CARGOS
1	Chefe de Gabinete Parlamentar	CTAP-CM01	25
2	Assessor Parlamentar I	CTAP-CM02	5
3	Assessor Parlamentar II	CTAP-CM03	26
4	Assessor Parlamentar III	CTAP-CM04	3
5	Assessor Parlamentar IV	CTAP-CM05	20
6	Assessor Parlamentar Externo V	CTAP-CM06	26
7	Assessor Parlamentar Externo VI	CTAP-CM07	48
8	Assessor Parlamentar Externo VII	CTAP-CM08	53
9	Assessor Parlamentar Externo VIII	CTAP-CM09	77
10	Assessor Parlamentar Externo IX	CTAP-CM10	50
TOTAL DE CARGOS			333"

(NR)

Art. 6º Ficam acrescentados as atribuições dos cargos de Secretário de Apoio à Cultura, Diretor de Apoio Legislativo, Chefe de Núcleo de Tramitação de Processos Legislativos e Chefe de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões, ao Anexo VI, da Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, alterada pelas Resoluções nº 018/2018 e 001/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI"**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

(…)

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

(…)"

"SECRETÁRIO DE APOIO À CULTURA

Supervisionar as atividades desempenhadas na Secretaria de Cultura, Resgate Histórico e Eventos, buscando definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens culturais do município, estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio histórico, implementar e atualizar banco de dados relativo à área cultural do município, divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais, no âmbito do município, promover eventos que valorizem a cultura cuiabana, a Cuiabania e a participação popular, bem como realizar atividades de integração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelecer convênios para a promoção de atividades culturais e de preservação de nosso patrimônio histórico, promover o planejamento e fomento das atividades culturais, valorizar as manifestações culturais que expressam a diversidade e promover intercâmbio cultural, entre outras atribuições." (AC)

"PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

(…)

DIRETOR DE CERIMONIAL E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

(…)"

"DIRETOR DE APOIO LEGISLATIVO

Responsabilizar-se pela direção de todas as atividades da Secretaria de Apoio Legislativo." (AC)

(…)

COORDENADORIA DE COMISSÕES

(…)

CHEFE DE NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS

Administrar e executar tarefas desempenhadas no âmbito da Coordenadoria de Comissões, tais como: Tramitação de processos legislativos eletrônicos e/ou administrativos; suporte operacional para funcionamento, agenda e reunião das Comissões e outras atividades correlatas que forem designadas pela Coordenadoria. (AC)

CHEFE DE NÚCLEO DE PARECERES LEGISLATIVOS DE COMISSÕES

Administrar e executar tarefas desempenhadas no âmbito da Coordenadoria de Comissões, tais como: elaboração de pareceres jurídicos dos projetos legislativos, pareceres de mérito das diversas Comissões Parlamentares; atividades de pesquisas legislativas e/ou jurisprudencial nas diversas esferas, em outras atividades correlatas que forem designadas pela Coordenadoria." (AC)

Art. 7º Fica acrescentada a alínea "n" e as alíneas "d.1" e "d.2" ao inciso I do art. 3º da Resolução nº 018/2018, alterada pelas Resoluções nº 025/2019 e 02/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)**I – Gabinete da Presidência:**

(…)

d) Coordenador de Comissões Permanentes;**d.1)** Chefe de Núcleo de Tramitação de Processos Legislativos; (AC)**d.2)** Chefe de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões; (AC)

(…)

n) Protocolo Geral. (AC)

Art. 8º Fica alterada a redação dos incisos I, II e X do art. 4º da Resolução nº 018/2018, alterada pelas Resoluções nº 025/2019 e 002/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)**I – SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO:**

1. Diretor de Apoio Legislativo;

2. Coordenador de Apoio Legislativo;

3. Chefe de Núcleo de Documentação e Redação Final;

4. Chefe de Núcleo de Revisão dos Debates Legislativos;

5. Arquivo Geral e de documentos legislativos.

II – SECRETARIA DE AÇÕES INSTITUCIONAIS:**b)** Gabinete do Secretário;

1. Chefe de Núcleo de Ações Institucionais;

2. Chefe de Núcleo de Apoio aos movimentos sociais;

3. Chefe de Núcleo de Escola do Legislativo;

4. Chefe de Núcleo de Apoio à Mulher, à Criança e ao Idoso;

5. Ouvidoria.

X – SECRETARIA DE APOIO À CULTURA: (AC)**c)** Gabinete do Secretário;

1. Coordenador de Cultura;



2. Chefe de Núcleo de Cultura, Resgate Histórico e Eventos.

Art. 9º Fica alterada a redação dos incisos II e III, alínea “a” e o inciso V, alínea “a” ambos do art. 5º da Resolução nº 018/2018, alterada pelas Resoluções nº 025/2019 e 002/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...) ”

II – cargos de natureza especial, designados pelo código CNE-CM, abrangendo;

Categoria funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de Diretorias, Coordenados, Chefias de Núcleo e outros que vierem a ser criados no mesmo nível hierárquico; **(NR)**

III – cargos de natureza especial de assessoria institucional, designados pelo Código CNE –AI, abrangendo:

a) Categoria funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de Assessoramento e outros que vierem a ser criados no mesmo nível hierárquico. **(NR)**

IV – cargos temporários da Mesa Diretora, designados pelo Código CTMD-CM abrangendo:

a) Categorias funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de apoio à Mesa Diretora, de indicação exclusiva dos Vereadores membros da Mesa Diretora enquanto perdurar seu mandato no exercício da função. **(NR)**

V – cargos temporários de Apoio Parlamentar de Gabinetes de Vereadores, designadas pelo Código CTAP-CM, abrangendo:

a) Categorias funcionais integradas de cargos de provimento em comissão contemplando atividades de apoio aos gabinetes parlamentares, de indicação exclusiva dos Vereadores enquanto perdurar seu mandato. **(AC)**

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos de provimento em comissão podem ser convocados para trabalhos extraordinários sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal, sem recebimento de horas extraordinárias. **(AC)**

VI – cargos de atividades legislativas, designadas pelo código CAL CM, abrangendo:

a) Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo de carreira de nível de ensino superior, médio e fundamental e outros que vierem a ser criados no mesmo nível hierárquico. **(AC)**

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2022.

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR ANTONIO MARCO GUIMARÃES.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao senhor **ANTONIO MARCO GUIMARÃES**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 28 de dezembro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 718/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar José Paulo Lima da Silva do cargo em comissão de Assessor da 2ª Vice-Presidência CTMD – CM 09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 717/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar José Marcio Santos Lima do cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria I CTMD – CM 07, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 716/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Wilson Fernando Coelho Pereira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 715/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Wederson Cesar da Silva Azevedo do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Reportagem CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 714/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Vanuza Rodrigues de Jesus Galiciani do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais IV CTMD-CM07, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

ATO Nº. 713/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**RESOLVE:**

Exonerar Vanessa Ferreira Magalhães do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II CTMD-CM09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 712/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Valquiria Silva Santos do cargo em comissão de Assessor de Comunicação CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 711/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Tania Laura Nunes de Siqueira Figueiredo do cargo em comissão de Assessor de Comunicação CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 710/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Sueley Aparecida da Silva Souza do cargo em comissão de Assessor da 1ª Secretaria II CTMD-CM09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 709/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Samiles Milhomem Santos Pizzatto do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais III CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 708/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Rosimar Pires de Barros do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II CTMD-CM09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 707/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Ronny Carlos de Oliveira Mattos do cargo em comissão de Assessor da 2ª Secretaria CTMD-CM09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 706/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Ronivaldo Santana Leite da Silva do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais II CTMD-CM09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 705/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Rodrigo de Souza Leal do cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial CNE-CM02, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 704/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Roberto Hurtado Silva do cargo em comissão de Coordenador de Cultura CNE-CM02, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA



MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 703/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rita Christiane Fabrício Renno do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência CTMD-CM02, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 702/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Ricard Cristian de Oliveira do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 701/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rayhana Saywre Tada Rojas Arnuti do cargo em comissão de Secretário de Ações Institucionais CSC-CM01, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 700/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Rangel Augusto Magalhães Barros do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I CTMD-CM10, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 699/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE

LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Priscila Pereira Soares do cargo em comissão de Coordenador de Jornalismo CNE-CM02, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 698/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Nelson Higino da Silva Junior do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais I CTMD-CM10, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 697/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Misael Correa Cerilo Silva do cargo em comissão de Coordenador de Mídias Sociais CNE-CM02, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 696/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Mirian Missandra de Alcântara Dutra do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Ações Institucionais CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 695/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Michelle D Mont Leite do cargo em comissão de Coordenador de Apoio Legislativo CNE-CM02, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.



VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 694/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Michele Rafaela Silva de Oliveira Sampaio do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD-CM10, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 693/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Michael Kurpel Soares do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio aos Movimentos Sociais CNE-CM03, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 692/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Mariselma Ferreira de Campos do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência II CTMD-CM07, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 691/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Maria Fernanda dos Anjos Martins do cargo em comissão de Assessor de Mídias Sociais CTMD-CM09, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 690/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Maria Aparecida Alves de Souza do cargo em comissão de Assessor de Comunicação CNE-CM03, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 689/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Marcos Cezar de Souza do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Gestão de Contratos CNE-CM03, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 688/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Marcio Magalhães Pinheiro do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos III CNE-CM03, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 687/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Marcelo Ambrosio Vieira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 686/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Maiara Cristina Azevedo Moraes do cargo em comissão de Assessor da 1ª Vice-Presidência CTMD-CM09, em **31/12/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



ATO Nº. 685/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Luana Ferreira da Silva do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Registros dos Debates Legislativos CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 684/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Lourival Fernandes Rocha Farias do cargo em comissão de Assessor de Propaganda Institucional I CTMD-CM10, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 683/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Levino da Silva Junior do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais II CTMD-CM09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 682/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Leonaldo de Arruda Magalhães do cargo em comissão de Assessor de Comunicação CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 681/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Karoliny Maciel Carmo do cargo em comissão de Assessor de Manutenção Predial I CTMD-CM09, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 680/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar Kamylla Dayenne Menezes Andrade do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Manutenção e Serviço CNE-CM03, em 31/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 292/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando que a Sessão Solene de posse da Nova Mesa Diretora, biênio 2023-2024, será realizada no dia 01 de janeiro de 2023 às 10h,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, para trabalhar na Sessão Solene de posse da Nova Mesa Diretora, biênio 2023-2024, no dia 01 de janeiro de 2023, a partir das 8h:

I-João Leopoldo Baçan- Médico

II-Jociney Ronaldo Neves – Técnico Legislativo

III-Rafael Martine – Técnico Legislativo

IV-Rodemara Maria Borges da Rosa – Técnico Legislativo

V-Vintura Dias de Souza – Auxiliar Legislativo Serviços Diversos

VI-Wesley Rodrigues da Silva – Taquígrafo Legislativo

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 103/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 173/2022/CME/Cuiabá e o Parecer nº 106/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 21/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a mudança de mantenedora da Unidade Educacional Colégio Master Gênesis Alvorada, de Escola de Primeiro Grau Interação LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.980.243/0001-12, para Centro Educacional Albert Einstein – Colégio e Curso Master LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.464.211/0001-95, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 255, CEP 78.010-400, bairro Areão – Cuiabá/MT.

Art. 2º A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

Profº Me. Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 104/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 163/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 94/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 21/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal Marechal Rondon**, situada na Rua 08, (Lot. Jd. Costa do Sol) – Conjunto Residencial Marechal Rondon – CEP. 78.098-275, bairro: Distrito Industrial - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 105/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 164/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 95/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 21/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Marechal Rondon**, situada na Rua 08, (Lot. Jd. Costa do Sol) – Conjunto Residencial Marechal Rondon – CEP. 78.098-275, bairro: Distrito Industrial - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 28 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 106/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 158/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 115/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza**, situado na Rua 153, S/N, CPA IV, bairro Morada da Serra – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 107/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 159/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 116/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza**, situado na Rua 153, S/N, CPA IV, bairro Morada da Serra – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 108/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 88/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 109/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal João Batista Scalabrini**, situada na Rua São José da Serra, quadra 12, nº 06, Bairro Tancredo Neves, CEP. 78053-648 – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 109/2022/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 89/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 110/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal João Batista Scalabrini**, situada na Rua São José da Serra, quadra 12, nº 06, Bairro Tancredo Neves, CEP. 78053-648 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.



31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 110/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 190/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 120/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Ady de Figueiredo Mattos**, situado na Rua 35, S/N, Bairro Pedra 90, CEP. 78099-175 – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 111/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 191/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 121/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Ady de Figueiredo Mattos**, situado na Rua 35, S/N, Bairro Pedra 90, CEP. 78099-175 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 112/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 140/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 111/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução nº 35/2022/CME/Cuiabá-MT** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC São José Operário**, situado na Rua Presidente Leite de Figueiredo, S/N, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de

Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 113/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 141/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 112/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/09/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, **Resolução nº 35/2022/CME/Cuiabá-MT** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC São José Operário**, situado na Rua Presidente Leite de Figueiredo, S/N, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 114/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 96/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 122/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal Professora Macária Militona de Santana**, situada na Avenida Brasil, nº 150, Bairro Ribeirão da Ponte – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA PUBLICADA****CUMPRAR-SE**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 115/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 97/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 123/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica



– Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Professora Macária Militona de Santana**, situada na Avenida Brasil, nº 150, Bairro Ribeirão da Ponte – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 116/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 161/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 117/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 06/12/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal Manoelino de Jesus**, situada na Avenida Brasil, S/N, Bairro Pascoal Ramos – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 117/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 162/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 118/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 06/12/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Manoelino de Jesus**, situada na Avenida Brasil, S/N, Bairro Pascoal Ramos – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 118/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 171/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 124/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal**

Professor Rafael Rueda, situada na Rua Caruaru, S/N, Bairro Pedra 90 – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 119/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 172/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 125/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Professor Rafael Rueda**, situada na Rua Caruaru, S/N, Bairro Pedra 90 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 120/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 201/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 129/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 06/12/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Centro Emergencial de Educação Infantil – CEEI Jean Carlos Pinho Santos**, situado na Rua 14, quadra 74, casa 30, Bairro Pedra 90 – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 121/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 202/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 130/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 06/12/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica –



Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Emergencial de Educação Infantil – CEEI Jean Carlos Pinho Santos**, situado na Rua 14, quadra 74, casa 30, Bairro Pedra 90 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 122/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 142/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 113/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Creche Municipal Tertuliana Maria de Arruda Souza - Mãe Nhara**, situada na Rua Piauí, nº 1.041, Bairro Alvorada – Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 123/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 143/2021/CME/Cuiabá e o Parecer nº 114/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Creche Municipal Tertuliana Maria de Arruda Souza - Mãe Nhara**, situada na Rua Piauí, nº 1.041, Bairro Alvorada – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 02 (dois) anos compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 27 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 124/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 06/2022/CME/Cuiabá e o Parecer nº 139/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 06/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Escola Cooperar**, situada na rua Cândido Mariano, nº 133, Bairro Quilombo, CEP 78.005-150 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Coop. Educ. dos Serv.

do Inst. Federal de Educ. Ciência e Tec. de M.T. Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva Campus Bela Vista e Campus São Vicente, inscrita no CNPJ nº 36.906.303/0001-15, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 125/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 07/2022/CME/Cuiabá e o Parecer nº 140/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 06/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Escola Cooperar**, situada na rua Cândido Mariano, nº 133, Bairro Quilombo, CEP 78.005-150 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Coop. Educ. dos Serv. do Inst. Federal de Educ. Ciência e Tec. de M.T. Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva Campus Bela Vista e Campus São Vicente, inscrita no CNPJ nº 36.906.303/0001-15, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 126/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 16/2022/CME/Cuiabá e o Parecer nº 119/2022/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Escola Espírita Irmão Praeiro**, situada na Rua 06, quadra 08, lote 19, nº 43, Bairro Jardim Vitória, CEP 78.055-764 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Obras Sociais da Associação Irmão Praeiro, inscrita no CNPJ nº 07.179.043/0001-25, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

Profº Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 127/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, e;

Considerando a **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** que fixa normas para o Credenciamento da Unidade Educacional e a Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, com vista a garantir os direitos dos estudantes regularmente matriculados, conforme estabelece o art. 208 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o **Termo de Acordo e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME/Cuiabá-MT e o CME/Cuiabá-MT**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT aprovada no dia 21 de novembro de 2022 que prorroga por mais 01 (um) ano os atos regulamentares das Unidades Educacionais Municipais – EMEBs e EMEBCs.

RESOLVE:



Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por mais 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, a vigência dos atos regulamentares de Credenciamento e Renovação de Credenciamento (Recredenciamento) das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá – Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) e Escola Municipal de Educação Básica do Campo (EMEBC), constantes nas **Resoluções Nos 29, 30 e 31/2021/CME/CUIABÁ** e publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 235, do dia 05 de outubro de 2021, de acordo com o quadro a seguir:

Nº	UNIDADES EDUCACIONAIS - EMEBs
	EMEB Adelina Pereira Ventura
	EMEB Agostinho Simplício de Figueiredo
	EMEB Ana Luíza Prado Bastos
	EMEB Ana Teresa Arcos Krause
	EMEB Antônia Tita Maciel de Campos
	EMEB Antônio Ferreira Valentim
	EMEB Aristotelino Alves Praeiro
	EMEB Augusto Mário Vieira
	EMEB Celina Fialho Bezerra
	EMEB Constança Figueiredo Palma “Bem Bem”
	EMEB Dejaní Ribeiro Campos
	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva
	EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães
	EMEB Dom Bosco do Praeirinho
	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite
	EMEB Dr. Orlando Nigro
	EMEB Eugênia Pereira de Mello
	EMEB Floriano Bocheneki
	EMEB Francisco Pedroso da Silva
	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia
	EMEB Henrique da Silva Prado
	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires
	EMEB Jescelino José Reiners
	EMEB Jesus Criança
	EMEB José Luis Borges Garcia
	EMEB José Torquato da Silva
	EMEB Juarez Sodré Farias
	EMEB Liberdade
	EMEB Madre Marta Cerutti
	EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon
	EMEB Maria da Glória de Souza
	EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo
	EMEB Maria Eunice Duarte Barros
	EMEB Maria Lucila da Silva Barros
	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva
	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz
	EMEB Ministro Marcos Freire
	EMEB Moacyr Gratidiano Dorilêo
	EMEB Nossa Senhora Aparecida
	EMEB Orzina de Amorim Soares

	EMEB Osmar José do Carmo Cabral
	EMEB Pe. Raimundo Conceição Pombo Moreira da Cruz
	EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves
	EMEB Prof. Carlos Alberto Reyes Maldonado
	EMEB Prof. Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira
	EMEB Prof. Filogônio Correa
	EMEB Prof. Firmo José Rodrigues
	EMEB Prof. Francisval de Brito
	EMEB Prof. Hélio de Souza Vieira
	EMEB Prof. Lenine de Campos Póvoas
	EMEB Prof. Onofre de Oliveira
	EMEB Prof. Rafael Rueda
	EMEB Prof. Ranulpho Paes de Barros
	EMEB Prof. Zeferino Leite de Oliveira
	EMEB Profª Alzira Valladares
	EMEB Profª Elza Luíza Esteves
	EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes
	EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins
	EMEB Profª Gracildes de Melo Dantas
	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo
	EMEB Profª Joana Dark da Silva
	EMEB Profª Maria Ambrósio Pommot
	EMEB Profª Maria Dimpina Lobo Duarte
	EMEB Prof.ª Pedrosa Moraes e Silva
	EMEB Profª Rita Caldas Castrillon
	EMEB Profª Tereza Lobo
	EMEB Quintino Pereira de Freitas
	EMEB Santa Cecília
	EMEB São João Bosco
	EMEB São Sebastião
	EMEB Senador Darcy Ribeiro
	EMEB Senador Gastão de Matos Muller
	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira
	EMEB Silva Freire
	EMEB Silvino Leite de Arruda
	EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz
	EMEB Tereza Benguela
	EMEB Clovis Hugney Neto
	EMEB Vereador Paulo de Campos Borges
	EMEB 12 de Outubro
	EMEB 8 de Abril
Nº	UNIDADES EDUCACIONAIS - EMEBC
	EMEBC Dr. Estevão Alves Correa
	EMEBC Herbert de Souza
	EMEBC Nossa Senhora da Penha de França



EMEBC Nova Esperança
EMEBC Novo Renascer
EMEBC Profª Benedita Xavier Rodrigues
EMEBC Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite
EMEBC Profª Udeney Gonçalves de Amorim

Art. 2º A Unidade Educacional deverá instruir e protocolar processo de Renovação do Credenciamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes de vencer este ato regulamentar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 29 de dezembro de 2022.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 128/2022/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, e;

Considerando a **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** que fixa normas para o Credenciamento da Unidade Educacional e a Autorização para a oferta da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, com vista a garantir os direitos dos estudantes regularmente matriculados, conforme estabelece o art. 208 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o **Termo de Acordo e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME/Cuiabá-MT e o CME/Cuiabá-MT**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT aprovada no dia 21 de novembro de 2022 que prorroga por mais 01 (um) ano os atos regulamentares das Unidades Educacionais Municipais – EMEBs e EMEBCs.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por mais 01 (um) ano, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, a vigência dos atos regulamentares de Autorização e Renovação de Autorização das Unidades Educacionais da rede pública municipal de Cuiabá – Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) e Escola Municipal de Educação Básica do Campo (EMEBC), constantes nas **Resoluções Nos 29, 30 e 31/2021/CME/CUIABÁ** e publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 235, do dia 05 de outubro de 2021, de acordo com o quadro a seguir:

Nº	UNIDADES EDUCACIONAIS - EMEBs
	EMEB Adelina Pereira Ventura
	EMEB Agostinho Simplício de Figueiredo
	EMEB Ana Luíza Prado Bastos
	EMEB Ana Teresa Arcos Krause
	EMEB Antônia Tita Maciel de Campos
	EMEB Antônio Ferreira Valentim
	EMEB Aristotelino Alves Praeiro
	EMEB Augusto Mário Vieira
	EMEB Celina Fialho Bezerra
	EMEB Constança Figueiredo Palma “Bem Bem”
	EMEB Dejeni Ribeiro Campos
	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva
	EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães
	EMEB Dom Bosco do Praeirinho
	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite
	EMEB Dr. Orlando Nigro

EMEB Eugênia Pereira de Mello
EMEB Floriano Bocheneki
EMEB Francisco Pedroso da Silva
EMEB Gláucia Maria Borges Garcia
EMEB Henrique da Silva Prado
EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires
EMEB Jescelino José Reiners
EMEB Jesus Criança
EMEB José Luis Borges Garcia
EMEB José Torquato da Silva
EMEB Juarez Sodré Farias
EMEB Liberdade
EMEB Madre Marta Cerutti
EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon
EMEB Maria da Glória de Souza
EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo
EMEB Maria Eunice Duarte Barros
EMEB Maria Lucila da Silva Barros
EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva
EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz
EMEB Ministro Marcos Freire
EMEB Moacyr Gratidiano Dorilêo
EMEB Nossa Senhora Aparecida
EMEB Orzina de Amorim Soares
EMEB Osmar José do Carmo Cabral
EMEB Pe. Raimundo Conceição Pombo Moreira da Cruz
EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves
EMEB Prof. Carlos Alberto Reyes Maldonado
EMEB Prof. Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira
EMEB Prof. Filogônio Correa
EMEB Prof. Firmo José Rodrigues
EMEB Prof. Francisval de Brito
EMEB Prof. Hélio de Souza Vieira
EMEB Prof. Lenine de Campos Póvoas
EMEB Prof. Onofre de Oliveira
EMEB Prof. Rafael Rueda
EMEB Prof. Ranulpho Paes de Barros
EMEB Prof. Zeferino Leite de Oliveira
EMEB Profª Alzira Valladares
EMEB Profª Elza Luíza Esteves
EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes
EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins
EMEB Profª Gracildes de Melo Dantas
EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo
EMEB Profª Joana Dark da Silva



	EMEB Profª Maria Ambrósio Pommot
	EMEB Profª Maria Dimpina Lobo Duarte
	EMEB Prof.ª Pedrosa Moraes e Silva
	EMEB Profª Rita Caldas Castrillon
	EMEB Profª Tereza Lobo
	EMEB Quintino Pereira de Freitas
	EMEB Santa Cecília
	EMEB São João Bosco
	EMEB São Sebastião
	EMEB Senador Darcy Ribeiro
	EMEB Senador Gastão de Matos Muller
	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira
	EMEB Silva Freire
	EMEB Silvino Leite de Arruda
	EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz
	EMEB Tereza Benguela
	EMEB Clovis Hugney Neto
	EMEB Vereador Paulo de Campos Borges
	EMEB 12 de Outubro
	EMEB 8 de Abril
Nº	UNIDADES EDUCACIONAIS - EMEBC
	EMEBC Dr. Estevão Alves Correa
	EMEBC Herbert de Souza
	EMEBC Nossa Senhora da Penha de França
	EMEBC Nova Esperança
	EMEBC Novo Renascer
	EMEBC Profª Benedita Xavier Rodrigues
	EMEBC Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite
	EMEBC Profª Udeney Gonçalves de Amorim

Art. 2º A Unidade Educacional deverá instruir e protocolar processo de Renovação do Credenciamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes de vencer este ato regulamentar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 29 de dezembro de 2022.

Profª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134.704/2022

TERMO DE FOMENTO 001/SMATED/2022

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDO EM TERMO DE FOMENTO DE N.º 001/SMATED/2022, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ. CNPJ: 34.305.618/0001-81.

RECURSOS: OS RECURSOS SÃO RESULTANTES DA DESTINAÇÃO DE 04 (QUATRO) EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NO VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O FUNDAMENTO PRINCIPAL PARA A PRESENTE INICIATIVA É O INCISO VI, DO ART. 30, DA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMP/CGM/PMC/N.º 1, DE 8 DE JULHO DE 2019.

CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134.708/2022

TERMO DE FOMENTO 002/SMATED/2022

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDO EM TERMO DE FOMENTO DE N.º 002/SMATED/2022, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

ENTIDADE: INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE. CNPJ: 43.514.729/0001-99.

RECURSOS: TAIS RECURSOS SÃO RESULTANTES DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DE 03 (TRÊS) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O FUNDAMENTO PRINCIPAL PARA A PRESENTE INICIATIVA É O INCISO VI, DO ART. 30, DA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMP/CGM/PMC/N.º 1, DE 8 DE JULHO DE 2019.

CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 088/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057.478/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL BEM MORAR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 29 de Dezembro 2022.

Carlene de Paula Silva



Pregoeira
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO/ TERMO DE ACORDO Nº 546/2022/PMC

Originário do Chamamento Público Nº 007/2022/PMC e Processo Administrativo nº 88.631/2022. **CREDENCIANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend. **CREDENCIADA:** A empresa **TAKANO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 29.951.710/0001-89, representada neste ato por sua representante legal, a Senhora Bete Akemi Takano. **OBJETO: 1.1** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em cirurgias pediátricas na modalidade plantões sobreaviso, para atender as demandas do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-HPSMC. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentaria: 16.601; Função/Sub Função: 10.302; Programa Ação: 10.00.33; Projeto Atividade: 2383; 2455; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 016210000000; 016000000000. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente credenciamento, serão de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93, ou rescindindo em qualquer tempo por ambas às partes, observando o contraditório e a ampla defesa. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.152.000,00** (hum milhão, cento e cinquenta e dois mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2021/PMC - PARTES - Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, neste ato representada por seu secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva, e, do outro lado, a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-24, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Willian De Lima, têm entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze)** meses, com vigência a partir de **17 de dezembro de 2022 a 17 de dezembro de 2023**.

1.2. Consiste no Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente **6,5170%** e que corresponde a quantia de **R\$ 9.865,47** (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) conforme a planilha.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR REAJUSTE 6,5170%	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SST, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE PROFISSIONAL E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME REGRAS DO TERMO DE REFERÊNCIA VALOR UNITARIO DO ITEM POR SERVIDOR: 7.840.462,13 / 12.913 = 607,18		R\$ 607,18	R\$ 647,41	R\$ 135.308,69
4	EXAME ACUIDADE VISUAL	209	R\$ 35,00	R\$ 37,28	R\$ 7.791,52
6	EXAME AUDIOMETRIA	15	R\$ 35,00	R\$ 37,28	R\$ 559,20
8	EXAME CLINICO	209	R\$ 45,00	R\$ 47,93	R\$ 10.017,37
9	EXAME COPROSCULTURA	1	R\$ 85,00	R\$ 90,54	R\$ 90,54
10	ECG	10	R\$ 110,00	R\$ 117,17	R\$ 1.171,68
11	EEG	2	R\$ 110,00	R\$ 117,17	R\$ 234,34
12	ESPIROMETRIA	5	R\$ 35,00	R\$ 37,28	R\$ 186,40
	GLICEMIA	10	R\$ 20,00	R\$ 21,30	R\$ 213,03
15	HEMOGRAMA COMPLETO	11	R\$ 30,00	R\$ 31,94	R\$ 351,51
16	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1	R\$ 20,00	R\$ 21,30	R\$ 21,30
18	TOXICOLÓGICO	8	R\$ 375,00	R\$ 399,44	R\$ 3.195,51

VALOR TOTAL COM REAJUSTE		R\$ 159.141,09
--------------------------	--	----------------

1.3. Com o reajuste o valor global do contrato passará de R\$ 149.275,62 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para R\$ 159.141,09 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e nove centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ

Órgão: 32101
Programa/Ação: 2003
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 100

LEIA-SE

Órgão: 32- Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil
Unidade Orçamentária 101- Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil
Programa/Ação: 2003
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1.500

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 125.475/2022**, vinculado ao **Contrato nº 406/2021**, oriundo **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 004/2021/PMC** da Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital para atendimento ao e-social com as informações de segurança e saúde do trabalho, realização de exames médicos ocupacionais com respaldo no **Parecer Jurídico nº 740/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, da lei 8.666 e Art. 65, §8º, artigos 40, XI e 55, II, todos da mesma lei, e Cl. 4ª, 4.1 e Cl. 12ª, 121 do contrato

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **V.CAR VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.644.975/001-79, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Vinicius Beloto, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze)** meses, com vigência a partir de **09 de janeiro de 2023 a 09 de janeiro de 2024**.

1.2. Reajuste de aproximadamente **8,7271%** e que corresponde a quantia de **R\$ 475,19** (quatrocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) sobre o valor mensal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V.UNIT 8,7271% (IPCA)	V.MENSAL	V.ANUAL
01	Serviço de locação de veículo tipo pick-up, cabine simples, potência mínima de 60cv, motor a partir de 1,4, flex. (gasolina e álcool), as seguintes características: cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica; com no máximo 01 ano de fabricação; quilometragem	UND	03	R\$1.973,3966666667	R\$ 5.920,19	R\$ 71.042,28
Valor Total do contrato Reajustado estimado passaria a partir de 09/01/2023 a 09/01/2024						R\$ 71.042,28

1.3. Com o reajuste o valor mensal do contrato passara de R\$ 5.445,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 5.920,19 (cinco mil, novecentos e vinte reais e dezenove centavos) assim o valor anual de **R\$ 65.340,00** (sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais) para **R\$ 71.042,28** (setenta e um mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº.105.092/2022**, vinculado ao **Contrato nº 004/2020**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 129/2019 Pregão Presencial nº 039/2019/Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na locação de veículo sem motorista, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo nº 2503/2022/SAELC/SME**, e amparado legalmente no art. 57, II e 65 §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado



CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 75530396/001-52, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Anderson Da Silva Fonseca, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **10 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2024**.

1.2. Reajuste de valor com base no índice acumulado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) nos últimos 12 (doze) meses, de aproximadamente **8,59%** e que corresponde a quantia de **R\$ 29.472,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais) conforme a planilha.

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant.	Unitário	Total	Anual
01	214874-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PASSEIO POPULAR, PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA VIDRO E AS TRAVAS ELÉTRICAS, COM MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, COM POTENCIA MINIMA DE 65 CV, BIODIESEL (ALCOOL E GASOLINA) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	20	1.552,80	R\$ 31.056,00	R\$ 372.672,00
TOTAL					R\$31.056,00	R\$ 372.672,00

1.3. Com o reajuste o valor anual do contrato passará de **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais), para **R\$ 372.672,00** (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais)

1.4. Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização.

ONDE SE LÊ

GESTOR DE CONTRATO	Jorge Gabriel Ramires Junior, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo/SME, Lotação: Coordenadoria Técnica Administrativa – CTA/SME, Matrícula: 4032077, 4899226-1 CPF: 007.107.201-22 RG: 1585413-2 SSP/MT, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Pedro Ricardo De Oliveira, Cargo: TMEI, Lotação: Coordenadoria De Transporte, Matrícula: 2975851, CPF: 832.625.471-15, RG: 1130175-9 SSP/MT, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br.
SUPLENTE DE FISCAL	Ivan Carlos Moura, Cargo: Coordenadoria de Transporte, Matrícula: 4910597, CPF: 460.502.301-10, RG: 1029033 SSP/MT, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE

GESTOR DE CONTRATO	Jorge Gabriel Ramires Junior, Cargo: Coordenador Técnico Administrativo/SME, Lotação: Coordenadoria Técnica Administrativa – CTA/SME, Matrícula: 4032077, 4899226-1 CPF: 007.107.201-22 RG: 1585413-2 SSP/MT, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Pedro Ricardo De Oliveira, Cargo: TMEI, Lotação: Coordenadoria De Transporte, Matrícula: 2975851, CPF: 832.625.471-15, RG: 1130175-9 SSP/MT, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br.
SUPLENTE DE FISCAL	Rogério Medeiros De Souza; TMIE/SME, Lotação: Coordenadora de Transporte/SME, Matrícula: 2587178, CPF: 502.813.991-15, E-mail: ct.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº.109.994/2022**, vinculado ao **Contrato nº 007/2020**, proveniente do **Pregão Presencial nº 039/2019/Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na locação de veículo sem motorista, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 726/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no art. 57, II e 65, § 8º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Planejamento

Procedimento Administrativo

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS		815.562.893,00	831.179.780,43
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		263.239.200,00	261.540.483,60
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		55.559.960,00	57.920.138,63
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		385.055.231,00	398.504.142,69
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		111.708.502,00	113.215.015,51
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		753.111.714,00	818.512.081,38
2.1- Cota-Parte FPM		204.112.906,00	219.274.112,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		193.152.960,00	206.899.491,23
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		10.959.946,00	12.374.620,98



2.2- Cota-Parte ICMS			410.450.040,00	462.467.874,83
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação			3.292.381,00	4.573.931,16
2.4- Cota-Parte ITR			233.793,00	1.516.208,02
2.5- Cota-Parte IPVA			134.987.580,00	130.497.810,14
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro			35.014,00	182.145,02
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)			1.568.674.607,00	1.649.691.861,81
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))			148.423.350,80	161.191.061,75
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))			243.745.300,95	251.231.902,38
FUNDEB				
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB			372.813.233,00	331.932.204,45
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			372.813.233,00	331.932.204,45
6.1.1- Principal			372.445.508,00	331.194.307,05
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira			367.725,00	737.897,40
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF			0,00	0,00
6.2.1- Principal			0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira			0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT			0,00	0,00
6.3.1- Principal			0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira			0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1			224.022.157,20	170.003.245,30
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			1.183.697,08	

8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior			0,00		
8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios			1.183.697,08		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			333.115.901,53		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	311.925.421,00	279.468.902,38	274.755.631,78	274.616.186,60	4.713.270,60
10.1- Educação Infantil	143.310.076,00	119.940.812,11	118.022.962,60	117.953.240,01	1.917.849,51
10.1.1- Creche	63.056.433,44	52.773.957,33	51.930.103,54	51.899.425,60	843.853,79
10.1.2- Pré-escola	80.253.642,56	67.166.854,78	66.092.859,06	66.053.814,41	1.073.995,72
10.2- Ensino Fundamental	168.615.345,00	159.528.090,27	156.732.669,18	156.662.946,59	2.795.421,09
11- OUTRAS DESPESAS	60.887.812,00	58.208.435,31	45.930.446,01	45.930.446,01	12.277.989,30
11.1- Educação Infantil	14.712.600,00	14.289.349,50	7.952.915,18	7.952.915,18	6.336.434,32
11.1.1- Creche	6.473.544,00	6.287.313,78	3.499.282,68	3.499.282,68	2.788.031,10
11.1.2- Pré-escola	8.239.056,00	8.002.035,72	4.453.632,50	4.453.632,50	3.548.403,22
11.2- Ensino Fundamental	46.175.212,00	43.919.085,81	37.977.530,83	37.977.530,83	5.941.554,98
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	372.813.233,00	337.677.337,69	320.686.077,79	320.546.632,61	16.991.259,90

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)7	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica		279.468.902,38	274.755.631,78	274.616.186,60	4.713.270,60	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		337.677.337,69	320.686.077,79	320.546.632,61	16.991.259,90	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2			VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			232.352.543,12	274.755.631,78	274.755.631,78	82,77	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de				0,00	0,00	0,00	

Capital							
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3			VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício			33.193.220,44	11.246.126,66	11.246.126,66	3,39	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)	
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	35.317.590,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	35.317.590,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	96.927.558,62	81.384.900,74	78.771.354,82	76.842.939,61	2.613.545,92	
24.1- Creche	42.648.125,79	35.809.356,35	34.659.396,14	33.810.893,44	1.149.960,21	
24.2- Pré-escola	54.279.432,83	45.575.544,39	44.111.958,68	43.032.046,17	1.463.585,71	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	160.307.215,89	143.097.128,43	135.935.961,55	132.385.373,43	7.161.166,88	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	257.234.774,51	224.482.029,17	214.707.316,37	209.228.313,04	9.774.712,80	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				535.393.394,16		
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				170.003.245,30		
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)				0,00		
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7				0,00		
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))				0,00		
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))				365.390.148,86		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)	
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS			412.422.965,45	365.390.148,86	22,15	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)	
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.755.842,43	0,00	5.680.227,58	0,00	75.614,85	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.543.906,61	0,00	1.478.291,76	0,00	65.614,85	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	4.211.935,82	0,00	4.201.935,82	0,00	10.000,00	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	96.341.807,00	19.270.678,74
35.1- Salário-Educação	16.585.010,00	13.087.277,75
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	12.100.000,00	5.621.119,15
35.4 - PNATE	314.790,00	251.282,24
35.5- Outras Transferências do FNDE	67.342.007,00	310.999,60



36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				8.616.000,00	1.074.708,93
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)				104.957.807,00	20.345.387,67
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	42.757.560,00	5.592.796,05	5.151.747,58	5.132.688,88	441.048,47
41.1- Creche	18.813.326,40	2.460.830,26	2.266.768,94	2.258.383,11	194.061,32
41.2- Pré-escola	23.944.233,60	3.131.965,79	2.884.978,64	2.874.305,77	246.987,15
42- ENSINO FUNDAMENTAL	63.203.390,64	22.200.592,67	18.679.805,40	18.679.805,40	3.520.787,27
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	105.960.950,64	27.793.388,72	23.831.552,98	23.812.494,28	3.961.835,74
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	755.385.958,15	604.227.281,28	568.308.927,09	561.814.367,48	35.918.354,19
47.1- Despesas Correntes	653.161.841,15	559.575.837,65	529.610.715,24	523.116.155,63	29.965.122,41
47.1.1- Pessoal Ativo	453.530.750,00	390.922.520,03	383.957.346,55	378.340.737,11	6.965.173,48
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	22.540.980,50	18.228.832,21	17.590.301,24	17.590.301,24	638.530,97
47.1.4- Outras Despesas Correntes	177.090.110,65	150.424.485,41	128.063.067,45	127.185.117,28	22.361.417,96
47.2- Despesas de Capital	102.224.117,00	44.651.443,63	38.698.211,85	38.698.211,85	5.953.231,78
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	102.224.117,00	44.651.443,63	38.698.211,85	38.698.211,85	5.953.231,78
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ae)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)	
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021		5.395.632,90		5.758.099,94	
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)		331.932.204,45		13.087.277,75	
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)		324.748.568,43		9.507.987,51	
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre		12.579.268,92		9.337.390,18	
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)		0,00		0,00	
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)		0,00		0,00	
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)		12.579.268,92		9.337.390,18	

UF: Mato Grosso Município: Cuiabá

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



5º Bimestre Setembro e Outubro de 2022

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35) R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	815.562.893,00	815.562.893,00	832.767.477,07	102,11
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	263.239.200,00	263.239.200,00	261.601.005,10	99,38
IPTU	191.287.280,00	191.287.280,00	193.564.527,64	101,19
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	71.951.920,00	71.951.920,00	68.036.477,46	94,56
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	55.559.960,00	55.559.960,00	58.587.170,49	105,45
ITBI	55.559.960,00	55.559.960,00	58.585.977,36	105,45
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	1.193,13	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	385.055.231,00	385.055.231,00	399.364.285,97	103,72
ISS	380.269.890,00	380.269.890,00	393.353.977,53	103,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.785.341,00	4.785.341,00	6.010.308,44	125,60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	111.708.502,00	111.708.502,00	113.215.015,51	101,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	742.116.754,00	742.116.754,00	805.955.315,38	108,60
Cota-Parte FPM	193.152.960,00	193.152.960,00	206.899.491,23	107,12
Cota-Parte ITR	233.793,00	233.793,00	1.516.208,02	648,53
Cota-Parte do IPVA	134.987.580,00	134.987.580,00	130.497.810,14	96,67
Cota-Parte do ICMS	410.450.040,00	410.450.040,00	462.467.874,83	112,67
Cota-Parte do IPI - Exportação	3.292.381,00	3.292.381,00	4.573.931,16	138,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	1.557.679.647,00	1.557.679.647,00	1.638.722.792,45	105,20

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	%(e/c)x 100	Até o bimestre (f)	%(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.245.000,00	4.890.907,86	468.291,79	9,57	437.331,79	8,94	437.331,79	8,94	30.960,00
Despesas Correntes	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.045.000,00	3.690.907,86	468.291,79	12,69	437.331,79	11,85	437.331,79	11,85	30.960,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	114.900.000,00	116.862.527,14	41.263.752,35	35,31	41.117.283,94	35,18	40.833.889,66	34,94	146.468,41
Despesas Correntes	111.930.000,00	113.279.200,00	40.549.598,46	35,80	40.515.468,37	35,77	40.515.468,37	35,77	34.130,09
Despesas de Capital	2.970.000,00	3.583.327,14	714.153,89	19,93	601.815,57	16,79	318.421,29	8,89	112.338,32
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	414.613.703,00	413.005.268,00	372.191.783,16	90,12	351.842.667,18	85,19	340.065.101,61	82,34	20.349.115,98
Despesas Correntes	414.613.703,00	413.005.268,00	372.191.783,16	90,12	351.842.667,18	85,19	340.065.101,61	82,34	20.349.115,98
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	535.258.703,00	535.258.703,00	413.923.827,30	77,33	393.397.282,91	73,50	381.336.323,06	71,24	20.526.544,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	413.923.827,30	393.397.282,91	381.336.323,06
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	413.923.827,30	393.397.282,91	381.336.323,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	245.808.418,86		

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	168.115.408,44	147.588.864,05	135.527.904,20
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,25	24,00	23,27

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas(k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO EMPENHO2	DO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022		245.808.418,86	393.397.282,91	147.588.864,05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2021		255.740.070,07	522.464.604,22	266.724.534,15	10.764.229,66	0,00	0,00	10.508.760,66	255.469,00	0,00	266.724.534,15

Empenhos de 2020	199.156.634,91	460.393.379,62	261.236.744,71	1.183.263,67	22.181.813,94	0,00	212.512,66	970.751,01	0,00	283.418.558,65
Empenhos de 2019	195.132.459,76	362.455.107,40	167.322.647,64	306.410,69	0,00	0,00	129.150,07	177.260,62	0,00	167.322.647,64
Empenhos de 2018	184.389.398,35	336.831.241,28	152.441.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.441.842,93
Empenhos de 2017	171.556.990,36	311.122.742,15	139.565.751,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.565.751,79



Empenhos de 2016	158.716.978,34	292.387.844,69	133.670.866,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.670.866,35
Empenhos de 2015	144.163.481,47	243.948.947,06	99.785.465,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.785.465,59
Empenhos de 2014	133.386.638,02	218.628.316,48	85.241.678,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.241.678,46
Empenhos de 2013	122.908.198,89	181.475.938,61	58.567.739,72	0,00	145.692,19	0,00	0,00	0,00	0,00	58.713.431,91

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	972.652.000,00	1.028.715.136,65	693.342.583,98	67,40
Provenientes da União	842.838.000,00	881.901.136,65	568.092.176,38	64,42
Provenientes dos Estados	129.814.000,00	146.814.000,00	125.250.407,60	85,31
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	972.652.000,00	1.028.715.136,65	693.342.583,98	67,40

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	61.869.000,00	67.654.815,80	57.151.668,72	84,48	41.113.866,28	60,77	37.317.953,44	55,16	16.037.802,44
Despesas Correntes	60.369.000,00	64.634.499,80	56.391.658,19	87,25	40.750.769,73	63,05	37.095.167,69	57,39	15.640.888,46
Despesas de Capital	1.500.000,00	3.020.316,00	760.010,53	25,16	363.096,55	12,02	222.785,75	7,38	396.913,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	586.505.000,00	617.563.215,00	529.981.033,79	85,82	439.473.489,41	71,16	397.937.838,74	64,44	90.507.544,38
Despesas Correntes	567.105.000,00	599.213.215,00	526.308.503,47	87,83	436.923.199,85	72,92	396.368.599,23	66,15	89.385.303,62



Despesas de Capital	19.400.000,00	18.350.000,00	3.672.530,32	20,01	2.550.289,56	13,90	1.569.239,51	8,55	1.122.240,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	5.415.000,00	5.415.000,00	3.436.131,10	63,46	2.213.130,20	40,87	1.773.483,22	32,75	1.223.000,90
Despesas Correntes	5.415.000,00	5.415.000,00	3.436.131,10	63,46	2.213.130,20	40,87	1.773.483,22	32,75	1.223.000,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	4.180.000,00	4.180.000,00	2.966.443,89	70,97	2.109.783,67	50,47	2.028.559,94	48,53	856.660,22
Despesas Correntes	4.180.000,00	4.180.000,00	2.966.443,89	70,97	2.109.783,67	50,47	2.028.559,94	48,53	856.660,22
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	4.870.000,00	7.089.105,85	5.435.987,21	76,68	3.515.246,88	49,59	3.391.343,11	47,84	1.920.740,33
Despesas Correntes	4.370.000,00	6.589.105,85	5.355.574,29	81,28	3.465.341,22	52,59	3.341.437,45	50,71	1.890.233,07
Despesas de Capital	500.000,00	500.000,00	80.412,92	16,08	49.905,66	9,98	49.905,66	9,98	30.507,26
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	10.848.000,00	10.848.000,00	10.376.718,20	95,66	10.376.718,20	95,66	10.376.718,20	95,66	0,00
Despesas Correntes	10.648.000,00	10.648.000,00	10.376.718,20	97,45	10.376.718,20	97,45	10.376.718,20	97,45	0,00
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	673.687.000,00	712.750.136,65	609.347.982,91	85,49	498.802.234,64	69,98	452.825.896,65	63,53	110.545.748,27
--	----------------	----------------	----------------	-------	----------------	-------	----------------	-------	----------------

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII)	67.114.000,00	72.545.723,66	57.619.960,51	79,43	41.551.198,07	57,28	37.755.285,23	52,04	16.068.762,44
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	701.405.000,00	734.425.742,14	571.244.786,14	77,78	480.590.773,35	65,44	438.771.728,40	59,74	90.654.012,79
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	5.415.000,00	5.415.000,00	3.436.131,10	63,46	2.213.130,20	40,87	1.773.483,22	32,75	1.223.000,90
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	4.680.000,00	4.680.000,00	2.966.443,89	63,39	2.109.783,67	45,08	2.028.559,94	43,35	856.660,22



VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.870.000,00	7.089.105,85	5.435.987,21	76,68	3.515.246,88	49,59	3.391.343,11	47,84	1.920.740,33
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	425.461.703,00	423.853.268,00	382.568.501,36	90,26	362.219.385,38	85,46	350.441.819,81	82,68	20.349.115,98
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	1.208.945.703,00	1.248.008.839,65	1.023.271.810,21	81,99	892.199.517,55	71,49	834.162.219,71	66,84	131.072.292,66
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	673.687.000,00	712.750.136,65	609.347.982,91	85,49	498.802.234,64	69,98	452.825.896,65	63,53	110.545.748,27
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	535.258.703,00	535.258.703,00	413.923.827,30	77,33	393.397.282,91	73,50	381.336.323,06	71,24	20.526.544,39

FONTE: SIOPS, Cuiabá

- Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 025/2022 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO-TJMT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **03.535.606/0001-10**, com sede na Rua C, S/N - Centro Político Administrativo - CEP 78049-926, - Cuiabá-MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO (A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo CESSONÁRIO, pelo período de **02/01/2023 a 02/01/2024** do Servidor Municipal **WERLEY SILVA PERES, matrícula nº 4007520**.

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Prefeito Municipal de Cuiabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº **03.533.064/0001-46**, por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED**, na condição de PODER CONCEDENTE, autoriza a **CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.**, inscrita no CNPJ Nº 48.651.247/0001-02, com sede na Av. Carmindo de Campos, Nº 2347, sala 02, CEP 78.065-310, a dar início à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que compreende a revitalização das vias e logradouros públicos da região central; A revitalização e gestão do Mercado Municipal Miguel Sutil com implementação, operação, gestão e manutenção de estacionamento rotativo e de mobiliário urbano; A implementação, operação, gestão e manutenção de mobiliário urbano preferencialmente na região central, e a implementação, operação, gestão e manutenção do sistema de estacionamento rotativo no Município de Cuiabá, nos termos do Contrato de Concessão Nº 558/2022/PMC, do edital e seus anexos; oriundo da Concorrência Pública nº 005/2022/PMC e Processo Administrativo nº 076.772/2019.

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2022

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal de Cuiabá

Recebemos a Ordem de Serviço

Cuiabá/MT __/__/____

Lei

LEI Nº 6.895 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DA ÁREA URBANA, DA EXPANSÃO URBANA E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a nova Planta de Valores Genéricos (PVG) da área urbana, da expansão urbana e rural com características urbana do Município de Cuiabá, composta de fórmulas, tabelas de valores e de fatores constantes nos Anexos I, II, III e IV, bairros e regiões administrativas em anexo, partes integrantes desta Lei, para apuração de valor venal dos imóveis nelas localizados, base de cálculo de tributos imobiliários de competência do Município e, base legal de valores para cálculo de desapropriações.

§ 1º A Planta de Valores Genéricos do Município define de modo genérico o valor unitário do m² (metro quadrado) de terrenos das regiões, por logradouros, loteamentos ou bairros, homogêneos segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes de transações e de ofertas no mercado imobiliário local, às características das respectivas zonas quanto à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais quanto ao uso e ocupação do solo urbano, e do valor unitário do m² (metro quadrado) das edificações por tipologia e padrão construtivo.



§ 2º Os valores constantes dos Anexos mencionados no caput deste artigo, serão atualizados nos exercícios seguintes, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, até a subsequente revisão da PVG.

Art. 2º Valor venal do imóvel é aquele que o bem alcançaria se fosse posto à venda, em condições normais, correspondente a uma venda à vista, sem qualquer encargo relativo a financiamento.

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 3º Os valores de referência do m² (metro quadrado) de terreno para as regiões, por logradouros, loteamentos ou bairros, estão definidos por trechos para as principais vias estruturais e corredores comerciais, ou delimitados em polígonos onde os logradouros situados no seu interior possuem o mesmo valor genérico, conforme Tabela I do Anexo I e descrições com classificação e enquadramento dos logradouros constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Para os logradouros que delimitam duas zonas de valores, o valor unitário do m² (metro quadrado) de terreno para o respectivo trecho do logradouro em que se situa, corresponde ao maior valor de referência.

Art. 4º O valor venal do terreno será apurado mediante multiplicação da sua área total ou de sua fração ideal nos casos de unidade autônoma de condomínio, pelo respectivo valor unitário do m² (metro quadrado) por padrão de rua definido na Tabela I do Anexo I, enquadramento e classificação descrito no Anexo II e pelos fatores de correções previstos nas tabelas II a VIII do Anexo I desta Lei, que possam sobre o terreno incidir consoantes suas características individuais, e será determinado aplicando-se a fórmula "VVT = At x Vm² x Fst x Fet x Fct x Fge x Fgl x Fmp^x Fdat".

§ 1º Na expressão matemática do caput, "VVT" é o valor venal do terreno, At a sua área total e Vm² o valor unitário do m² (metro quadrado) do terreno consoante o padrão da rua de sua localização (Tabela I), expresso em reais.

§ 2º Sobre o valor obtido mediante a multiplicação da área total do terreno registrada no cadastro do imóvel, pelo seu respectivo valor unitário do m² (metro quadrado) definido na Tabela I, aplica-se o Fator de influência da situação do terreno (fst) previsto na Tabela II, Fator de influência de esquina ou número de testada (Fet) previsto na Tabela III, Fator de influência das características do terreno (Fct) previsto na Tabela IV, Fator geométrico (Fge) previsto na tabela V, Fator gleba (Fgl) previsto na Tabela VI, Fator de melhorias públicas (Fmp) previsto na Tabela VII e Fator de depreciação em função da área tombada (Fdat) previsto na Tabela VIII, cujas tabelas são do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Os valores unitários do m² (metro quadrado) de terreno constantes na Tabela I do Anexo I e descrições com classificação e enquadramento dos logradouros constantes do Anexo II, correspondem aos valores do m² (metro quadrado) de lote padrão no trecho do logradouro da situação do imóvel, observando-se os seguintes critérios:

I - terrenos com uma testada (frente) - o valor unitário do m² (metro quadrado) correspondente será do padrão do logradouro para o qual o terreno enteste;

II - terrenos com duas ou mais testadas (frentes) - ao trecho do logradouro que possuir o maior valor unitário do m² (metro quadrado), observado o limite mínimo de testada definido na Lei de Uso e Ocupação de Solo do Município;

III - terrenos encravados - o valor unitário do m² (metro quadrado) do logradouro correspondente à servidão de passagem, e se o terreno possuir mais de um acesso será considerado o daquele que possuir o maior valor unitário;

§ 1º O valor unitário do m² (metro quadrado) de terrenos com testadas para logradouros ou trechos de logradouros não registrados na Planta de Valores Genéricos equivalerá ao do padrão de logradouro mais próximo já classificado, com características semelhantes.

§ 2º Para logradouros de empreendimentos cujas aprovações e implantações ocorrerem após a aprovação desta Lei, os valores unitários do m² (metro quadrado) de terrenos neles situados equivalerão aos valores de referências registrados nos mapas georreferenciados constantes do Anexo IV.

Seção I

Dos fatores de correção do valor do terreno

Art. 6º São fatores de correção do valor venal dos terrenos, aplicáveis conforme suas características individuais, os de influência da situação do Terreno (fst), os de influência de esquina ou número de testada (Fet), os de influência das características do Terreno (Fct), os de profundidade (fator geométrico - Fge), os de área (fator gleba Fgl), os de melhorias públicas (Fmp) e os aplicáveis em função da área tombada (Fdat).

Art. 7º O Fator de Influência da Situação do terreno (fst), definido na Tabela II do Anexo I, desta Lei, indica a situação do lote dentro da quadra a qual pertence, conforme enquadramento do lote no cadastro imobiliário, considerando-se:

I - lote, a parcela de terreno no interior do perímetro urbano resultante de parcelamento do solo para fins urbanos ou não, com pelo menos um acesso por via oficial.

II - lote encravado, o terreno desprovido de testada, sem acesso por via ou logradouro público oficial, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

III - lote de vila o terreno que possua como acesso, unicamente, passagem de pedestre e, vila o conjunto de habitações localizadas no mesmo imóvel, com servidão de passagem comum.

Art. 8º O Fator de Influência de Esquina ou Número de Testada (Fet) é definido na Tabela III do Anexo I desta Lei, conforme enquadramento do lote no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

Art. 9º O Fator de Influência de Características do Terreno (Fct), definido na Tabela IV do anexo I, desta Lei, contempla fatores inerentes à topografia do terreno e à pedologia

do solo, e se aplica a terrenos que apresentam acentuado, desnível baixo ou alto, solo rochoso, inundável ou alagado parcialmente.

Art. 10. O Fator de Melhorias Públicas (Fmp) será obtido pelo inverso da soma ao número 1 (um), dos índices de decréscimos relativos aos melhoramentos inexistentes no logradouro vinculado ao imóvel, aplicando-se a fórmula "**Fmp = 1/(1+Id)**", onde "Id" é a soma dos vários índices de decréscimo relativos a melhoramentos inexistentes no logradouro de situação do imóvel, conforme consta da Tabela VII do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação do Fator de Melhorias Públicas (Fmp), previsto na Tabela VII do Anexo I, desta Lei, são considerados os seguintes melhoramentos e serviços públicos e respectivos índices de decréscimos:

I - Pavimentação 0,30

II - Rede de Água 0,15

III - Rede de Esgoto 0,10

IV - Iluminação Pública 0,10

V - Guias e Sarjetas 0,10

VI - Rede Telefônica 0,05

VII - Coleta de Lixo 0,15

VIII - Conservação de Logradouros 0,05

§ 2º Para efeito de aplicação do Fator de Melhorias Públicas nos imóveis que possuam duas ou mais frentes, considera-se situado o imóvel no logradouro que lhe confira o maior valor venal, observado o limite mínimo de testada definido na Lei de Uso e Ocupação de Solo do Município.

§ 3º No terreno interno ou de fundo, o Fator de Melhorias Públicas (Fmp) será aplicado considerando o logradouro que dá acesso ao terreno ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele que lhe confira o maior valor econômico.

§ 4º No caso de terreno encravado, o Fator de Melhorias Públicas (Fmp) será aplicado considerando o logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 5º Para efeito deste artigo, considera-se:

I - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local semelhante, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares.

II - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, comunica-se com a via pública por um corredor de acesso de largura igual ou inferior a 4m (quatro metros).

§ 6º No caso de terreno encravado, assim considerado o terreno desprovido de testada, sem acesso por via ou logradouro público oficial, exceto por servidão de passagem por outro imóvel, o Fator de Melhorias Públicas (Fmp) será aplicado considerando o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 11. O fator Geométrico (Fge) constante na Tabela V, do Anexo I, desta Lei, são aplicados para terrenos com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) em função da profundidade equivalente do terreno, e será obtido mediante a aplicação da fórmula **Fge = (P / Pe)1/2**, onde **P** = Testada real do terreno e **Pe** = Profundidade equivalente do terreno, e não se aplica em terrenos com incidência do fator gleba (Fgl), terrenos de esquina ou em condomínios.

Parágrafo único. A profundidade equivalente do terreno (Pe) é determinada pela fórmula **Pe = Área do Terreno / Testada real ou principal**, desconsiderando no resultado, as casas após a vírgula.

Art. 12. O Fator Gleba (Fgl) considera gleba, para os efeitos desta Lei, a parcela de terreno no perímetro urbano do Município com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que ainda não sofreu parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 1º Aplica-se o Fator Gleba (Fgl) em conformidade com as faixas de áreas estabelecidas na Tabela VI do Anexo I, desta Lei, consoante a localização do imóvel no zoneamento fiscal definido nos mapas do Anexo IV desta Lei.

§ 2º O fator gleba não será aplicado em áreas de condomínios urbanos e nem nos empreendimentos imobiliários resultantes de parcelamento do solo rural para fins urbanos com características de condomínio e chácaras de recreio.

Art. 13. O Fator de Depreciação de Área de Tombamento (Fdat) definido conforme Tabela VIII do Anexo I, desta Lei, será aplicado em função do imóvel localizado dentro do entorno das áreas tombadas em conformidade com a demarcação estipulada pelo IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

DOS IMÓVEIS TERRITORIAIS PARA FINS FISCAIS

Art. 14. Para fins de tributação consideram-se não edificados os imóveis que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - não haja nenhuma espécie de construção ou benfeitorias;

II - a construção esteja em andamento ou paralisada, independentemente do uso que vier a ter, bem como aquelas em ruínas, em demolição, condenadas ou interditadas;

III - as construções sejam rústicas ou precariamente cobertas, sem piso e sem paredes;

IV - a edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição ou modificação;

V - imóvel edificado cujo valor venal da edificação seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - construções em ruínas os destroços de edificações que não se pode caracterizar de forma objetiva o que existe no local e qual sua funcionalidade, situação que impossibilita o reaproveitamento e a reconstrução.

II - construções em demolições as edificações em fase de desconstrução, onde a



destruição ocorre por estrutura comprometida, seja por acidentes geológico, idade do imóvel e demais assuntos relacionados à segurança, ou mesmo, para a revitalização de espaços para novas edificações.

III - construções condenadas aquelas edificações com graves sinais de comprometimento da estrutura, ou qualquer ação externa que a torna insegura, estando normalmente desocupadas, pois oferecem riscos de segurança aos moradores e vizinhanças. Enquadram-se ainda, as edificações cujo processo de execução não atendeu as legislações municipais e normas técnicas de engenharia, estando interditada ou embargada.

IV - construções paralisadas, as edificações cujos projetos foram devidamente aprovados pela administração municipal e demais órgãos de regulação e fiscalização, e que após início de execução esteja temporariamente com as obras paralisadas, mas com o alvará de construção dentro do prazo estabelecido para sua conclusão.

V - construções em andamento as edificações com projetos devidamente aprovados pela administração municipal e demais órgãos de regulação e fiscalização, e que esteja em fase de obra, obedecendo os prazos de execução estabelecido no alvará de construção.

VI - edificações de natureza temporária as que sejam demolíveis por força de disposições contratual ou ordem judicial, bem como os casebres, os mocambos ou taperas, os containeres, stand de vendas, tendas e similares.

Art. 15. Estacionamento para guarda e estacionamento de veículos em lote murado, com boxes cobertos e solo tratado com brita, cascalho ou concreto, guarita com área máxima de 3m² (três metros quadrados) e instalação sanitária com área máxima de 2m² (dois metros quadrados), conforme art. 380, da Lei Complementar nº 004/92, ou seu valor da área total construída não excederá 20% (vinte por cento) do valor do terreno, não será considerado como área construída para efeito de lançamento e cobrança do IPTU.

CAPÍTULO II

DO VALOR DA CONSTRUÇÃO

Art. 16. O valor unitário do m² (metro quadrado) da edificação (Vu) é o constante das Tabelas IX a XIII do Anexo I, desta Lei, conforme tipologia construtiva e classificação do padrão construtivo da edificação estabelecido nos enquadramentos descrito no Anexo III desta Lei.

§ 1º A edificação enquadrar-se-á quanto ao grupo em horizontal residencial ou horizontal não residencial; vertical residencial e vertical não residencial; quanto ao tipo em casa, apartamento, galpão, galpão rústico, barracão e semelhantes, e, quanto ao padrão em luxo, fino, alto, normal, baixo, popular e modesto.

§ 2º A classificação do padrão construtivo da edificação dar-se-á em conformidade com enquadramento, segundo as características predominantes da edificação, descritas no Anexo III, desta Lei, e utilização dos dados cadastrais constantes no Boletim de Informação Cadastral do Imóvel – BIC, conforme normas regulamentares.

Art. 17. O Valor Venal da Edificação (VVE) é resultado da multiplicação de sua área construída (Ae) pelo respectivo valor unitário do m² (metro quadrado) da construção (Vu) definido nas Tabelas IX a XIII, do Anexo I, desta Lei e, pelos fatores de correções de obsolescência (Fob), delocalização (Floc) e de depreciação em função da área tombada (Fdat), definidos nas Tabelas XIV a XVI, do Anexo I desta Lei, representado pela fórmula “VVE = Ae x Vu x Fob x Floc x Fdat”.

§ 1º A variável **V** Veda expressão do caput, representa o valor venal da edificação; a variável **Ae** representa a área construída da edificação e a variável **Vu** o valor unitário do m² (metro quadrado) da edificação, conforme o tipo e padrão da construção consoante descrição, índices e valores das Tabelas VIII a XVI, do Anexo I, desta Lei.

§ 2º A área construída da edificação (**Ae**) é a constante do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município, obtida através da medição dos contornos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies das sacadas cobertas e as projeções de cobertura de cada pavimento, exceto os beirais, cujos critérios de aferição serão fixados por decreto.

§ 3º A área construída relativa à piscina será computada apenas para efeito de apuração do padrão construtivo do imóvel, conforme pontuação constante no Boletim de Informação Cadastral do imóvel.

Art. 18. Para fins de apuração do Valor Venal de Edificação (VVE) considera-se edificação, a construção coberta permanentemente incorporadas ao solo ou à estrutura do imóvel, ainda que parcialmente construídas, destinada a habitação, a recreio, a lazer ou a exercício de qualquer atividade profissional ou de natureza mercantil, desde que habitável, ressalvadas as construções referidas no artigo 14, incisos I a IV, desta Lei.

§ 1º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no Anexo III, os imóveis prediais serão enquadrados de acordo com as seguintes tipologias:

I - Horizontal Residencial: construções com arquitetura adequada a moradias familiares, sem modificações internas que as descaracterizam, independente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, com até dois pavimentos, ou assobradados, com até três pavimentos, nos casos de aproveitamento de subsolo;

II - Horizontal Não Residencial: construções com arquitetura adequada para atividades não residencial, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características não residencial familiar, podendo ser térreas ou conter dois pavimentos acima do nível da rua e um pavimento no subsolo;

III - Vertical Residencial: construções com arquitetura adequada a moradias típicas de apartamentos multifamiliares, sem modificações funcionais internas que as descaracterizem, independentemente de estilo ou forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características típicas de agrupamento residencial

multifamiliar vertical, contendo três pavimentos ou mais, e equipadas ou não com elevadores, devendo apresentar escadaria interna para acesso e circulação;

IV - Vertical Não Residencial: construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características de agrupamento vertical não residencial familiar, contendo três pavimentos ou mais, e equipadas ou não com elevadores;

V - Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes: construções que tem a cobertura apoiada exclusivamente em colunas ou paredes externas, com o perímetro fechado no caso de galpão e aberto no caso de telheiros. A existência de compartimentação dentro da edificação não descaracteriza essa tipologia e nem se confunde com a tipologia garagem que será definida por ato normativo do Executivo Municipal, desde que as paredes internas não sirvam de apoio à cobertura.

§ 2º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no Anexo III desta Lei, serão utilizados os dados cadastrais constantes no Boletim de Informação Cadastral do Imóvel – BIC, conforme normas regulamentares.

Art. 19. Tratando-se de imóvel edificado com saídas para mais de um logradouro, seu valor venal será apurado com base no padrão do logradouro da frente do lote ou da edificação, assim considerado a divisa lindeira à via oficial de circulação descrita no documento de propriedade ou da posse do imóvel, salvo singularidades excepcionais avaliadas mediante análise técnica de cada caso.

Parágrafo único. Inexistente documento de propriedade ou de posse da edificação na forma descrita no caput e assingularidades excepcionais que menciona, a tributação dar-se-á com base no padrão do logradouro de acesso principal da edificação.

Art. 20. Nos casos de terrenos com mais de uma edificação independente, condomínios de casas, apartamentos, salas, lojas e similares, a área de seus respectivos terrenos corresponderá à sua fração ideal descrita na matrícula da unidade autônoma, conforme quadro de áreas definido pela norma brasileira NBR 12.721.

§ 1º Inexistindo, para registro cadastral das unidades, dados e informações na matrícula da unidade autônoma conforme prescrito no caput, a área de terreno a ser considerada no cálculo do valor venal de cada unidade, para fins de tributação, será determinada encontrando-se a fração ideal do terreno pela fórmula “**At = S/Atc x Au**”.

§ 2º Na expressão matemática do parágrafo anterior **At** representa a fração ideal do terreno; **S** a área total do terreno; **Atc** a área total construída e **Au** a área da unidade autônoma em referência.

§ 3º Considera-se unidade autônoma ou unidade imobiliária a parcela de terreno destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico ou a unidade imobiliária edificada proveniente de edificação de uso coletivo, consoante art. 5º, LXXIV, da Lei Complementar nº 389/15 ou a equivalente dispositivo de lei que a esta substituir.

Art. 21. No Condomínio Urbanístico as áreas de propriedade coletiva e as unidades imobiliárias individualizadas integram as Frações Ideais em que se subdividem os condomínios e que constituem propriedades individuais dos condôminos, conforme art. 124, § 2º da Lei Complementar nº 389/15 ou a equivalente dispositivo de lei que a esta substituir.

Parágrafo único. Considera-se Condomínio Urbanístico a divisão da área em unidades autônomas destinadas à edificação, as quais correspondem a frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, com abertura de vias de domínio privado e vedada as de domínio público internamente ao perímetro do condomínio, conforme art. 5º, XXIV, da Lei Complementar nº 389/15 ou a equivalente dispositivo de lei que a esta substituir.

Art. 22. Para efeito de tributação em condomínios urbanísticos conhecidos como condomínios de lotes, apurar-se-á o valor venal do terreno a ser tributado encontrando-se as Frações Ideais em que se subdividem o condomínio e que constituem as propriedades individuais dos condôminos, pela fórmula “**At = S/Atuax Au**”.

§ 1º Na expressão matemática do caput, **At** significa fração ideal do terreno a ser tributado como propriedade individual do condômino; **S** a área total do condomínio; **Atua** a área total das unidades autônoma destinadas à edificação ou de uso específico e **Aua** a área da unidade autônoma em referência, destinada à edificação ou de uso específico.

§ 2º Caso estejam definidas as frações ideais do condomínio urbanístico no memorial de incorporação ou especificadas nas matrículas das unidades autônomas, não se aplica a fórmula indicada.

Art. 23. Considera-se fração ideal o índice de participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico ou edificação de propriedade coletiva, consoante art. 5º, XXXVI da Lei Complementar nº 389/15 e art. 8º da Lei nº 4.591/65 ou a equivalentes dispositivos de leis que a estas substituírem.

Parágrafo único. Os espaços de uso condominial assim como as áreas de estacionamento e as vias de circulação de veículos e pedestres situadas no interior do perímetro de condomínio, integram as Frações Ideais em que este se subdivide e são considerados bens de uso exclusivo dos condôminos e destes a responsabilidade pela sua manutenção, consoante art. 134 da Lei Complementar nº 389/15 e art. 3º, da Lei nº 4.591/65.

Seção II

Dos fatores de correção da construção

Art. 24. Sobre o valor da construção obtido mediante a multiplicação da área total edificada pelo valor unitário do metro quadrado de construção, será aplicado Fator de Obsolescência (FOB) previsto na Tabela XIV e XV, do Anexo I, Fator de Localização (FLOC) conforme Tabela XVI, do Anexo I e Fator de Depreciação de Área de Tombamento (FDAT) previsto na Tabela VIII, do Anexo I, desta Lei.

§ 1º O Fator de Obsolescência (Fob) constante da Tabela XIV, do Anexo I desta Lei, será aplicado para as tipologias tipo horizontal residencial, horizontal não residencial e galpão, barracão, telheiro e semelhantes, definido em função do estado de conservação



em que se encontra a edificação, classificável como Ótimo/Novo, Bom, Regular ou Ruim, segundo o estado de conservação do imóvel assim considerado:

I - Ótimo/Novo: Edificação nova, com menos de cinco anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura, necessitando eventualmente de pequenos reparos superficiais e uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.

II - Bom: Edificação semi-nova ou com reforma geral e substancial, normalmente com idade entre cinco e dez anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras e trincas superficiais, pintura externa e interna e revisão do sistema elétrico e hidráulico.

III - Ruim: Edificação normalmente com idade superior a vinte anos, cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos dos pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessário. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.

§ 2º Em se tratando de ampliação de área construída ou reconstrução, classificar-se-á como nova a edificação na data do término da modificação, desde que a área acrescida seja igual ou superior à área anterior.

§ 3º O **Fator de Obsolescência** (Fob) constante da Tabela XV, do Anexo I, desta Lei, será aplicado exclusivamente para as tipologias tipo vertical residencial e vertical não residência, cujos índices são definidos em função do padrão construtivo da edificação e faixa de idade da construção, e será aplicado consoante a supracitada tabela.

§ 4º O **Fator de Localização** (Floc) constante da Tabela XVI do Anexo I, desta Lei, representa o acréscimo ou decréscimo do valor da edificação em função da sua tipologia e padrão construtivo, influenciado pela sua localização, determinado pelo enquadramento do valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido em dez faixas de valores.

§ 5º O **Fator de Depreciação de Área de Tombamento** (Fdat), constante na Tabela VIII, do Anexo I, desta Lei, será aplicado nas edificações tombadas em conjunto ou isoladamente, localizadas no entorno ou fora da Zona de Interesse Histórico, e nas edificações que se localizam no entorno da Zona de Interesse Histórico, em conformidade com tombamentos e demarcação estipulada pelo IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 25. As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, serão cadastradas para efeitos tributários, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, e não presumem a regularidade do imóvel ou da construção, não geram direito adquirido ao sujeito passivo e não excluem o direito do Município de promover, compulsoriamente, adequação da construção às normas urbanísticas pertinentes ou a sua demolição, sem prejuízo da cominação de outras sanções previstas em lei.

Art. 26. Nos casos de novos empreendimentos, como condomínios residenciais e comerciais, o enquadramento do empreendimento poderá ser feito com base em outros empreendimentos com características semelhantes localizados na região, já classificados, ou padrão equivalente.

CAPÍTULO III

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL EDIFICADO

Art. 27. O valor venal de móvel edificado (VVI) será determinado pela soma dos valores venais isolados do terreno obtidos na forma do artigo 3º e seguintes e dos valores venais das construções obtidos na forma do artigo 16 e seguintes, desta Lei, será apurado pela fórmula "**VVI = VVT + VVE**", onde VVI representa o valor venal do imóvel (terreno e acessão física); VVT o valor venal do terreno e VVE o Valor venal da edificação.

Art. 28. Tratando-se de imóveis especiais influenciados por fatores singulares que os valorizam ou desvalorizam, não equacionável com a metodologia de avaliação prevista nesta Lei, ou residindo a distorção no valor do m² (metro quadrado) do terreno ou da edificação, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de Comissão de análise de distorção da PVG, poderá reavaliar o valor venal desses imóveis para fins de tributação, baseado em critérios objetivos mais adequados.

Parágrafo único. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, que deverá ser devidamente fundamentado com plantas e laudo técnico elaborado por responsável técnico habilitado, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 29. Poderá ser aplicado o critério de avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, especialmente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou construção.

Parágrafo único. O requerimento do sujeito passivo no processo de avaliação especial, além da inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município, deve ser instruído com matrícula do imóvel, plantas e laudo técnico de avaliação elaborado por responsável técnico habilitado, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 30. O valor venal do imóvel será fixado mediante processo regular de arbitramento pela Fiscalização, baseado em critérios objetivos e imagens existentes no Sistema SIG Cuiabá, quando o sujeito passivo não fornecer elementos necessários sobre o imóvel, impedindo que a Fazenda Pública Municipal os obtenha ou se insuficientes forem as informações para apuração pela autoridade fiscal competente.

Art. 30-A. (VETADO)

Seção I

Das isenções

Art. 31. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal (CTM).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das distorções

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante Decreto, Comissão Permanente de Avaliação integrada por representantes de entidades privadas do segmento imobiliário e por servidores dos setores de Cadastro e Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda, com objetivo de corrigir, mediante estudos específicos, distorção no valor venal de unidade imobiliária individualizada, constatado no enquadramento do específico imóvel com base nos valores apresentados nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se entidades do segmento imobiliário o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 19ª Região - CRECI/MT, o Sindicato de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - SINDIMOVEIS-MT o Sindicato das Indústrias da Construção/MT - SINDUSCON/MT, o Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Administração de Imóveis e Condomínios de Mato Grosso - SECOVI/MT, o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de MT - IBAPE/MT, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MT e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso - CAU/MT.

Art. 33. Na Reclamação Contra Lançamento interposta pelo contribuinte em face de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício financeiro de inauguração do lançamento do imposto com base na nova Planta de Valores Genéricos do Município, fica o Poder Executivo autorizado a processar e cobrar o valor incontroverso do IPTU, até decisão final nos autos do processo administrativo da Reclamação.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos no exercício seguinte ao de sua publicação, observado o princípio da anterioridade.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

1 – APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

- APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO TERRENO.

O valor venal do terreno (VVT) para os imóveis localizados no perímetro urbano será apurado mediante a multiplicação de sua área total (AT), pelo valor do metro quadrado do segmento do logradouro de sua localização (VM), conforme classificação e enquadramento descrito no Anexo II e valores do padrão de rua estabelecidos na Tabela I, aplicando os fatores de correção das Tabelas II a VIII, aplicáveis conforme as características e peculiaridades de cada imóvel, de acordo com a seguinte equação matemática:

$$VVT = AT \times VM \times FST \times FET \times FCT \times FGE \times FGL \times FMP \times FDAT$$

Onde:

VVT= Valor venal do terreno;

AT = Área do terreno registrada no cadastro fiscal imobiliário do imóvel;

VM= Valor unitário do metro quadrado do terreno, por padrão de rua, conforme listagem de valores constante na Tabela I e enquadramentos definidos no Anexo II;

FST= Fator de Influência da Situação do Terreno (Tabela II);

FET= Fator de Influência de Esquina ou número de Testada (Tabela III);

FCT= Fator de Influência de Características do Terreno (Tabela IV);

FGE= Fator geométrico (tabela V);

FGL= Fator gleba (tabela VI);

FMP= Fator de melhorias públicas (tabela VII);

FDAT = Fator de Depreciação de Área de Tombamento (Tabela VIII).

1.1.1 – Área do terreno.

Para o cálculo do valor venal do terreno será considerada a área do terreno registrada



no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

1.1.2 - Valor Unitário do Metro Quadrado de Terreno por Padrão de Rua.

Os valores de referência do m² (metro quadrado) de terrenos nos logradouros estão listados por trechos para as principais vias estruturais e corredores comerciais, ou delimitados em polígonos onde os logradouros inseridos no seu interior possuem o mesmo valor genérico, conforme Tabela I e descrições com classificação e enquadramento dos logradouros constantes do Anexo II. O Valor unitário de referência do m² (metro quadrado) do terreno (VM) corresponderá aos valores da Tabela I.

Valor Unitário do Metro Quadrado de Terreno

TABELA I							
Valor do metro quadrado de terreno por Padrão de Rua							
PADRÃO DE RUA	R\$/M²	PADRÃO DE RUA	R\$/M²	PADRÃO DE RUA	R\$/M²	PADRÃO DE RUA	R\$/M²
1	2,00	41	200,00	81	540,00	121	1.220,00
2	2,50	42	210,00	82	550,00	122	1.250,00
3	3,00	43	220,00	83	560,00	123	1.270,00
4	3,50	44	230,00	84	570,00	124	1.300,00
5	4,00	45	240,00	85	575,00	125	1.320,00
6	5,00	46	250,00	86	580,00	126	1.350,00
7	6,00	47	260,00	87	590,00	127	1.370,00
8	7,00	48	270,00	88	600,00	128	1.400,00
9	7,50	49	275,00	89	610,00	129	1.420,00
10	8,00	50	280,00	90	620,00	130	1.450,00
11	8,50	51	290,00	91	630,00	131	1.470,00
12	10,00	52	300,00	92	640,00	132	1.500,00
13	15,00	53	315,00	93	650,00	133	1.520,00
14	20,00	54	320,00	94	660,00	134	1.550,00
15	25,00	55	330,00	95	670,00	135	1.570,00
16	30,00	56	340,00	96	680,00	136	1.600,00
17	35,00	57	345,00	97	690,00	137	1.620,00
18	40,00	58	350,00	98	700,00	138	1.650,00
19	45,00	59	360,00	99	720,00	139	1.670,00
20	50,00	60	370,00	100	730,00	140	1.700,00
21	55,00	61	380,00	101	750,00	141	1.720,00
22	60,00	62	390,00	102	775,00	142	1.750,00
23	65,00	63	400,00	103	800,00	143	1.770,00
24	70,00	64	410,00	104	820,00	144	1.800,00
25	75,00	65	415,00	105	850,00	145	1.820,00
26	80,00	66	420,00	106	880,00	146	1.850,00
27	85,00	67	430,00	107	900,00	147	1.870,00
28	90,00	68	440,00	108	920,00	148	1.900,00
29	100,00	69	450,00	109	940,00	149	1.920,00
30	110,00	70	455,00	110	960,00	150	1.950,00
31	115,00	71	460,00	111	980,00	151	1.970,00
32	120,00	72	465,00	112	1.000,00	152	2.000,00
33	130,00	73	470,00	113	1.020,00	153	2.250,00
34	140,00	74	475,00	114	1.050,00	154	2.500,00
35	150,00	75	480,00	115	1.070,00	155	2.750,00
36	160,00	76	490,00	116	1.100,00	156	3.000,00
37	170,00	77	500,00	117	1.120,00	157	3.300,00
38	175,00	78	510,00	118	1.150,00	158	3.500,00
39	180,00	79	520,00	119	1.170,00	159	3.800,00
40	190,00	80	530,00	120	1.200,00	160	4.000,00

No caso de imóveis com mais de uma unidade cadastral, a área considerada será a fração ideal correspondente à parte do terreno pertencente a cada unidade, calculada conforme proporção da área construída de cada unidade cadastral, conforme a

formula:

At = S x Aua

Atua

Onde:

At = Fração ideal em que se subdivide o condomínio de lote;

S = Área total do condômino de lote;

Atua= Área total das unidades autônomas destinadas à edificação ou de uso específico;

Aua = Área da unidade autônoma em referência,destinada à edificação ou de uso específico.

As Frações Ideais em que se subdividem o condomínio e que constituem as propriedades individuais dos condôminos nos Condomínios Urbanísticos, conhecidos como condomínios de lotes, devem ser definidas no memorial de incorporação ou especificadas nas matrículas das unidades autônomas. Caso não estejam definidas no memorial de incorporação ou especificadas nas matrículas das unidades autônomas, deverão ser determinadas pela fórmula supra mencionada.

1.1.3 - O Fator de Influência da Situação do Terreno (FST)

O Fator de Influência de Esquina ou Número de Testada (FET) definido na Tabela II, indica a situação do lote dentro da quadra a qual pertence, cuja posição pode restringir sua utilização principalmente para edificações não residenciais

TABELA II		
FST -Fator de Influência da Situação do Terreno		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Uma ou duas frentes	1,00
2	Encravado	0,80
3	Vila	0,90

1.1.4 - Fator de Influência de Esquina ou Número de Testada (FET).

O Fator de Influência de Esquina ou Número de Testada (FET) definido na Tabela III, indica a situação do lote em relação aos limites com a via pública.A influência de esquina ou número de testadas do lote influenciam nas características de uso e ocupação do solo e, por conseguinte, no valor do imóvel.

TABELA III		
FET- Fator de Influência de Esquina ou Número do Testada		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Sem esquina, com uma testada	1,00
2	Sem esquina, com duas testadas	1,10
3	De esquina, com duas testadas	1,20
4	Com duas ou mais esquinas, três ou mais testadas	1,30

1.1.5 - O Fator de Influência de Características do Terreno (FCT)

O Fator de Influência de Características do Terreno (FCT), fator relacionado à topografia do terreno e pedologia do solo, definido na Tabela IV, indica as características predominantes do lote quanto a sua topografia, adotando-se como referência de nível do terreno, o nível do logradouro principal, e as características da superfície do solo a que predominar na sua maior parte. No caso de mais de uma característica predominante, no caso de topografia e pedologia, aplica-se a de menor índice.

TABELA IV		
FCT- Fator de Influência das Características do Terreno		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Normal	1,00
2	Alagado parcialmente	0,60
3	Inundável	0,70
4	Rochoso	0,90
5	Active/declive moderado	0,95
6	Active/declive acentuado	0,90
7	Desnível alto	0,80
8	Desnível baixo	0,95

1.1.6 - O Fator Geométrico (FGE)

O Fator Geométrico (FGE) correspondente à profundidade equivalente do terreno, sendo calculado conforme condições e expressão definida na Tabela V.



A profundidade do lote padrão terá um intervalo entre 20m (vinte metros) de profundidade mínima e 40m (quarenta metros) de profundidade máxima, onde o fator geométrico será igual à unidade 1,000.

O Fator Geométrico é aplicado para padronização da profundidade equivalente e não se aplica para imóveis que se enquadrem nas seguintes situações: Terrenos de esquina ou com duas frentes e Terrenos em condomínios.

TABELA V					
FGE – Fator Geométrico					
Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
Até 10 metros	0,7071	56	0,8452	83 a 84	0,6901
11	0,7416	57	0,8377	85 a 86	0,6820
12	0,7746	58	0,8305	87 a 88	0,6742
13	0,8062	59	0,8234	89 a 90	0,6667
14	0,8367	60	0,8165	91 a 92	0,6594
15	0,8660	61	0,8098	93 a 94	0,6523
16	0,8944	62	0,8032	95 a 96	0,6455
17	0,9220	63	0,7968	97 a 98	0,6389
18	0,9487	64	0,7906	99 a 100	0,6325
19	0,9747	65	0,7845	101 a 105	0,6172
De 20 a 40	1,0000	66	0,7785	106 a 110	0,6030
41	0,9877	67	0,7727	111 a 115	0,5898
42	0,9759	68	0,7670	116 a 120	0,5774
43	0,9645	69	0,7614	121 a 125	0,5657
44	0,9535	70	0,7559	126 a 130	0,5547
45	0,9428	71	0,7506	131 a 135	0,5443
46	0,9325	72	0,7454	136 a 140	0,5345
47	0,9225	73	0,7402	141 a 145	0,5252
48	0,9129	74	0,7352	146 a 150	0,5164
49	0,9035	75	0,7303	151 a 160	0,5000
50	0,8944	76	0,7255	161 a 170	0,4851
51	0,8856	77	0,7207	171 a 180	0,4714
52	0,8771	78	0,7161	181 a 190	0,4588
53	0,8687	79	0,7116	191 a 200	0,4472
54	0,8607	80	0,7071	201 a 250	0,4360
55	0,8528	81 a 82	0,6984	acima de 250	0,4200

O fator Geométrico (Fge) é aplicado para terrenos com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), em função da profundidade equivalente do terreno, e será obtido mediante a aplicação da fórmula:

$$Fge = (P / Pe)^{1/2}$$

Onde:

P = Testada real do terreno;

Pe = Profundidade equivalente do terreno.

A profundidade equivalente do terreno (Pe), é determinada pela fórmula seguinte, desconsiderando no resultado, as casas após a vírgula:

Área do Terreno

Pe =

Testada real ou principal

1.1.7 - Fator Gleba (FGL).

O Fator Gleba (FGL) substituirá o fator geométrico para imóveis com área de terreno superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), sendo aplicado em conformidade com as faixas de áreas estabelecidas na Tabela VI e a localização do imóvel conforme zoneamento fiscal definido no Anexo IV. Não se aplica o Fator Gleba para unidade em condomínios e para lotes localizados em sítios e chácaras de recreios, bem como para loteamentos em zona rural. Os distritos estão classificados na zona fiscal 8 (oito).

TABELA VI
FGL – Fator Gleba

Faixa de Área (M²)	Zona Fiscal para Classificação							
	01	02	03	04	05	06	07	08
Maior que 5.000 m² até 10.000,0 m²	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85	0,85
Maior que 10.000 m² até 20.000,0 m²	0,82	0,80	0,80	0,80	0,78	0,75	0,72	0,70
Maior que 20.000 m² até 30.000,0 m²	0,80	0,75	0,75	0,72	0,70	0,66	0,62	0,58
Maior que 30.000 m² até 50.000,0 m²	0,70	0,70	0,70	0,68	0,60	0,58	0,56	0,50
Maior que 50.000 m² até 100.000,0 m²	0,65	0,62	0,60	0,62	0,55	0,52	0,50	0,45
Maior que 100.000 m² até 200.000,0 m²	0,60	0,58	0,55	0,58	0,50	0,48	0,45	0,40
Maior que 200.000 m²	0,60	0,52	0,50	0,50	0,45	0,40	0,37	0,30

1.1.8 - Fator de Melhorias Públicas (FMP).

O Fator de Melhorias Públicas (Fmp) leva em consideração como paradigma o lote com todos os melhoramentos e serviços públicos, com decréscimo no valor para os lotes com inexistência de algumas das respectivas melhorias. O Fator de Melhorias Públicas (FMP) será obtido pelo inverso da soma dos índices de decréscimos (Id) constante na Tabela VII, relativos aos melhoramentos inexistentes no logradouro a que se vincula o imóvel ao número 1 (um). É obtido mediante a aplicação da seguinte formulação matemática:

$$Fmp = \frac{1}{(1 + Id)}$$

Onde:

Fmp = Fator de melhorias públicas;

Id= Índice de decréscimo relacionado aos melhoramentos "inexistentes" no logradouro e, corresponde a soma dos vários índices de decréscimo relativos aos melhoramentos inexistentes no logradouro da face de quadra de situação do imóvel.

TABELA VII		
FMP – Fator Melhorias Públicas		
Ordem	Descrição	Índice
1	Pavimentação	0,30
2	Rede de Água	0,15
3	Rede de Esgoto	0,10
4	Iluminação Pública	0,10
5	Guias e Sarjetas	0,10
6	Rede Telefônica	0,05
7	Coleta de Lixo	0,15
8	Conservação de Logradouro	0,05

1.1.9 - Fator de Depreciação de Área de Tombamento (FDAT)

O Fator de Depreciação de Área de Tombamento (FDAT) definido conforme Tabela VIII será aplicado em função do imóvel localizado no entorno das áreas tombadas em conformidade com a demarcação estipulada pelo IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

TABELA VIII		
FDAT – Fator de Depreciação de Área de Tombamento		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Imóveis no entorno e dentro da área tombada	0,90
2	Imóvel fora do entorno e da área tombada	1,00

1.2 - APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Os valores unitários do m² (metro quadrado) das edificações correspondem ao custo estimado de reprodução da construção, conforme Tabelas IX a XV e enquadramento descrito no Anexo III, sendo aplicados fatores de correções relativos à especificidade de cada imóvel, conforme tipologia construtiva, padrão construtivo, depreciação e localização.

O Valor Venal da Edificação (VVE) resulta do produto da área construída (AE) pelo valor unitário de metro quadrado de construção (VU), pelo fator de obsolescência



(FOB), pelo fator de localização (FLOC) e pelo fator de depreciação em função da área tombada (FDAT), conforme a fórmula abaixo:

VVE = AEx VUx FOBx FLOCx FDAT

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

AE= Área construída da edificação;

VU = Valor unitário do metro quadrado da edificação, conforme tipologia e padrão construtivo definidos nas Tabelas IX a XIII obtido pela classificação descrita no Anexo II;

FOB = Fator de Obsolescência, conforme Tabela XIV e XV;

FLOC = Fator de Localização, conforme Tabela XVI;

FDAT= Fator de Depreciação de Área de Tombamento, conforme Tabela VIII.

1.2.1 – Área Construída da Edificação.

A área construída da edificação (AE) é a constante do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município, obtida através da medição dos contornos das paredes ou pilares, computadas também as superfícies das sacadas cobertas e as projeções de cobertura de cada pavimento. A projeção dos beirais para aferição da área construída e a utilização da área equivalente de construção para unidades em condomínios serão fixados por decreto.

A área construída relativa à piscina será computada apenas para efeito de apuração do padrão construtivo do imóvel, conforme pontuação constante no boletim de informação cadastral do imóvel.

1.2.2 – Tipologia e Padrão Construtivo.

Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no Anexo III, os imóveis prediais estão classificados de acordo com as seguintes tipologias:

Horizontal Residencial: construções com arquitetura adequada a moradias familiares, sem modificações internas que as descaracterizam, independente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, com até dois pavimentos, ou assobradados, com até três pavimentos, nos casos de aproveitamento de subsolo;

Horizontal Não Residencial: construções com arquitetura adequada para atividades não residencial, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características não residencial familiar, podendo ser térreas ou conter dois pavimentos acima do nível da rua e um pavimento no subsolo;

Vertical Residencial: construções com arquitetura adequada a moradias típicas de apartamentos multifamiliares, sem modificações funcionais internas que as descaracterizem, independentemente de estilo ou forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características típicas de agrupamento residencial multifamiliar vertical, contendo três pavimentos ou mais, e equipadas ou não com elevadores, devendo apresentar escadaria interna para acesso e circulação;

Vertical Não Residencial: construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características de agrupamento vertical não residencial familiar, contendo três pavimentos ou mais, e equipadas ou não com elevadores;

Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes: construções que tem a cobertura apoiada exclusivamente em colunas ou paredes externas, com o perímetro fechado no caso de galpão e aberto no caso de telheiros. A existência de compartimentação dentro da edificação não descaracteriza a tipologia, desde que as paredes internas não sirvam de apoio à cobertura.

Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no Anexo III, serão utilizados os dados cadastrais constantes no Boletim de Informação Cadastral do Imóvel – BIC, conforme normas regulamentares.

1.2.3 - Valor Unitário do Metro Quadrado da Edificação.

O valor unitário do m² (metro quadrado) de construção tem como base de referência o valor unitário básico de edificação fornecido pelo SINDUSCON-MT, sendo consideradas as características arquitetônicas, acabamento e destinação da edificação.

O valor unitário do m² (metro quadrado) de construção (VU) é o constante das Tabelas IX a XIII, estabelecido conforme tipologia características construtiva, observando a classificação do padrão construtivo estabelecido nos enquadramentos descrito no Anexo III.

TABELA IX		
Tipologia: Horizontal Residencial		
Padrão de Acabamento	Classe	Valor R\$/M²
Luxo	A	4.500,00
Fino	B	3.000,00
Alto	C	2.450,00
Normal	D	2.050,00
Baixo	E	1.500,00

Popular	F	1.100,00
Modesto	G	480,00

TABELA X		
Tipologia: Horizontal Não Residencial		
Padrão de Acabamento	Classe	Valor R\$/M²
Luxo	A	3.200,00
Fino	B	2.650,00
Alto	C	2.060,00
Normal	D	1.680,00
Baixo	E	1.260,00
Popular	F	700,00

TABELA XI		
Tipologia: Vertical Residencial		
Padrão de Acabamento	Classe	Valor R\$/M²
Luxo	A	4.930,00
Fino	B	4.150,00
Alto	C	3.070,00
Normal	D	2.415,00
Baixo	E	2.030,00
Popular	F	1.400,00

TABELA XII		
Tipologia: Vertical Não Residencial		
Padrão de Acabamento	Classe	Valor R\$/M²
Luxo	A	4.600,00
Fino	B	4.130,00
Alto	C	3.120,00
Normal	D	2.550,00
Baixo	E	1.750,00
Popular	F	1.260,00

TABELA XIII		
Tipologia: Galpão, Barracão, Telheiros e Semelhantes		
Padrão de Acabamento	Classe	Valor R\$/M²
Alto	C	2.250,00
Normal	D	1.680,00
Baixo	E	1.050,00
Popular	F	480,00

1.2.4 – Fator de Obsolescência.

O Fator de Obsolescência está relacionado à depreciação de ordem física da edificação, decorrente do desgaste natural das partes construtivas. Independentemente da idade da construção, medidas de proteção, conservação ou adaptação podem determinar o retardamento ou diminuição dos efeitos de depreciação de uma edificação, porém, nunca os eliminam.

Para as construções classificadas na tipologia horizontal e galpão, barracão, telheiro e semelhantes, residencial ou não residencial, o Fator de Obsolescência (FOB) será o constante da Tabela XIV, sendo definido em função do estado de conservação da edificação, considerando as medidas a serem aplicadas para proteção e recuperação da construção, considerando os seguintes parâmetros:

Ótimo/Novo: Edificação nova, com menos de cinco anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura, necessitando eventualmente de pequenos reparos superficiais e uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.

Bom: Edificação semi-nova ou com reforma geral e substancial, normalmente com idade entre cinco e dez anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras e trincas superficiais, pintura externa e interna e revisão do sistema elétrico e hidráulico.

Regular: Edificação com reforma geral e substancial, normalmente com idade entre dez e vinte anos, cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa,



após reparos de fissuras e trincas, e com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.

Ruim: Edificação normalmente com idade superior a vinte anos, cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos dos pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessário. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.

TABELA XIV		
FOB – Fator de Obsolescência – Edificações Não Verticais		
Ordem	Discriminação	Índice
1	Ótimo/Novo	1,10
2	Bom	0,90
3	Regular	0,70
4	Ruim	0,50

Para as construções classificadas na tipologia vertical residencial e vertical não residencial, normalmente edifícios de condomínio com unidades independentes, o Fator de Obsolescência (FOB) será o constante da Tabela XV, onde os parâmetros predominantes para obtenção do Fator de Obsolescência será o padrão construtivo da edificação e a faixa de idade da construção, visto que as intervenções para recuperação e conservação da construção normalmente ocorrem em conjunto, sendo que as intervenções individuais realizadas internamente, não provocam impactos para avaliação de forma uniforme das unidades do condomínio.

TABELA XV										
FOB – Fator de Obsolescência – Edificações Verticais										
Padrão Construtivo	Faixa de Idade da Construção em Anos									
	Até 02	Acima de 02 até 05	Acima de 05 até 10	Acima de 10 até 15	Acima de 15 até 20	Acimade 20 até 25	Acimade 25 até 30	Acima de 30 até 40	Acima de 40 até 50	Acima de 50
LUXO	1,150	0,995	0,945	0,882	0,820	0,757	0,694	0,600	0,475	0,418
FINO	1,140	0,987	0,937	0,875	0,813	0,750	0,688	0,595	0,471	0,415
ALTO	1,120	0,969	0,920	0,859	0,798	0,737	0,676	0,584	0,462	0,407
NORMAL	1,100	0,952	0,904	0,844	0,784	0,724	0,664	0,574	0,454	0,400
BAIXO	1,080	0,935	0,888	0,829	0,770	0,711	0,652	0,564	0,446	0,393
POPULAR	1,060	0,917	0,871	0,813	0,755	0,698	0,640	0,553	0,437	0,385

1.2.5 – Fator de Localização.

O Fator de Localização (FLOC) constante da Tabela XVI tem como parâmetro para determinação do índice, a localização do imóvel, estabelecido por faixa de valores unitários do metro quadrado do terreno, e o padrão construtivo da edificação.

O Fator de Localização é a razão entre o valor de mercado de um imóvel considerando o processo de avaliação em massa dos imóveis do município através da Planta de Valores Genéricos e o seu custo total considerando o valor do terreno, estimado com base no comparativo de mercado e o valor da construção estimado através do custo de reprodução, assim sendo, a reedição de uma construção para a definição do custo total de um imóvel, equiparando-o ao valor de mercado, pode admitir um Fator de Localização com índice maior ou menor do que a unidade, dependendo do local analisado, da tipologia e padrão construtivo e da conjuntura do mercado imobiliário.

TABELA XVI					
FLOC – Fator de Localização					
Região Homogênea por Faixa de Valores		Padrão Construtivo			
Ordem	Faixa de Valor M² de Terreno (Conforme Tabela I)	Luxo Fino Alto	Normal	Baixo	Popular Modesto
1	Valor até R\$ 100,00	0,60	0,65	0,65	0,60
2	Valor superior a R\$ 100,00 até R\$ 150,00	0,65	0,70	0,70	0,60
3	Valor superior a R\$ 150,00 até R\$ 200,00	0,70	0,75	0,75	0,70

4	Valor superior a R\$ 200,00 até R\$ 250,00	0,85	0,80	0,80	0,70
5	Valor superior a R\$ 250,00 até R\$ 300,00	0,90	0,85	0,80	0,70
6	Valor superior a R\$ 300,00 até R\$ 400,00	0,95	0,90	0,85	0,70
7	Valor superior a R\$ 400,00 até R\$ 500,00	1,00	0,95	0,90	0,70
8	Valor superior a R\$ 500,00 até R\$ 700,00	1,00	0,95	0,85	0,65
9	Valor superior a R\$ 700,00 até R\$ 900,00	1,00	0,95	0,80	0,60
10	Valor superior a R\$ 900,00	1,00	1,00	0,80	0,60

1.3 – VALOR VENAL DO IMÓVEL:

O valor venal do imóvel (VVI) será apurado pela soma do valor venal do terreno (VVT) e o valor venal da construção (VVE), obtido conforme a fórmula abaixo:

VVI = VVT + VVE

Considerando que a Planta de Valores Genéricos estabelece critérios e parâmetros para apuração do valor venal dos imóveis, servindo de base para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir da avaliação individual de cada propriedade, não serão consideradas no cálculo para determinação do Valor Venal da Edificação as construções que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

Quando a edificação for temporária, provisória, ou que possa ser movida sem destruição, alteração ou modificação;

Cujo Valor Venal da edificação possua valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Valor Venal do Terreno e área da sua edificação seja igual ou inferior à vigésima parte da área do terreno.

ANEXO II

2.0 CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS LOGRADOUROS

2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS LOGRADOUROS ESTRUTURAIS E CORREDORES COMERCIAIS

Ordem	PRINCIPAIS LOGRADOUROS – DESTAQUE EM SEPARADO		
2.1	Avenida Historiador Rubens de Mendonça	Padrão de Rua	Valor UnitárioM²
2.1.1	Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Miguel Sutil.	144	1.800,00
2.1.2	Entre Avenida Miguel Sutil e Avenida Vereador Juliano Costa Marques.	157	3.300,00
2.1.3	Entre Avenida Vereador Juliano Costa Marques e Rua Alenker (CPA I).	105	850,00
2.1.4	Entre Rua Alenker e a Avenida José Torquato da Silva (Novo Paraíso).	74	520,00
2.1.5	Entre a Avenida José Torquato da Silva e a Avenida Maria Auxiliadora Grissolia.	63	400,00
2.1.6	Prolongamento entre Avenida Maria Auxiliadora Grissolia e Avenida B do Loteamento Residencial Jamil Boutros Nadaf/Residencial Iza Picoli.	52	300,00
2.2	Avenida Fernando Corrêa Costa	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.2.1	Entre Avenida Coronel Escolástico e a Praça dos Motoristas.	112	1.000,00
2.2.2	Entre a Praça dos Motoristas e o viaduto da Avenida Miguel Sutil.	128	1.400,00
2.2.3	Entre o viaduto da Avenida Miguel Sutil e encontro com a Rua 31 de Março (Jardim Kennedy) /Avenida Joaquim Pinto de Oliveira (antiga Av. Haiti - Jd. das Américas).	136	1.600,00
2.2.4	Entre a Rua 31 de Março/Avenida Joaquim Pinto de Oliveira e o final do viaduto de acesso à UFMT	128	1.400,00
2.2.5	Entre o final do viaduto de acesso à UFMT e Avenida Carmino de Campos.	136	1.600,00



2.2.6	Entre Avenida Carmindo de Campos e Rio Coxipó.	120	1.200,00
2.2.7	Entre Rio Coxipó e Rodovia Palmiro Paes de Barros.	105	850,00
2.2.8	Entre Rodovia Palmiro Paes de Barros e a trincheira do complexo viário do Tijucal.	66	420,00
2.2.9	Entre a trincheira do Tijucal e o viaduto da Rodovia dos Imigrantes.	52	300,00
2.3	Avenida Ayrton Senna da Silva (Rodovia BR 364)	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.3.1	Entre o viaduto da Rodovia dos Imigrantes e a margem direita do Córrego Ribeirão dos Peixes (limite do perímetro urbano).	39	180,00
2.4	Avenida Miguel Sutil	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.4.1	Entre Avenida Carmindo de Campos e Avenida General Mello.	63	400,00
2.4.2	Entre Avenida General Mello e o viaduto da Avenida Fernando Correa da Costa.	88	600,00
2.4.3	Entre o viaduto da Avenida Fernando Corrêa da Costa e a rotatória com a Rua Boa Vista (Jardim Leblon).	120	1.200,00
2.4.4	Entre rotatória com a Rua Boa Vista (Jardim Leblon) e viaduto da Avenida Historiador Rubens de Mendonça.	103	800,00
2.4.5	Entre o viaduto da Avenida Historiador Rubens de Mendonça e Avenida Bernardo Antônio de Oliveira (rotatória de acesso ao Centro de eventos Pantanal).	118	1.150,00
2.4.6	Entre Avenida Bernardo Antônio de Oliveira e Avenida Ramiro de Noronha (e seu prolongamento/via de acesso ao Shopping Estação).	124	1.300,00
2.4.7	Entre a Avenida Ramiro de Noronha/Via de acesso ao Shopping Estação e a Avenida das Flores (rotatória de acesso ao bairro Jardim Cuiabá/Vila Militar).	132	1.500,00
2.4.8	Entre Avenida das Flores e Avenida Jornalista Alves de Oliveira (rotatória de acesso ao bairro Cidade Verde).	105	850,00
2.4.9	Entre Avenida Jornalista Alves de Oliveira e a rotatória com a Rua Barão de Melgaço.	77	500,00
2.4.10	Entre rotatória com a Rua Barão de Melgaço e o Rio Cuiabá.	88	600,00
2.5	Avenida Manoel José de Arruda (Avenida Beira Rio)	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.5.1	Entre Rua Barão de Melgaço e Praça Luiz de Albuquerque.	46	250,00
2.5.2	Entre Avenida Tenente Coronel Duarte e o trevo do Córrego do Barbado (Avenida Sebastião de Oliveira/Avenida Tancredo Neves).	77	500,00
2.5.3	Lado esquerdo - entre trevo do Córrego do Barbado e Avenida Fernando Correa da Costa, sentido Avenida Fernando Correa da Costa.	66	420,00
2.5.4	Lado direito - entre trevo do Córrego do Barbado e Avenida Fernando Correa da Costa, sentido Avenida Fernando Correa da Costa.	46	250,00
2.6	Avenida 15 de Novembro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.6.1	Em toda sua extensão, entre Avenida Tenente Coronel Duarte e Praça Luiz de Albuquerque.	111	980,00
2.7	Avenida Tenente Coronel Duarte	Padrão de Rua	Valor Unitário M²

2.7.1	Entre Avenida Manoel José de Arruda (Av. Beira Rio) e Avenida Senador Metello.	103	800,00
2.7.2	Entre Avenida Senador Metello e Avenida 15 de Novembro.	105	850,00
2.7.3	Entre Avenida 15 de Novembro e Avenida Generoso Ponce.	107	900,00
2.7.4	Entre Avenida Generoso Ponce e Avenida Mato Grosso.	107	900,00
2.8	Avenida Mato Grosso	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.8.1	Entre Avenida Historiador Rubens de Mendonça e Rua Batista das Neves/Travessa Profª Leonor Borralho	122	1.250,00
2.8.2	Entre Rua Batista das Neves/Travessa Profª Leonor Borralho e Avenida Presidente Marques	124	1.300,00
2.9	Avenida Isaac Povoas	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.9.1	Entre Rua Senador Filinto Müller e Rua Estevão de Mendonça.	112	1.000,00
2.9.2	Entre Rua Estevão de Mendonça e Avenida São Sebastião.	136	1.600,00
2.9.3	Entre Avenida São Sebastião e Rua Marechal Deodoro.	132	1.500,00
2.9.4	Entre Rua Marechal Deodoro e Rua Barão de Melgaço.	112	1.000,00
2.10	Avenida Generoso Ponce	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.10.1	Em toda extensão (entre Praça Rachid Jaudy e Avenida Tenente Coronel Duarte).	101	750,00
2.11	Avenida Getúlio Vargas	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.11.1	Entre Avenida Tenente Coronel Duarte e Rua Comandante Costa.	112	1.000,00
2.11.2	Entre Rua Comandante Costa e Rua Presidente Marques.	107	900,00
2.11.3	Entre Rua Presidente Marques e Avenida Senador Filinto Müller.	132	1.500,00
2.12	Rua Barão de Melgaço	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.12.1	Entre Avenida Mato Grosso e Rua Voluntários da Pátria.	77	500,00
2.12.2	Entre Rua Voluntários da Pátria e Rua Desembargador Ferreira Mendes.	94	660,00
2.12.3	Entre Rua Desembargador Ferreira Mendes e Avenida Senador Metello.	77	500,00
2.12.4	Entre Avenida Senador Metello e Avenida 08 de Abril	69	450,00
2.12.5	Entre Avenida 08 de Abril e Avenida Miguel Sutil.	61	380,00
2.13	Rua 13 de Junho	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.13.1	Entre Avenida Getúlio Vargas e Avenida Dom Bosco.	128	1.400,00
2.13.2	Entre Avenida Dom Bosco e Rua Tenente Thogo da Silva Pereira	99	720,00
2.13.3	Entre Rua Tenente Thogo da Silva Pereira e Avenida Senador Metello.	77	500,00
2.13.4	Entre Avenida Senador Metello e Avenida Manoel José de Arruda (Avenida Beira Rio).	63	400,00



2.14	Rua Joaquim Murtinho	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.14.1	Entre Avenida Getúlio Vargas e Avenida Generoso Ponce.	103	800,00
2.14.2	Entre Avenida Generoso Ponce e Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira.	69	450,00
2.14.3	Entre Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira e Avenida Senador Metello	63	400,00
2.14.4	Entre Avenida Senador Metello e Rua Feliciano Galdino.	58	350,00
2.14.5	Entre Rua Feliciano Galdino e Avenida 08 de Abril.	44	230,00
2.15	Rua Comandante Costa	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.15.1	Entre Avenida Mato Grosso e Rua Campo Grande.	77	500,00
2.15.2	Entre Rua Campo Grande e Rua Desembargador Ferreira Mendes.	88	600,00
2.15.3	Entre Rua Desembargador Ferreira Mendes e Avenida Senador Metello.	103	800,00
2.15.4	Entre Avenida Senador Metello e Avenida 08 de Abril.	58	350,00
2.16	Rua Cândido Mariano	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.16.1	Entre Rua Estevão de Mendonça e Avenida São Sebastião.	82	550,00
2.16.2	Entre Avenida São Sebastião e Avenida Presidente Marques.	69	450,00
2.16.3	Entre Avenida Presidente Marques e Rua Comandante Costa.	63	400,00
2.16.4	Entre Rua Comandante Costa e Rua Pedro Celestino.	58	350,00
2.16.5	Entre Rua Pedro Celestino e seu prolongamento pelo calçamento até a Avenida Tenente Coronel Duarte.	52	300,00
2.17	Avenida Presidente Marques	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.17.1	Entre Avenida Miguel Sutil e Rua Presidente Campos Sales.	101	750,00
2.17.2	Entre Rua Presidente Campos Sales e Rua Tenente Eulálio Guerra.	105	850,00
2.17.3	Entre Rua Tenente Eulálio Guerra e Avenida Getúlio Vargas.	116	1.100,00
2.17.4	Entre Avenida Getúlio Vargas e Rua Brigadeiro Eduardo Gomes /Rua Arnaldo de Mattos.	98	700,00
2.18	Avenida São Sebastião	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.18.1	Entre a Rua dos Xavantes e Rua dos Bororos.	54	320,00
2.18.2	Entre Rua dos Bororos e Rua Cursino do Amarante.	61	380,00
2.18.3	Entre a Rua Cursino do Amarante e Rua Cândido Mariano.	77	500,00
2.18.4	Entre Rua Cândido Mariano e Avenida Isaac Póvoas.	103	800,00
2.18.4	Entre Avenida Isaac Póvoas e Rua Brigadeiro Eduardo Gomes.	110	960,00
2.18.5	Entre Rua Brigadeiro Eduardo Gomes e Avenida Dom Bosco.	103	800,00
2.18.6	Entre Avenida Dom Bosco e Rua Tenente Thogo da Silva Pereira.	88	600,00

2.18.7	Entre Rua Tenente Thogo da Silva Pereira e Avenida Senador Metello.	77	500,00
2.18.8	Entre Avenida Senador Metello e Avenida Doutor Agrícola Paes de Barros.	66	420,00
2.18.9	Entre Avenida Doutor Agrícola Paes de Barros e Avenida Jornalista Alves de Oliveira.	54	320,00
2.18.10	Entre Avenida Jornalista Alves de Oliveira e Avenida Miguel Sutil.	46	250,00
2.19	Avenida Marechal Deodoro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.19.1	Entre Avenida Miguel Sutil e Rua Presidente Campos Sales.	103	800,00
2.19.2	Entre Rua Presidente Campos Sales e Avenida Getúlio Vargas.	112	1.000,00
2.19.3	Entre Avenida Getúlio Vargas e Avenida Isaac Póvoas.	103	800,00
2.19.4	Entre Avenida Isaac Póvoas e Rua Tenente Thogo da Silva Pereira.	69	450,00
2.19.5	Entre Rua Tenente Thogo da Silva Pereira e Rua Dr. Leôndidas de Matos.	63	400,00
2.20	Avenida Dom Bosco	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.20.1	Entre Rua Comendador Henrique e Avenida Tenente Coronel Duarte.	61	380,00
2.20.2	Entre Avenida Tenente Coronel Duarte e Avenida São Sebastião.	77	500,00
2.20.3	Entre Avenida São Sebastião e Avenida Senador Filinto Müller.	93	650,00
2.21	Rua Estevão de Mendonça	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.21.1	Entre Avenida Miguel Sutil e Rua Presidente Café Filho/Rua Presidente Afonso Pena.	96	680,00
2.21.2	Entre Rua Presidente Café Filho/Rua Presidente Afonso Pena e Rua João Bento.	101	750,00
2.21.3	Entre Rua João Bento e Rua Brigadeiro Eduardo Gomes.	112	1.000,00
2.21.4	Entre Rua Brigadeiro Eduardo Gomes e Avenida General Ramiro de Noronha.	107	900,00
2.22	Avenida Senador Filinto Müller	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.22.1	Entre Avenida Miguel Sutil e Avenida José Monteiro de Figueiredo.	103	800,00
2.22.2	Entre a Avenida José Monteiro de Figueiredo e Avenida General Ramiro de Noronha.	107	900,00
2.23	Avenida José Monteiro de Figueiredo	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.23.1	Entre Praça 08 de Abril e Avenida Miguel Sutil.	120	1.200,00
2.24	Avenida José Rodrigues do Prado	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.24.1	Entre Avenida Miguel Sutil e a ponte sobre o Ribeirão do Lipa.	112	1.000,00
2.25	Avenida Antártica (antiga Avenida 31 de Março)	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.25.1	Entre a ponte sobre o Ribeirão do Lipa e o trevo de acesso ao condomínio Villa Jardim.	63	400,00
2.25.2	Entre o trevo de acesso ao condomínio Villa Jardim e rodovia do Contorno Norte-Sul (Rodoanel).	41	200,00



2.26	Avenida General Mello	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.26.1	Entre Rua Dom Aquino e Rua São Cristóvão.	88	600,00
2.26.2	Entre Rua São Cristóvão e Avenida Miguel Sutil.	69	450,00
2.26.3	Entre Avenida Miguel Sutil e Avenida Carmindo de Campos.	90	620,00
2.26.4	Entre Avenida Carmindo de Campos e Avenida Tancredo Neves.	52	300,00
2.27	Avenida Tenente Praeiro (prolongamento da Avenida General Mello)	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.27.1	Entre Avenida Tancredo Neves e Avenida Manoel José de Arruda (Avenida Beira Rio).	46	250,00
2.28	Avenida Coronel Escolástico	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.28.1	Entre Avenida Fernando Correa da Costa/ Avenida General Valle e Travessa do Caju/Rua Bernardo Antonio de Oliveira Neto.	112	1.000,00
2.28.2	Entre a Travessa do Caju e Avenida Tenente Coronel Duarte.	58	350,00
2.29	Avenida Carmindo de Campos	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.29.1	Entre Avenida Fernando Correa da Costa e Rua General Mello.	129	1.420,00
2.29.2	Entre Rua Gal. Mello e Rua Comendador Henrique (Córrego Gambá).	116	1.100,00
2.29.3	Rua Comendador Henrique (Córrego Gambá) e Avenida 15 de Novembro.	99	720,00
2.30	Avenida Senador Metello	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.30.1	Entre Avenida 15 de Novembro e Avenida 08 de Abril.	63	400,00
2.30.2	Entre Avenida 08 de Abril e Avenida das Flores/ Rua das Tulipas (Jardim Cuiabá).	80	530,00
2.31	Avenida Prof. João Gomes Monteiro Sobrinho	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.31.1	Entre Avenida Coronel Escolástico e Avenida Miguel Sutil.	63	400,00
2.32	Avenida Tancredo Neves	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.32.1	Entre Avenida Fernando Correa da Costa e a Avenida Carmindo de Campos.	106	880,00
2.32.2	Entre Avenida Carmindo de Campos e Avenida General Mello.	63	400,00
2.32.3	Entre Avenida General Mello e Avenida Manoel José de Arruda (Avenida Beira Rio).	46	250,00
2.33	Avenida Governador Dante Martins de Oliveira	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.33.1	Entre Avenida Miguel Sutil e Avenida Profª Edna Maria de Albuquerque Affi (Avenida das Torres).	63	400,00
2.33.2	Entre Avenida Profª Edna Maria de Albuquerque Affi e a rotatória com Avenida Érico Preza/Rua Dr. Ciro Furtado Sodré.	44	230,00
2.33.3	Entre rotatória com Avenida Érico Preza/Rua Dr. Ciro Furtado Sodré e rotatória de retorno no prolongamento com Rua Manoel Pereira Cuiabano (loteamento Carumbé)	66	420,00

2.33.4	Entre o prolongamento da Rua Manoel Pereira Cuiabano (bairro Carumbé) e o trevo com a Avenida Vereador Juliano Costa Marques (Policlínica do Planalto).	58	350,00
2.33.6	Entre o trevo com a Avenida Vereador Juliano Costa Marques e o encontro com a Avenida A/ Travessa São Vicente do loteamento Planalto.	41	200,00
2.33.7	Entre Avenida A do loteamento Planalto e o trevo da Avenida Tenente Benedito Avelino Teixeira (antiga Av. Tuiuiú no CPA IV).	35	150,00
2.34	Avenida Jornalista Archimedes Pereira Lima	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.34.1	Lado direito da via no sentido centro/bairro, entre o trevo com a Rua Bela Vista e a rotatória com a Avenida Parque do Barbado (Córrego do Barbado - bairro Jardim Leblon).	88	600,00
2.34.2	Lado esquerdo da via no sentido centro/bairro, entre o trevo com a Rua Bela Vista e a rotatória no Córrego do Barbado (bairro Pedregal).	58	350,00
2.34.3	Entre a rotatória com a Avenida Parque do Barbado e a rotatória com a Rua 20 do Bairro Boa Esperança.	88	600,00
2.34.4	Entre a rotatória com a Rua 20 do Bairro Boa Esperança e o Córrego do Moinho.	75	480,00
2.34.5	Entre o Córrego do Moinho e o Rio Coxipó.	54	320,00
2.34.6	Entre o Rio Coxipó e o trincheira do complexo viário do Tijucal (encontro com a Avenida Fernando Correa da Costa e Avenida Doutor Meirelles).	46	250,00
2.35	Rodovia Palmiro Paes de Barros	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.35.1	Entre Avenida Fernando Correa e o trevo de acesso ao bairro Cohab São Gonçalo.	46	250,00
2.35.2	Entre o trevo de acesso ao bairro Cohab São Gonçalo e o trevo de acesso ao loteamento Parque Atalaia/Parque Cuiabá (Rua P / Av. Valter Galucci).	35	150,00
2.35.3	Entre o trevo de acesso ao loteamento Parque Atalaia/Parque Cuiabá e a rotatória nos limites com o loteamento Parque Humaitá 3 e Residencial Altos do Parque.	26	80,00
2.35.4	Entre a rotatória nos limites do loteamento Parque Humaitá 3 / Residencial Altos do Parque e a Rodovia dos Imigrantes.	22	60,00
2.35.5	Entre a Rodovia dos Imigrantes e o limite do loteamento Parque dos Pequizeiros.	20	40,00
2.36	Avenida Ipiranga	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.36.1	Entre Rua Brigadeiro Eduardo Gomes e Avenida Dom Bosco.	103	800,00
2.36.2	Entre Avenida Dom Bosco e Avenida Senador Metello.	82	550,00
2.36.3	Entre Avenida Senador Metello e Rua Jornalista Alves Oliveira.	58	350,00
2.37	Avenida República do Líbano	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.37.1	Do seu início no terminal rodoviário e a Rua Turquia (loteamento Jardim Monte Líbano I)/ limites do Clube Monte Líbano.	77	500,00
2.37.2	Entre a Rua Turquia e o trevo com a Avenida Doutor Hélio Ribeiro/Rua Mistral do Jardim Bom Clima.	86	580,00
2.37.3	Entre o trevo com a Avenida Doutor Hélio Ribeiro/Rua Mistral e a trincheira com a Rodovia Emanuel Pinheiro/Rodovia Arquiteto Helder Cândia.	63	400,00



2.38	Avenida Doutor Agrícola Paes de Barros	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.38.1	Entre Rua Barão de Melgaço e Avenida São Sebastião.	77	500,00
2.38.2	Entre Avenida São Sebastião e Avenida Miguel Sutil.	98	700,00
2.38.3	Entre Avenida Miguel Sutil e o Rua Dom Carlos Luis D'Amour no bairro Santa Isabel.	36	160,00
2.39	Avenida 08 de Abril	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.39.1	Entre Avenida Beira Rio e Avenida Ipiranga.	58	350,00
2.39.2	Entre Avenida Ipiranga e Avenida Senador Metello.	66	420,00
2.39.3	Entre Avenida Senador Metello e Avenida Dom Bosco.	74	475,00
2.39.4	Entre Avenida Dom Bosco e Rua Brigadeiro Eduardo Gomes.	93	650,00
2.40	Avenida Profª Edna Maria de Albuquerque Affi (Avenida das Torres)	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.40.1	Entre Avenida Governador Dante Martins de Oliveira e a projeção da Avenida Roma do Loteamento Jardim Itália.	39	180,00
2.40.2	Entre a projeção da Avenida Roma do Loteamento Jardim Itália e Rua B do Loteamento Morada dos Nobres (córrego Fundo).	63	400,00
2.40.3	Entre Rua B do Loteamento Morada dos Nobres (córrego Fundo) e Córrego do Moinho (limite do Bairro Recanto dos Pássaros).	77	500,00
2.40.4	Entre o Córrego do Moinho e os limites do Loteamento Residencial Cláudio Marchetti, na projeção da Rua 01.	63	400,00
2.40.3	Entre os limite do Loteamento Residencial Cláudio Marchetti e o Rio Coxipó.	46	250,00
2.40.4	Entre o Rio Coxipó e a rotatória com a Rua 01 do loteamento Residencial Salvador Costa Marques (Subestação de Energia do Coxipó - Eletronorte).	63	400,00
2.40.5	Entre a rotatória com a Rua 01 do Residencial Salvador Costa Marques e a Avenida A do Bairro Nova Esperança.	35	150,00
2.41	Avenida Vereador Juliano Costa Marques	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.41.1	Entre Avenida Historiador Rubens de Mendonça e Rua 14 do bairro Bela Vista.	132	1.500,00
2.41.2	Entre a Rua 14 do bairro Bela Vista e Avenida Oátomo Canavarros.	77	500,00
2.41.4	Entre Avenida Oátomo Canavarros e Avenida Gonçalves Antunes de Barros	52	300,00
2.41.5	Entre Avenida Gonçalves Antunes de Barros e Avenida Governador Dante Martins de Oliveira.	50	280,00
2.42	Rodovia Emanuel Pinheiro – MT-251	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.42.1	Do seu início na trincheira com a Rodovia Arquiteto Helder Cândia e o encontro na projeção da Rua Limeira (Loteamento Jardim Florianópolis) /Rua Albano Martins (bairro Jardim Ubarajara)	52	300,00
2.42.2	Do encontro com a Rua Limeira/Rua Alberto Martins e limites com o Loteamento Parque das Nações/Residencial Milton Figueiredo.	41	200,00
2.42.3	Dos limites do Loteamento Parque das Nações/Residencial Milton Figueiredo e os limites perímetro urbano.	29	100,00

2.43	Avenida André Antônio Maggi / Avenida Doutor Hélio Ribeiro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.43.1	Entre Avenida Historiador Rubens de Mendonça e a rotatória de acesso à Assembleia Legislativa.	128	1.400,00
2.43.2	Entre a rotatória de acesso à Assembleia Legislativa e a rotatória de acesso ao Detran-MT.	128	1.400,00
2.43.3	Entre a rotatória de acesso ao Detran-MT e a rotatória com a Avenida República do Líbano.	63	400,00
2.44	Avenida S/D - Acesso ao DETRAN-MT	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.44.1	Em toda sua extensão, da rotatória com a Avenida Dr. Hélio Ribeiro e o Residencial Bosque dos Ipês.	52	300,00
2.45	Rodovia Arquiteto Helder Cândia	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.45.1	Do seu início na trincheira com a Rodovia Emanuel Pinheiro e córrego Ribeirão do Lipa.	63	400,00
2.45.2	Entre o Córrego Ribeirão do Lipa e o acesso ao Condomínio Residencial Country.	54	320,00
2.45.3	Entre o acesso ao Condomínio Residencial Country e rodovia do Contorno (Rodoanel).	46	250,00
2.46.	Avenida Dubai	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.46.1	Entre a Rodovia Arquiteto Helder Cândia e Rua Raul Santos Costa/Avenida Mário Palma (Ribeirão do Lipa).	46	250,00
2.47	Rodovia dos Imigrantes	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.47.1	Entre a Avenida Fernando Correa da Costa e Rua O do Distrito Industrial.	26	80,00
2.47.2	Entre a Rua O do Distrito Industrial e o trevo com a Rodovia Palmiro Paes de Barros.	20	50,00
2.47.3	Entre o trevo com a Rodovia Palmiro Paes de Barros e Rio Cuiabá.	16	30,00
2.48	Avenida Doutor Meirelles	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.48.1	Entre Avenida Fernando Corrêa da Costa (trincheira do complexo viário do Tijucal) e Avenida Radialista Edson Luis da Silva (antiga Avenida Espigão - Bairro Tijucal)	52	300,00
2.48.2	Entre Avenida Radialista Edson Luis da Silva e prolongamento da Rua 313 do loteamento Tijucal (margem Córrego Imbauva), limites do bairro Jardim dos Ipês.	46	250,00
2.48.3	Entre o prolongamento da Rua 313 e Avenida Carlos Addor de Sousa (bairro São João Del Rey/ Osmar Cabral)	41	200,00
2.48.4	Entre Avenida Carlos Addor de Sousa e o prolongamento da Rua 14 nos limites finais do loteamento Brasil 21	32	120,00
2.49	Avenida Gonçalves Antunes de Barros (antiga Avenida Jurumirim)	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.49.1	Entre a Avenida Miguel Sutil e a rotatória com Avenida Professora Edna Maria Albuquerque Affi (Avenida das Torres).	58	350,00
2.49.2	Entre Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi e Avenida Vereador Juliano Costa Marques (limites dos bairros São Roque/Residencial São Carlos).	44	230,00
2.49.3	Entre Avenida Vereador Juliano Costa Marques e Rua P (via de acesso ao Residencial Pomeri).	41	200,00



2.50	Rua Antônio Dorilêo	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.50.1	Entre Avenida Fernando Correa da Costa e Rua Itumbiara (loteamento CoopHEMA).	46	250,00
2.50.2	Entre Rua Itumbiara e Avenida Engenheiro Quidauguro Mariano Santos Fonseca.	41	200,00
2.50.3	Entre Avenida Engenheiro Quidauguro Mariano Santos Fonseca e Rua Nelson Fernandes (acesso ao bairro São Gonçalo Beira Rio).	35	150,00
2.51	Avenida João Batista de Oliveira - antiga Avenida Itaparica	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.51.1	Em toda sua extensão, compreendida entre Avenida Fernando Correa da Costa e Rodovia Palmiro Paes de Barros.	46	250,00

2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DOS BAIRROS DA REGIÃO NORTE.

Ordem	BAIRROS DA REGIÃO NORTE		
2.52	Bairro Morada da Serra	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.52.1	Rua Alenker (CPA I), em toda sua extensão.	54	320,00
2.52.2	Rua Prof. Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão (antiga Rua São José do Rio Preto), trecho entre a Rua Jornalista Caramuru de Campos Maciel (antiga Rua Bahia - CPA II) e Rua Barra do Bugres.	58	350,00
2.52.3	Rua Prof. Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão (antiga Rua São José do Rio Preto), trecho entre a Rua Barra do Bugres e Rua Jaciara	50	280,00
2.52.4	Rua Benjamin Pedroso da Silva (antiga Rua Para), trecho entre a Rua Pernambuco e Rua Jornalista Caramuru de Campos Maciel (antiga Rua Bahia).	58	350,00
2.52.5	Rua Diniz Pinto de Matos (antiga Rua Amapá), trecho entre a Rua Pernambuco e Rua Jornalista Caramuru de Campos Maciel (antiga Rua Bahia).	58	350,00
2.52.6	Rua Sorocaba, trecho entre Avenida Joinville e Rua Prof. Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão.	77	500,00
2.52.7	Avenida Brasil, no trecho entre a Rua Jornalista Caramuru de Campos Maciel (antiga Rua Bahia - CPA II) e Avenida Pernambuco.	58	350,00
2.52.8	Avenida Brasil, no trecho entre a Avenida Pernambuco e Avenida Acácia Cuiabana (CPA II / loteamento Tancredo Neves).	77	500,00
2.52.9	Avenida Brasil, no trecho entre a Avenida Acácia Cuiabana e Rua M do loteamento Tancredo Neves.	52	300,00
2.52.10	Rua Pernambuco, trecho entre Rua Prof. Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão e Avenida Brasil.	77	500,00
2.54.11	Rua Pernambuco, trecho entre Avenida Brasil e Avenida Prof. Alice Freire Silva Pereira (antiga Avenida Rondônia).	58	350,00
2.52.12	Avenida Professora Alice Freire Silva Pereira (antiga Avenida Rondônia), trecho da Avenida Acácia Cuiabana e Avenida Tenente Benedito Avelino Teixeira (antiga Av. Tuiuiú - CPA IV).	41	200,00
2.52.13	Avenida Professora Alice Freire Silva Pereira (antiga Avenida Rondônia), trecho da Avenida Tenente Benedito Avelino Teixeira (antiga Av. Tuiuiú - CPA IV) e Rua Ouro Preto/Rua M.	39	180,00
2.52.14	Avenida Dr. Vicente Emilio Vuolo (antiga Av. 01 do CPA III), no trecho entre o limite do bairro Morado do Ouro (loteamento Tancredo Neves) e encontro com a Avenida Dr. Ulisses Guimarães.	41	200,00
2.52.15	Avenida Dr. Ulisses Guimarães, no trecho entre Rua Acácia Cuiabana (limites loteamento Tancredo Neves) e Avenida Gov. Dante Martins de Oliveira.	41	200,00
2.52.16	Avenida Willian Coutinho (antiga Avenida 02/ Avenida Curio) do CPA III, em toda extensão.	41	200,00
2.52.17	Avenida Tenente Benedito Avelino Teixeira (antiga Avenida Tuiuiú - CPA IV), em toda extensão.	41	200,00
2.52.18	Logradouros do Loteamento Núcleo Habitacional CPA I, exceto os já classificados anteriormente.	43	220,00
2.52.19	Logradouros do Loteamento Núcleo Habitacional CPA II, exceto os já classificados anteriormente.	43	220,00
2.52.20	Logradouros dos Loteamentos Núcleo Habitacional CPA III Setores 01, 03 e 04, exceto os já classificados anteriormente.	36	160,00
2.52.21	Logradouros dos Loteamentos Núcleo Habitacional CPA III Setores 02 e CPA IV Setores 01, 04 e 05, exceto os já classificados anteriormente.	35	150,00
2.52.22	Logradouros dos Loteamentos Núcleo Habitacional CPA III Setores 05, exceto os já classificados anteriormente.	35	150,00
2.52.23	Logradouros dos Loteamentos Núcleo Habitacional CPA IV Setores 02 e 03, exceto os já classificados anteriormente.	35	150,00
2.52.24	Logradouros do Loteamento Tancredo Neves, exceto os já classificados anteriormente.	30	110,00
2.52.25	Logradouros do Loteamento Ouro Fino, exceto os já classificados anteriormente.	30	110,00
2.52.26	Logradouros do Loteamento Jardim Brasil, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00

2.52.27	Logradouros do Loteamento Três Lagoas, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.52.28	Logradouros do Loteamento Vila Rosa, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.52.29	Logradouros do Loteamento Centro América I, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.52.30	Logradouros do Loteamento Vila Nova, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.52.31	Avenida Projetada - Contorno Leste, em toda sua extensão.	33	130,00
2.52.32	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
2.53	Bairro Morada do Ouro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.53.1	Avenida Oátomo Canavarros, entre a Avenida Vereador Juliano Costa Marques e Avenida Djalma Ferreira de Souza/Avenida Dr. Vicente Emilio Vuolo.	61	380,00
2.53.2	Avenida Deputado Milton de Figueiredo (Antiga Avenida 02), trecho entre Avenida Djalma Ferreira de Souza e Rua C - Setor Noroeste.	52	300,00
2.53.3	Avenida Deputado Milton de Figueiredo (Antiga Avenida 02), trecho entre Rua C (Setor Noroeste) e Avenida Thomé de Arruda Fortes.	63	400,00
2.53.4	Avenida Augusto Mário Vieira, em toda sua extensão, compreendido entre a rotatória com a Avenida Thomé de Arruda e Rua Acácia Cuiabana (limite loteamento Tancredo Neves).	52	300,00
2.53.5	Avenida Djalma Ferreira de Souza (Antiga Avenida 01), em toda sua extensão.	52	300,00
2.53.6	Avenida Thomé de Arruda (antiga Avenida 03), em toda sua extensão, compreendido entre a rotatória com Avenida Oátomo Canavarros /Avenida Djalma Ferreira de Souza e Rua 11 do loteamento Centro América II (Sede da ANSEF).	52	300,00
2.53.7	Avenida Dr. Vicente Emilio Vuolo, em toda sua extensão, compreendido entre a rotatória com Avenida Oátomo Canavarros/Avenida Djalma Ferreira de Souza e limite com loteamento Tancredo Neves.	52	300,00
2.53.8	Logradouros do Loteamento Morada do Ouro II inclusos no seguinte perímetro: Avenida Augusto Mario Vieira (exclusive), Avenida Tancredo Neves (inclusive), Avenida Dr. Vicente Emilio Vuolo (exclusive) e Avenida Thomé de Arruda.	45	240,00
2.53.9	Logradouros do Loteamento Morada do Ouro II inclusos no seguinte perímetro: Avenida Oátomo Canavarros (exclusive), Avenida Dr. Vicente Emilio Vuolo (exclusive), Rua 20 (inclusive) e Rua Celestina Botelho de Figueiredo (inclusive).	46	250,00
2.53.10	Logradouros do Loteamento Morada do Ouro I inclusos no seguinte perímetro: Avenida Djalma Ferreira de Souza (exclusive), Avenida Oátomo Canavarros (exclusive), Rua 37 - loteamento Morada do Ouro I (inclusive) e limites com o Parque MassairoOkamura.	46	250,00
2.53.11	Logradouros do Loteamento Morada do Ouro I - Setor Oeste, inclusos no seguinte perímetro: Avenida Djalma Ferreira de Souza (exclusive), Rua 01 (inclusive) e limites com o Parque MassairoOkamura.	45	240,00
2.53.12	Logradouros do Loteamento Morada do Ouro I - Setor Centro/Noroeste, inclusos no seguinte perímetro: Avenida Djalma Ferreira de Souza (exclusive), Avenida Thomé de Arruda (exclusive) e Avenida Deputado Milton de Figueiredo (exclusive).	45	240,00
2.53.13	Logradouros do Loteamento Morada do Ouro I - Setor Norte, inclusos no seguinte perímetro: Avenida Deputado Milton de Figueiredo (exclusive), Avenida Thomé de Arruda (exclusive), limites com o Loteamento Centro América II e limites com o Parque MassairoOkamura.	45	240,00
2.53.14	Logradouros do Loteamento Morada do Ouro I - Setor Norte, inclusos no seguinte perímetro: Avenida Deputado Milton de Figueiredo (exclusive), Avenida Thomé de Arruda (exclusive), limites com o Loteamento Centro América e Tancredo Neves.	45	240,00
2.53.15	Logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Oátomo Canavarros (exclusive), Rua Celestina Botelho de Figueiredo (exclusive) e limites com o Bairro Novo Mato Grosso.	33	130,00
2.53.16	Logradouros do Loteamento Tancredo Neves, exceto os já classificados anteriormente.	30	110,00
2.53.17	Logradouros do Loteamento Centro América I, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.53.18	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	26	80,00
2.54	Bairro Paiaguás	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.54.1	Avenida Sem Denominação (acesso ao DETRAN-MT), trecho compreendido entre a rotatória com a Avenida Dr. Hélio Ribeiro e o Residencial Bosque dos Ipês.	52	300,00
2.54.2	Logradouros do Loteamento Jardim Paiaguás, exceto os já classificados anteriormente.	41	200,00
2.54.3	Logradouros do assentamento informal Jardim Paiaguás II, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.54.4	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
2.55	Bairro Três Barras	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.55.1	Avenida Hélio Barbosa (antiga Avenida A), em toda extensão.	33	130,00
2.55.2	Avenida A (loteamento Jardim Umuarama I e II), trecho entre Avenida C do loteamento Jardim Umuarama e Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (Dr. Fábio Leite II)	29	100,00
2.55.3	Logradouros do Loteamento Três Barras, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.55.4	Logradouros do loteamento Jardim Paraná no bairro Três Barras, exceto os já classificados anteriormente.	26	80,00

2.55.5	Logradouros dos loteamentos Jardim Umuarama, exceto os já classificados anteriormente.	26	80,00
2.55.6	Avenida Projetada - Contorno Leste, em toda sua extensão.	29	100,00
2.55.7	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
2.56	Bairro Primeiro de Março	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.56.1	Avenida 01 - Loteamento 1º de Março (denominada Avenida Soares Andrade), em toda a sua extensão.	33	130,00
2.56.2	Avenida Maria Auxiliadora Grissollia Mendes, em toda a sua extensão .	34	140,00
2.56.3	Logradouros do Loteamento São Tomé, exceto os já classificados anteriormente.	33	130,00
2.56.4	Logradouros do Loteamento João Bosco Pinheiro, exceto os já classificados anteriormente	32	120,00
2.56.5	Logradouros do Loteamento Jardim 1º de Março - 1ª etapa, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.56.6	Logradouros do Loteamento Jardim 1º de Março - 2ª etapa, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.56.7	Avenida Projetada - Contorno Leste, em toda sua extensão.	35	150,00
	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
2.57	Bairro Novo Paraíso	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.57.1	Avenida José Torquato da Silva, em toda sua extensão.	32	120,00
2.57.2	Logradouros do Loteamento Novo Paraíso, exceto os já classificados anteriormente.	22	60,00
2.57.3	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
2.58	Bairro Nova Conquista	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.58.1	Avenida Brasil (Avenida Principal do bairro), em toda sua extensão	33	130,00
2.58.2	Logradouros do Loteamento Jardim Nova Conquista, exceto os já classificados anteriormente.	24	70,00
2.59	Bairro Jardim Vitória	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.59.1	Avenida José Torquato da Silva, em toda sua extensão.	32	120,00
2.59.2	Logradouros do Loteamento Jardim Vitória, exceto os já classificados anteriormente.	26	80,00
2.59.3	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
2.60	Bairro Jardim Florianópolis	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.60.1	Logradouros do Loteamento Jardim Florianópolis, exceto os já classificados anteriormente.	24	70,00
2.60.2	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
2.61	Bairro Centro Político Administrativo	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
2.61.1	Condomínio Residencial Bosque dos Ipês.	52	300,00
2.61.2	Logradouros internos do Centro Político Administrativo.	46	250,00
2.61.3	Rua O, no loteamento Centro América/Tancredo Neves, trecho entre Av. Historiador Rubens de Mendonça e Av. Thomé de Arruda Fortes no bairro Morada do Ouro	39	180,00
2.61.4	Logradouros do Loteamento Centro América II, exceto os já classificados anteriormente.	35	150,00
2.61.5	Logradouros do Loteamento Centro América I, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
2.61.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente, incluindo Jardim Itapua, Jardim União e Paiaçuás II.	20	50,00

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DOS BAIRROS DA REGIÃO SUL

BAIRROS DA REGIÃO SUL			
3.1	Bairro Coxipó	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.1.1	Todos logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Rua 60 do loteamento Vila Boa Esperança (inclusive), Rua Santo Antônio (inclusive), Avenida Joaquim Martins Siqueira (inclusive), limites com o Residencial Santorini e Rio Coxipó.	55	330,00
3.1.2	Rua Alexandre de Barros, do seu início na Avenida Fernando Correa da Costa até encontro com a projeção da Travessa Nossa senhora Aparecida (sede da AABB).	50	280,00
3.1.3	Avenida Nestor de Lara Pinto (antiga Avenida Pau Brasil), entre Avenida Fernando Correa da Costa e Rua Projetada (Chácara dos Pinheiros)	50	280,00
3.1.4	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Rua Santana (exclusive), limites com os bairros Jardim das Palmeiras e Chácara dos Pinheiros e Rio Coxipó, exceto os logradouros já classificados anteriormente.	46	250,00
3.1.5	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Avenida João Batista de Oliveira - antiga Avenida Itaparica (exclusive) e Rua Alves Nogueira (inclusive).	45	240,00

3.1.6	Rua C e Rua F do Desmembramento Doutor Enzo Ricci, em toda sua extensão e prolongamento.	43	220,00
3.1.7	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Rua Antônio Dorileo (exclusive), Rua Vicente Fortunato (inclusive) e Rio Coxipó.	43	220,00
3.1.8	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	43	220,00
3.2	Bairro São Gonçalo "Beira Rio"	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.2.1	Avenida Engenheiro Quidauguro Mariano Santos Fonseca, em toda sua extensão.	32	120,00
3.2.2	Desmembramento Lucinópolis.	32	120,00
3.2.3	Rua Nelson Fernandes, do seu início na Rua Antônio Dorileo até o encontro com a Rua Cabeceira.	32	120,00
3.2.4	Rua Cabeceira, trecho entre a Rua Nelson Fernandes e Avenida Camboriú.	29	100,00
3.2.5	Rua Eduardo Lopes, trecho do final da Rua Nelson Fernandes e os limites do bairro Parque Atalaia.	24	70,00
3.2.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	24	70,00
3.3	Bairro CoopHEMA	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.3.1	Rua Itumbiara, em toda sua extensão.	39	180,00
3.3.2	Rua Marajó e Rua Anápolis, divisa dos loteamentos CoopHEMA e Jardim Aquário.	39	180,00
3.3.3	Rua Lourival Huguene, limites com bairro Jardim Gramado, em toda sua extensão.	39	180,00
3.3.4	Todos os logradouros do Loteamento CoopHEMA, exceto os já classificados anteriormente	39	180,00
3.3.5	Todos os logradouros do loteamento Jardim Aquário, exceto os já classificados anteriormente.	31	115,00
3.3.6	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	31	115,00
3.4	Bairro Jardim Gramado	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.4.1	Rua Lourival Huguene, limites com bairro CoopHEMA, em toda sua extensão.	39	180,00
3.4.2	Rua Nova Iguaçu/Rua Adauto Botelho, em toda sua extensão.	39	180,00
3.4.3	Todos os logradouros do loteamento Jardim Gramado 1ª Etapa, exceto os já classificados anteriormente	36	160,00
3.4.4	Condomínio Parque Chapada.	41	200,00
3.4.5	Avenida Jaborandi, trecho entre Rua Angico e Rua Copaiba.	36	160,00
3.4.6	Avenida Carandaí, trecho entre a Rua Jarurai (loteamento Jardim Aquário) e Rua Angico (loteamento Jardim Gramado 1ª etapa) e Avenida Jaborandi.	36	160,00
3.4.7	Rua Bartolomeu Amorim, em toda sua extensão.	36	160,00
3.4.8	Todos os logradouros do loteamento Jardim Gramado 2ª Etapa, exceto os já classificados anteriormente	32	120,00
3.4.9	Condomínio Jardim Botânico.	35	150,00
3.4.10	Todos os logradouros do loteamento Parque Geórgia inserido no bairro Jardim Gramado.	30	110,00
3.4.11	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	27	85,00
3.5	Bairro Cohab São Gonçalo	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.5.1	Todos os logradouros do Núcleo Habitacional João Ponce de Arruda (Cohab São Gonçalo).	25	75,00
3.5.2	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente, inclusive assentamentos informais.	25	75,00
3.6	Bairro Nossa Senhora Aparecida	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.6.1	Todos os logradouros do loteamento Jardim Buriti, exceto os já classificados anteriormente.	43	220,00
3.6.2	Todos os logradouros do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, exceto os já classificados anteriormente.	43	220,00
3.6.3	Rua Primeiro de Maio, loteamento denominado Jardim Paraíso, em toda sua extensão.	43	220,00
3.6.4	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Rodovia Palmiro Paes de Barros (exclusive), Córrego do Pequizal, limites com o bairro Jardim Gramado e Avenida João Batista de Oliveira - antiga Avenida Itaparica (exclusive), região que abrange o Desmembramento Capão de Fora e áreas adjacentes.	32	120,00
3.6.5	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente	32	120,00
3.7	Bairro Parque Cuiabá	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.7.1	Avenida Altamiro Ari Rutz (antiga Avenida 02), trecho entre a Rodovia Palmiro Paes de Barros e Avenida 05, imóveis pertencentes ao Desmembramento São Mateus.	41	200,00



3.7.2	Avenida Altamiro Ari Rutz (antiga Avenida 02), trecho entre a Rodovia Palmiro Paes de Barros e Avenida 05, imóveis pertencentes ao loteamento Parque Cuiabá.	39	180,00
3.7.3	Avenida Altamiro Ari Rutz (antiga Avenida 02), trecho entre Avenida 05 e seu final no encontro com a Rua A.	34	140,00
3.7.4	Avenida 05 (Avenida Principal), trecho entre Avenida Altamiro Ari Rutz e Avenida Sebastião Rodrigues Lima.	34	140,00
3.7.5	Avenida Sebastião Rodrigues Lima (antiga Avenida 01), entre a Avenida 05 (Avenida Principal) e a Avenida Damien Biancardini (antiga Avenida 04).	39	180,00
3.7.6	Rua F, limites entre o loteamento Jockey Club e Desmembramento São Mateus, em toda sua extensão.	34	140,00
3.7.7	Todos os logradouros do Loteamento Jockey Club, exceto os já classificados anteriormente.	36	160,00
3.7.8	Todos os logradouros do Loteamento Parque Cuiabá, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
3.7.9	Rua A e Rua B, entre as Avenidas Altamiro Ari Rutz (antiga Avenida 02) e Sebastião Rodrigues Lima (antiga Avenida 01), adjacentes ao loteamento Parque Cuiabá	28	90,00
3.7.10	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
3.8	Bairro Parque Geórgia	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.8.1	Avenida Camboriú, em toda sua extensão.	32	120,00
3.8.2	Rua Cabeceira, trecho entre a Rua Nelson Fernandes e Avenida Camboriú.	29	100,00
3.8.3	Rua Projetada (acesso ao Cemitério Municipal São Gonçalves), em toda sua extensão.	32	120,00
3.8.4	Condomínio Residencial Via Coxipó e Via Parque.	35	150,00
3.8.5	Loteamento Jardim dos Pinheiros.	29	100,00
3.8.6	Condomínio Residencial Santo Antônio.	29	100,00
3.8.7	Condomínio Residencial Morro de Santo Antônio.	29	100,00
3.8.8	Loteamento Residencial Esperança.	29	100,00
3.8.9	Todos os logradouros do Loteamento Parque Geórgia, exceto os já classificados anteriormente.	28	90,00
3.8.10	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	24	70,00
3.9	Bairro Jardim Mossoró	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.9.1	Condomínio Sávio Brandão.	29	100,00
3.9.2	Avenida Projeta B, ligação da Rodovia Palmiro Paes de Barros e Avenida A no loteamento Residencial Coxipó, em toda sua extensão.	35	150,00
3.9.3	Residencial Vale dos Ipês.	32	120,00
3.9.4	Todos os logradouros do Loteamento Jardim Mossoró, exceto os já classificados anteriormente.	25	75,00
3.9.5	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente	29	100,00
3.10	Bairro Parque Atalaia	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.10.1	Rua J, trecho entre a Rodovia Palmiro Paes de Barros e Rua Esmeralda do loteamento Altos do São Gonçalves.	35	150,00
3.10.2	Avenida P, trecho entre a Rodovia Palmiro Paes de Barros e Rua Ariquena (antiga rua D).	32	120,00
3.10.3	Logradouros do Loteamento Parque Atalaia inclusos no seguinte perímetro: Rodovia Palmiro Paes de Barros (exclusive), Rua J (exclusive), Rua H (inclusive) e Avenida P (exclusive), exceto os já classificados anteriormente.	32	120,00
3.10.4	Logradouros do Loteamento Parque Atalaia inclusos no seguinte perímetro: Avenida P (exclusive), Rua X (inclusive), Rua I (inclusive), Rua Z (inclusive) e Rua Apaiaçu (inclusive), exceto os já classificados anteriormente.	28	90,00
3.10.5	Todos os logradouros do Loteamento Jardim das Oliveiras, exceto os já classificados anteriormente	30	110,00
3.10.6	Todos os logradouros do Loteamento Altos de São Gonçalves, exceto os já classificados anteriormente	30	110,00
3.10.7	Condomínio Iguatemi Residence.	41	200,00
3.10.8	Condomínio Humaitá Residence.	35	150,00
3.10.9	Avenida denominada de "Estrada A" do loteamento Parque Humaitá I, em toda sua extensão, ligação entre Rua Z e Rodovia Palmiro Paes de Barros.	22	60,00
3.10.10	Todos os logradouros dos Loteamentos Parque Humaitá I, II e III, exceto os já classificados anteriormente.	20	50,00
3.10.11	Loteamento São José de Chácara.	20	50,00
3.10.12	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	16	30,00
3.11	Bairro Vista Alegre	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.11.1	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Rodovia Palmiro Paes de Barros (exclusive), Rua 13 de Maio (inclusive), Rua Primeiro de Maio (inclusive), Rua José Cipriano da Cruz (inclusive), Rua Alves Nogueira (inclusive).	41	200,00

3.11.2	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Rua Alves Nogueira (exclusive), Avenida João Batista de Oliveira - antiga Avenida Itaparica (exclusive), Rodovia Palmiro Paes de Barros (exclusive), Rua 13 de Maio (inclusive), Rua Primeiro de Maio (inclusive) e Rua José Cipriano da Cruz (inclusive).	41	200,00
3.12	Bairro Jardim das Palmeiras	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.12.1	Avenida Nestor de Lara Pinto (antiga Avenida Pau Brasil), entre Rua Projetada (Chácara dos Pinheiros) e Avenida das Palmeiras.	44	230,00
3.12.2	Todos os logradouros do bairro Jardim das Palmeiras, exceto os já classificados anteriormente.	41	200,00
3.13	Bairro Parque Ohara	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.13.1	Avenida 01 (limite com desmembramento São José), em toda sua extensão	43	220,00
3.13.2	Avenida dos Tamoios, em toda sua extensão.	43	220,00
3.13.3	Rua dos Pardais, no trecho entre Avenida Tapirapes e Rua dos Bem-te-vis.	39	180,00
3.13.4	Rua dos Bem-te-vis, no trecho da Avenida Tamoios e Rua dos Pica Paus.	39	180,00
3.13.5	Rua dos Pica Paus, no trecho entre Rua dos Bem-te-vis e Rua dos Sabiás.	39	180,00
3.13.6	Avenida Tapiúmas, no trecho entre Avenida Tamoios e Rua das Seriemas.	39	180,00
3.13.7	Logradouros do Loteamento Parque Ohara inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Rua Santana (inclusive), Avenida dos Tamoios (inclusive) e Avenida 01 – divisa com desmembramento São José (exclusive), exceto os já classificados anteriormente.	43	220,00
3.13.8	Logradouros do Loteamento Parque Ohara inclusos no seguinte perímetro: Avenida dos Tamoios (exclusive), Avenida Tapirapes (inclusive), Rua dos Pardais (inclusive), Rua dos Bem-te-vis (inclusive), Rua dos Pica Paus (inclusive), Rua dos Sabiás (inclusive), Rua dos Periquitos (inclusive) e Avenida Tapiúmas (exclusive), exceto os já classificados anteriormente.	39	180,00
3.13.9	Todos os demais logradouros do loteamento Parque Ohara, não classificados anteriormente.	33	130,00
3.3.10	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	26	80,00
3.14	Bairro Chácara dos Pinheiros	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.14.1	Rua Alexandre de Barros, no trecho da Rua Cedros (limites com o bairro Coxipó) até seu encontro com a Rua Nossa Senhora Aparecida.	50	280,00
3.14.2	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Nestor de Lara Pinto - antiga Avenida Pau Brasil (exclusive), Rua dos Cedros (inclusive), Rua Alexandre de Barros (exclusive), Rua Nossa Senhora da Guia (inclusive), Rua Jacarandá (inclusive) e Travessa dos Bororós (inclusive).	33	130,00
3.15	Bairro Tijucal	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.15.1	Avenida Radialista Edson Luis da Silva (antiga Avenida Espigão), em toda sua extensão.	41	200,00
3.15.2	Todos os logradouros do Loteamento Núcleo Habitacional Tijucal, exceto os já classificados anteriormente.	33	130,00
3.16	Bairro Jardim dos Ipês	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.16.1	Todos os logradouros do Loteamento Jardim dos Ipês, exceto os já classificados anteriormente	32	120,00
3.16.	Bairro Altos do Coxipó	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.16.1	Todos os logradouros do Loteamento Altos do Coxipó 1ª e 2ª Etapas, exceto os já classificados anteriormente	34	140,00
3.16.2	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
3.17	Bairro São José	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.17.1	Avenida 01 (limite bairro Parque Ohara), em toda sua extensão.	43	220,00
3.17.2	Avenida de ligação entre Avenida dos Tamoios e Avenida Arquimedes Pereira Lima.	39	180,00
3.17.3	Avenida Principal (via de ligação entre a Avenida Fernando Correa da Costa e loteamento Residencial Coxipó), em toda sua extensão.	36	160,00
3.17.4	Logradouros do Desmembramento Sesmaria São José inseridos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa (exclusive), limites do loteamento Desmembramento Sesmaria São José, na projeção da Rua 02 (inclusive), limites com o bairro Jardim Comodoro, incluindo as Rua 01, Rua D e Rua 04.	36	160,00
3.17.5	Todos os logradouros do Desmembramento Sesmaria São José, localizados entre a Avenida Fernando Correa da Costa e limites com o loteamento Parque Ohara, exceto os já classificados anteriormente.	33	130,00
3.17.6	Todos os logradouros do Loteamento denominado de Jardim Santana, inseridos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa, Córrego São Gonçalves e Avenida Principal (via de acesso ao loteamento Residencial Coxipó).	36	160,00
3.17.7	Todos os demais logradouros do Bairro não enquadrados anteriormente.	39	180,00
3.18	Bairro Residencial Coxipó	Padrão de Rua	Valor Unitário M²



3.18.1	Avenida Principal (via de ligação entre a Avenida Fernando Correa da Costa e loteamento Residencial Coxipó), em toda sua extensão.	36	160,00
3.18.2	Avenida D e Avenida E, do loteamento Residencial Coxipó, em toda extensão.	29	100,00
3.18.3	Avenida A, no trecho entre Rua 04 (loteamento Residencial Coxipó) e Avenida F e Rua 02, nos limites do loteamento Residencial Santa Terezinha II.	29	100,00
3.18.4	Avenida A do loteamento Santa Terezinha II, limites dos Setor "A", "B" e "C", em toda sua extensão.	39	180,00
3.18.5	Avenida D do loteamento Santa Terezinha II - Setor B, em toda sua extensão.	39	180,00
3.18.6	Prolongamento da Avenida D (loteamento Santa Terezinha - Setor B), entre Avenida "E" e limites com o loteamento Nova Conquista.	29	100,00
3.18.7	Todos os logradouros do Loteamento Residencial Coxipó 1ª Etapa, exceto os já classificados anteriormente.	25	75,00
3.18.8	Todos os logradouros do Loteamento Residencial Coxipó 2ª Etapa, exceto os já classificados anteriormente.	25	75,00
3.18.9	Todos os logradouros do Núcleo Habitacional Itapajé, exceto os já classificados anteriormente.	25	75,00
3.18.10	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Rua 27 (exclusive), Rua 31 (exclusive), Rua 28 (exclusive), Avenida E (exclusive), Avenida F (exclusive), Rua 37 (exclusive), Rua 34 (exclusive), Avenida C (exclusive), Avenida D (exclusive), Rua 22 (exclusive), Rua 26 (exclusive) e Rua 30 (exclusive), região denominada Getúlio Vargas.	22	60,00
3.18.11	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Principal de acesso ao loteamento Residencial Coxipó (exclusive), Avenida C do loteamento Residencial Coxipó (exclusive), limites com o bairro Cohab São Gonçalo e prolongamento da Rua J do loteamento Jardim Presidente, denominada de Rua S.	22	60,00
3.18.12	Logradouros do Residencial Santa Terezinha I - Setor D e Santa Terezinha II Setor A, B, C, D, E, exceto os já classificados anteriormente.	28	90,00
3.18.13	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
3.19	Bairro Jardim Comodoro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.19.1	Rua A1, divisa do loteamento Nossa Senhora Aparecida e Jardim Comodoro II, em toda sua extensão.	43	220,00
3.19.2	Todos os logradouros do Loteamento Jardim Comodoro I, exceto os já classificados anteriormente.	36	160,00
3.19.3	Todos os logradouros do Loteamento Jardim Comodoro II, exceto os já classificados anteriormente.	36	160,00
3.19.4	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa (exclusive), Rua 04 do loteamento denominado Jardim Paraíso (inclusive), Ra D (loteamento Semaia São José), Rua 05 do loteamento Jardim Comodoro (exclusive), Rua H8 do loteamento Nossa Senhora Aparecida (exclusive) e limites com o bairro Nossa Senhora Aparecida.	36	160,00
3.19.5	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
3.20	Bairro Jardim Presidente	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.20.1	Avenida Aycar Saddi, em toda sua extensão.	41	200,00
3.20.2	Todos os logradouros do Loteamento Nova Conquista, exceto os já classificados anteriormente.	41	200,00
3.20.3	Todos os logradouros do Loteamento Jardim Presidente I e II, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
3.20.4	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	41	200,00
3.21	Bairro Jardim Passaredo	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.21.1	Avenida Antônio Pinheiro da Silva, em toda sua extensão	32	120,00
3.21.2	Avenida Projetada - Contorno Leste, em toda sua extensão.	32	120,00
3.21.3	Todos os logradouros do Loteamento Jardim Passaredo, exceto os já classificados anteriormente.	28	90,00
3.21.4	Todos os logradouros do Loteamento Recanto do Sol, exceto os já classificados anteriormente.	28	90,00
3.21.5	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	32	120,00
3.22	Bairro São Francisco	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.22.1	Condomínio Residencial Coxiponés.	29	100,00
3.22.2	Condomínio Morada do Faval.	29	100,00
3.22.3	Rua "X", ligação entre a Avenida Fernando Correa da Costa e limites com o bairro Residencial Coxipó.	32	120,00
3.22.4	Todos os logradouros do Loteamento São Francisco, exceto os já classificados anteriormente.	28	90,00
3.22.5	Todos os logradouros do Loteamento Nova Conquista, exceto os já classificados anteriormente.	41	200,00
3.22.6	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente	29	100,00
3.23	Bairro São Sebastião	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.23.1	Residencial Avelino Lima Barros.	28	90,00

3.23.2	Avenida Projetada - Contorno Leste, em toda sua extensão.	32	120,00
3.23.3	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Rua São Sebastião (antiga Rua L) (inclusive), Rua A (inclusive), Córrego denominado de Para Tudo, limites com o bairro Pascoal Ramos e limites com o loteamento Residencial Avelino Lima Barros.	25	75,00
3.23.4	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Profª Edna M de Albuquerque Affi (Av. das Torres) (exclusive), Rua Santa Julia/Rua São Jerônimo (inclusive), Rua Santa Luzia (inclusive) e Alameda São João (inclusive).	25	75,00
3.23.5	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Profª Edna M de Albuquerque Affi (Av. das Torres) (exclusive), limites com a Sub-estação Coxipó da Eletronorte, Córrego Castelhana (limites com bairro Lagoa Azul) e limites do Residencial Avelino Lima Barros.	28	90,00
3.23.6	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	24	70,00
3.24	Bairro Lagoa Azul	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.24.1	Logradouros do Residencial Nilce Paes Barreto.	28	90,00
3.24.2	Avenida Projetada - Contorno Leste, em toda sua extensão.	32	120,00
3.24.3	Todos os logradouros do Conjunto Residencial Lagoa Azul.	22	60,00
3.24.4	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	32	120,00
3.25	Bairro Osmar Cabral	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.25.1	Avenida Carlos Adoor de Souza, em toda sua extensão.	29	100,00
3.25.2	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Rua 31 (Lot. Brasil 21) / Rua Alta Floresta (inclusive), Rua 01 (divisa do lot. Osmar Cabral e Brasil 21) (inclusive), Avenida 01 (lot. Residencial Francisca Loureiro Borba) (inclusive) e Avenida Dr. Meirelles (exclusive).	29	100,00
3.25.3	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Manoel José da Silva / Av. Domingas Alves da Costa (inclusive), Rua 13 (inclusive) e Rua 01 (divisa do lot. Osmar Cabral e Brasil 21) (exclusive).	24	70,00
3.25.4	Logradouros do loteamento Residencial Francisca Loureiro Borba.	26	80,00
3.25.5	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	24	70,00
3.26	Bairro Jardim Fortaleza	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.26.1	Rua 13 em toda sua extensão, limite com o bairro Osmar Cabral.	29	100,00
3.26.2	Logradouros do loteamento Jardim Fortaleza.	20	50,00
3.26.3	Logradouros do Assentamento denominado Bairro Liberdade.	20	50,00
3.26.4	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
3.27	Bairro São João Del Rei	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.27.1	Avenida Carlos Adoor de Souza, em toda sua extensão	29	100,00
3.27.2	Avenida Projetada - Contorno Leste, em toda sua extensão.	29	100,00
3.27.3	Logradouros do loteamento São João Del Rey, incluso no seguinte perímetro: Avenida Dr. Meirelles (exclusive), Rua denominada Poconé (exclusive) até encontro com a Rua 38 do loteamento Brasil 21, Avenida Manoel José da Silva / Av. Domingas Alves da Costa (exclusive), Avenida dos Girassóis (inclusive).	23	65,00
3.27.4	Logradouros do loteamento Novo Milênio.	23	65,00
3.27.5	Logradouros do loteamento Vila Nova do Coxipó.	20	50,00
3.27.6	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
3.28	Bairro Santa Laura	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.28.1	Logradouros do Residencial Arica	28	90,00
3.28.2	Todos os logradouros do Loteamento Santa Laura, exceto os já classificados anteriormente.	20	50,00
3.28.3	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
3.29	Bairro Pascoal Ramos	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.29.1	Avenida Cel. Estevão Torquato Neto – Avenida de acesso ao Loteamento Pascoal Ramos, em toda extensão.	41	200,00
3.29.2	Condomínio Pascoal Moreira Cabral.	29	100,00
3.29.3	Condomínio Marechal Rondon.	29	100,00
3.29.4	Logradouros do Residencial Águas Claras	28	90,00
3.29.5	Logradouros do Residencial Alice Novacki.	28	90,00
3.29.6	Todos os logradouros do Loteamento Pascoal Ramos, exceto os já classificados anteriormente.	25	75,00
3.29.7	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	25	75,00
3.30	Bairro Jardim Industrial	Padrão de Rua	Valor Unitário M²

3.30.1	Rua 30, em toda sua extensão	41	200,00
3.30.2	Avenida Tatsumi Koga, em toda sua extensão.	41	200,00
3.30.3	Todos os logradouros do Conjunto Habitacional Industrial I, exceto os já classificados anteriormente	29	100,00
3.30.4	Todos os logradouros do Loteamento Império do Sol	29	100,00
3.30.5	Rua D do loteamento Nova Esperança, via paralela à Rodovia BR-364 e a vias de ligação à referida BR.	41	200,00
3.30.6	Todos os logradouros do Conjunto Habitacional Jardim Industrial II, exceto os já classificados anteriormente.	27	85,00
3.30.7	Logradouros do Loteamento Parque Nova Esperança 2ª e 3ª Etapa	27	85,00
3.30.8	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	27	85,00
3.31	Bairro Nova Esperança	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.31.1	Avenida "V-2" e Avenida "A", em toda a sua extensão.	32	120,00
3.31.2	Avenida Antônio de Pádua (Av. V2), em toda a sua extensão.	32	120,00
3.31.3	Avenida Basílio Magno Rodrigues (antiga Av. B), trecho da Avenida V2 e Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo	32	120,00
3.31.4	Avenida Brasil, em toda sua extensão.	32	120,00
3.31.5	Avenida Sebastião Gomes Guimarães, trecho entre Avenida Profª Edna M de Albuquerque Affie e Avenida Newton Rabello de Castro	32	120,00
3.31.6	Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo, em toda sua extensão.	25	75,00
3.31.7	Logradouros do Loteamento Parque Nova Esperança 1ª Etapa.	25	75,00
3.31.8	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo (exclusive), Rua Maurício Antonio da Silva (exclusive) e limites com o bairro Jardim Industrial.	22	60,00
3.31.9	Todos os demais imóveis do Bairro não classificados anteriormente.	20	50,00
3.32	Bairro Pedra 90	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.32.1	Avenida Newton Rabello de Castro, do seu início até a Rua 14.	46	250,00
3.32.2	Avenida Newton Rabello de Castro, no trecho entre a Rua 14 e Rua 24.	46	250,00
3.32.3	Avenida Newton Rabello de Castro, no trecho entre a Rua 24 e Rua 35.	46	250,00
3.32.4	Avenida Newton Rabello de Castro, no trecho da Rua 35 até o seu final, no seu encontro com a Rua 40/Av. Integração 02.	46	250,00
3.32.5	Avenida Integração 02 (prolongamento da Rua 40), em toda sua extensão	41	200,00
3.32.6	Avenida Integração 03, em toda sua extensão.	41	200,00
3.32.7	Avenida Alberto Santos Dumont, em toda sua extensão.	35	150,00
3.32.8	Avenida Frederico Soares Campos (perimetral), no trecho entre Av. Newton Rabello de Castro e Avenida Integração III	32	120,00
3.32.9	Avenida do Contorno, do trecho da Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo (antiga Rua M) ligação ao Nova Esperança ao Pedra Noventa e Rua Vinte e Cinco do loteamento Pedra Noventa.	28	90,00
3.32.10	Avenida do Contorno, do trecho entre a Rua Vinte e Cinco do loteamento Pedra Noventa e Avenida Perimetral Dois (limites do loteamento)	25	75,00
3.32.11	Todos os logradouros do Loteamento Pedra 90, no seguinte perímetro: Avenida do Contorno (exclusive), Rua 40 (inclusive), Avenida Integração 02 (exclusive), Avenida Integração 03 (exclusive) e Avenida Frederico Soares de Campos (exclusive), exceto os já classificados anteriormente.	28	90,00
3.32.12	Todos os demais logradouros do Loteamento Pedra 90 não classificados anteriormente.	24	70,00
3.32.13	Residencial Sonho Meu.	24	70,00
3.32.14	Loteamento Jardim São Paulo.	22	60,00
3.32.15	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Maurício Antonio da Silva (inclusive), Rua Carlos Alberto Feitosa Macedo / Rua M (exclusive), Avenida do Contorno (exclusive) e limites com Cinturão Verde, exceto os já classificados anteriormente.	22	60,00
3.32.16	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Integração 03 (exclusive), limites com o Residencial Sonho Meu, Rua Sem Denominação/Rua Vinte e Cinco (inclusive) e Rua Piquiri (exclusive).	19	45,00
3.32.17	Todos os demais imóveis do Bairro não classificados anteriormente.	16	30,00
3.33	Bairro Distrito Industrial	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
3.33.1	Avenida A (paralela à Rodovia BR-163)	21	55,00
3.33.2	Todos os logradouros do Distrito Industrial de Cuiabá.	21	55,00

4.0 - CLASSIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DOS BAIRROS DA REGIÃO LESTE

BAIRROS DA REGIÃO LESTE			
4.1	Bairro do Terceiro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²

4.1.1	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Carmindo de Campos (exclusive) e Rua Barão de Vila Bela (inclusive), Rua Presidente Leite de Figueiredo (inclusive).	44	230,00
4.1.2	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	30	110,00
4.1.3	Bairro Dom Aquino	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.1.4	Rua Clóvis Huguene, no trecho entre a Avenida Tenente Coronel Duarte e a Rua Dom Aquino.	75	480,00
4.1.5	Avenida Dom Aquino, em toda sua extensão.	66	420,00
4.1.6	Rua Major Gama, no trecho entre a Avenida Tenente Coronel Duarte e Rua São Cristóvão.	54	320,00
4.1.7	Rua São Cristóvão, no trecho entre a Rua General Mello e Rua Major Gama.	54	320,00
4.1.8	Rua Comendador Henrique, trecho entre Avenida Tenente Coronel Duarte e Rua São Cristóvão.	46	250,00
4.1.9	Rua Comendador Henrique, trecho entre a Rua Irmã Elvira Paris e Avenida Miguel Sutil.	47	260,00
4.1.10	Rua São Cristóvão, no trecho entre a Rua Major Gama e Avenida Carmindo de Campos.	52	300,00
4.1.11	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusive), Avenida Dom Bosco (exclusive), Rua São Cristóvão (exclusive) e Avenida Carmindo de Campos (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	50	280,00
4.1.12	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida General Mello (exclusive), Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua Comendador Henrique (inclusive), Rua Dom Bosco (exclusive) e Rua São Cristóvão (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	47	260,00
4.1.13	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusive), Rua Clóvis Huguene (exclusive), Avenida Gal. Mello (exclusive), Rua São Cristóvão (exclusive), Avenida Dom Bosco (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	46	250,00
4.1.14	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Avenida Carmindo de Campos (exclusive), Rua São Cristóvão (exclusive), Rua Comendador Henrique (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	44	230,00
4.2	Bairro do Poção	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.2.1	Avenida General Valle, em toda sua extensão.	100	730,00
4.2.2	Rua Miranda Reis, em toda sua extensão.	96	680,00
4.2.3	Praça dos Motoristas, em todo seu entorno	96	680,00
4.2.4	Rua Dom Antônio Malan, em toda sua extensão.	77	500,00
4.2.5	Rua Bom Jesus, no trecho entre Rua Dom Antônio Malan e Avenida Fernando Corrêa da Costa	52	300,00
4.2.6	Rua Amâncio de Almeida, trecho entre a Avenida General Valle e Rua Miranda Reis.	52	300,00
4.2.7	Rua Papa João XXIII, trecho entre a Avenida General Valle e Rua Miranda Reis.	52	300,00
4.2.8	Avenida Celso Luís Moraes de Almeida (Av. Marginal do Córrego), em toda sua extensão.	54	320,00
4.2.9	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida General Valle (exclusive), Avenida General Mello (exclusive), Avenida Celso Luís Moraes de Almeida (exclusive), Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), exceto os logradouros classificados anteriormente.	44	230,00
4.2.10	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida General Mello (exclusive), Avenida Celso Luís Moraes de Almeida (exclusive), Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive) e Avenida Miguel Sutil (exclusive), exceto os logradouros classificados anteriormente.	46	250,00
4.3	Bairro dos Bandeirantes	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.3.1	Avenida General Valle, em toda sua extensão.	100	730,00
4.3.2	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	69	450,00
4.4	Bairro do Areão	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.4.1	Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro (antiga Rua Marginal ao Córrego do Gambá), em toda sua extensão.	63	400,00
4.4.2	Avenida Desembargador Antônio Quirino de Araújo, trecho entre Avenida Fernando Corrêa da Costa e Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro.	58	350,00
4.4.3	Avenida Desembargador Antônio Quirino de Araújo, trecho entre Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro e encontro com a Avenida Coronel Menna Gonçalves.	50	280,00
4.4.4	Avenida Coronel Menna Gonçalves, em toda sua extensão.	50	280,00
4.4.5	Avenida Doutor Euricles Mota, em toda sua extensão.	54	320,00
4.4.6	Rua Ministro Fernando Costa, em toda sua extensão.	54	320,00
4.4.7	Todos os Logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Rua Desembargador Antônio Quirino (exclusive), Rua Ministro Fernando Costa (inclusive) e prolongamento da Avenida Dr. Euricles Mota até encontro com a Avenida Miguel Sutil.	54	320,00



4.4.8	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida João Gomes Sobrinho (exclusivo), Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro (Marginal ao Córrego do Gambá) (exclusivo), Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusivo) e Avenida Coronel Escolástico (exclusivo).	52	300,00
4.4.9	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida João Gomes Sobrinho (exclusivo), Rua Cel. Menna Gonçalves (exclusivo), Rua Desembargador Antônio Quirino (exclusivo), Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro (marginal ao Córrego do Gambá) (exclusivo).	44	230,00
4.4.10	Todos os logradouros do loteamento Barro Duro incluídos no seguinte perímetro: Avenida João Gomes Sobrinho (exclusivo), Avenida Miguel Sutil (exclusivo), prolongamento da Avenida Dr. Euricles Mota, Rua Ministro Fernando Costa (exclusivo) e Avenida Cel. Menna Gonçalves (exclusivo).	35	150,00
4.5	Bairro da Lixeira	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.5.1	Rua Professor João Félix, em toda sua extensão.	58	350,00
4.5.2	Rua São Benedito, trecho entre a Praça do Rosário e a Avenida João Gomes Sobrinho.	52	300,00
4.5.3	Rua São Luís, em toda sua extensão	46	250,00
4.5.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida João Gomes Sobrinho (exclusivo), Avenida Coronel Escolástico (exclusivo), Praça do Rosário (inclusive), Rua São Benedito (inclusive), Rua Professor João Felix (exclusivo) e Rua São Luis (exclusivo).	46	250,00
4.5.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida João Gomes Sobrinho (exclusivo), Rua São Luis (exclusivo), Rua Professor João Felix (exclusivo) e Avenida Miguel Sutil (exclusivo).	44	230,00
4.6	Bairro Bosque da Saúde	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.6.1	Avenida Aclimação, em toda sua extensão.	118	1.150,00
4.6.2	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusivo), Avenida Aclimação (exclusivo), Rua Ouro Fino/Rua Ametista (inclusive) e Avenida Miguel Sutil (exclusivo).	81	540,00
4.6.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusivo), Rua 07 de Janeiro (inclusive), Avenida Gonçalo Antunes de Barros (exclusivo), Rua Ametista/Ouro Fino (exclusivo), Avenida Aclimação (exclusivo), Avenida Gonçalo Antunes de Barros (exclusivo) e Avenida Marginal do Córrego de Barbado/ Avenida Profª Edna Maria de Albuquerque Affi (inclusive), exceto os logradouros classificados anteriormente.	46	250,00
4.7	Bairro do Baú	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.7.1	Rua Professor João Félix, em toda sua extensão	58	350,00
4.7.2	Rua Martinho Henrique de Souza/Rua Prof. Alfredo Monteiro, em toda sua extensão.	58	350,00
4.7.3	Rua Bento Henrique de Souza, em toda sua extensão.	58	350,00
4.7.4	Rua Corumbá, em toda sua extensão.	58	350,00
4.7.5	Todos logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Rua Prof. João Félix (inclusive), Rua Martinho Henrique de Souza/Rua Prof. Alfredo Monteiro (inclusive), Rua Bento Henrique de Souza (inclusive), Rua Corumbá (inclusive), Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusivo) e Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusivo).	58	350,00
4.7.6	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Professor João Félix (exclusivo), Rua São Benedito (inclusive), Rua Corumbá (exclusivo), Rua Bento Henrique de Souza (exclusivo), Rua Martinho Henrique de Souza/Rua Prof. Alfredo Monteiro (exclusivo).	46	250,00
4.8	Bairro Grande Terceiro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.8.1	Avenida Jornalista Roberto Jacques Brunini (antiga Avenida São Lourenço), em toda a sua extensão.	61	380,00
4.8.2	Avenida Teles Pires, em toda sua extensão.	39	180,00
4.8.3	Avenida Rio Piraim, em toda sua extensão.	39	180,00
4.8.4	Todos logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Jornalista Roberto Jacques Brunini (exclusivo), Avenida Teles Pires/Avenida Rio Piraim (inclusive), Avenida Tancredo de Almeida Neves (exclusivo) e Avenida Manoel José de Arruda (exclusivo).	39	180,00
4.8.5	Todos logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Tancredo de Almeida Neves (exclusivo), Avenida Teles Pires/Avenida Rio Piraim (exclusivo), Avenida Jornalista Roberto Jacques Brunini (exclusivo) e Avenida Carmindo de Campos (exclusivo), exceto os logradouros classificados anteriormente.	36	160,00
4.8.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	36	160,00
4.9	Bairro Jardim Europa	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.9.1	Avenida Jornalista Roberto Jacques Brunini (antiga Avenida São Lourenço), em toda a sua extensão.	61	380,00
4.9.2	Rua Itália, em toda sua extensão	50	280,00
4.9.3	Rua São Mateus, em toda sua extensão.	50	280,00
4.9.4	Todos os logradouros do loteamento Jardim Europa e demais incluídos no seguinte perímetro: Avenida Jornalista Roberto Jacques Brunini (exclusivo), Rua Itália (inclusive), Rua São Mateus (inclusive), Rua São Paulo/Rua Escócia (inclusive) e Avenida Carmindo de Campos (exclusivo).	50	280,00

4.9.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Manoel José de Arruda (exclusivo), Rua São Pedro (inclusive), Rua São Paulo/Rua Escócia (exclusivo) e Rua São Mateus (exclusivo).	44	230,00
4.9.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	44	230,00
4.10	Bairro Jardim Paulista	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.10.1	Rua Governador José Fragelli, em toda sua extensão.	59	360,00
4.10.2	Todos os demais logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Avenida General Mello (exclusivo), Rua Guanabara/Rua Capitão Iporã (inclusive), Rua Governador José Fragelli (exclusivo) e Avenida Carmindo de Campos (exclusivo).	50	280,00
4.11	Bairro Campo Velho	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.11.1	Rua Governador José Fragelli, em toda sua extensão.	59	360,00
4.11.2	Todos os demais logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Governador José Fragelli (exclusivo), Rua Guanabara/Rua Capitão Iporã (inclusive), Avenida General Mello (exclusivo) e Avenida Carmindo de Campos (exclusivo).	50	280,00
4.12	Bairro Praeiro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.12.1	Todos os demais logradouros do Bairro incluídos no seguinte perímetro: Avenida Tenente Praeiro (exclusivo), Avenida Manoel José de Arruda (exclusivo) e Avenida Tancredo de Almeida Neves (exclusivo).	35	150,00
4.13	Bairro Praeirinho	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.13.1	Avenida Paranatinga, trecho entre Avenida Manoel José de Arruda e Avenida Engenheiro Quidauguro Marino dos Santos Fonseca / Rua Paraíso.	39	180,00
4.13.2	Avenida Paranatinga, trecho entre Avenida Engenheiro Quidauguro Marino dos Santos Fonseca / Rua Paraíso e Rua Pelotas (Praeirinho).	35	150,00
4.13.3	Todos os logradouros do bairro Praeirinho incluídos no seguinte perímetro: Avenida Manoel José de Arruda (Avenida Beira rio) (exclusivo), Rua Paranatinga (exclusivo) e limites com o rio Cuiabá.	29	100,00
4.14	Bairro Bela Marina	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.14.1	Avenida Z-1 e Ruas W-1, W-2 e W-3 todos do loteamento Bela Marina, em toda extensão.	39	180,00
4.14.2	Ruas W-4 e W-5 do loteamento Bela Marina, em toda extensão.	34	140,00
4.14.3	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	34	140,00
4.15	Jardim Tropical	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.15.1	Rua Coronel João Lourenço de Figueiredo, em toda sua extensão.	63	400,00
4.15.2	Rua La Paz, em toda sua extensão.	66	420,00
4.15.4	Todos os demais logradouros inseridos no seguinte perímetro: Rua La Paz (exclusivo), Rua Coronel João Lourenço de Figueiredo (exclusivo), Avenida Tancredo Neves (exclusivo), Avenida Carmindo de Campos (exclusivo) e Avenida General Mello (exclusivo).	54	320,00
4.16	Bairro Pico do Amor	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.16.1	Rua La Paz, trecho entre Avenida Fernando Correa da Costa e Avenida General Mello	66	420,00
4.16.2	Rua Trinta e Um de Março (antiga Rua Garcia Neto), em toda sua extensão.	63	400,00
4.16.3	Rua Coronel João Lourenço de Figueiredo, em toda sua extensão.	63	400,00
4.16.4	Todos os logradouros inseridos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa (exclusivo), Avenida Tancredo de Almeida Neves (exclusivo), Rua Cel. João Lourenço de Figueiredo (exclusivo) e Rua La Paz (exclusivo), exceto os já classificados anteriormente.	58	350,00
4.16.5	Todos os logradouros inseridos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa (exclusivo), Rua La Paz (exclusivo), Rua Osvaldo Cruz (inclusive), Rua Paraguaçu (inclusive), Rua Santos Dumont (inclusive), Avenida Miguel Sutil (inclusive).	63	400,00
4.16.6	Todos os logradouros inseridos no seguinte perímetro: Rua La Paz (exclusivo), Avenida General Melo (exclusivo), Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Rua Santos Dumont (exclusivo), Rua Paraguaçu (exclusivo) e Rua Osvaldo Cruz (exclusivo).	61	380,00
4.17	Bairro Jardim Petrópolis	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.17.1	Rua Luís Antônio de Figueiredo, em toda sua extensão	88	600,00
4.17.2	Todos os logradouros do bairro, inseridos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa (exclusivo), Avenida Carmindo de Campos (exclusivo) e Avenida Tancredo de Almeida Neves (exclusivo), exceto os já classificados anteriormente.	56	340,00
4.18	Bairro Jardim Shangri-lá	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.18.1	Todos os logradouros do Loteamento Jardim Shangri-lá, exceto os já classificados anteriormente. .	52	300,00



4.18.2	Todos os logradouros do Loteamento Costa do Sol, exceto os já classificados anteriormente.	52	300,00
4.18.3	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	52	300,00
4.19	Bairro Jardim Califórnia	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.19.1	Logradouros do Loteamento Jardim Califórnia, exceto os já classificados anteriormente	52	300,00
4.19.2	Logradouros do Loteamento Jardim Luciana, exceto os já classificados anteriormente.	52	300,00
4.19.3	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	52	300,00
4.20	Bairro Boa Esperança	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.20.1	Avenida Edgar Vieira (antiga Avenida Alziro Zarur), trecho da Avenida Fernando Correa da Costa e Rua 39	93	650,00
4.20.2	Avenida Edgar Vieira (antiga Avenida Alziro Zarur), trecho da Rua 39 até Rua 20/Rua 45	86	580,00
4.20.3	Avenida Edgar Vieira (antiga Avenida Alziro Zarur), trecho da Rua 20/Rua 45 até a Rua 50	77	500,00
4.20.4	Todos os logradouros inseridos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa (exclusive), Avenida Edgar Vieira (exclusive), Rua Dr. Áureo Lino da Silva (inclusive), Rua Noêmia Evangelista Martins (inclusive).	59	360,00
4.20.5	Todos os logradouros inseridos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Correa da Costa (exclusive), Rua Noêmia Evangelista Martins (exclusive), Rua Dr. Áureo Lino da Silva (exclusive), Avenida Edgar Vieira (exclusive), Rua 20 (inclusive), Córrego Fundo (limites do bairro Boa Esperança com Bairro Santa Cruz), Rua 09/Rua Intendente César M Serva (inclusive), Rua 43/Rua Pres. Joaquim Manoel Murtinho (inclusive), Av. Joaquim Martins de Siqueira/Rua 55 (exclusive), Rua Santo Antonio (exclusive) e Rua 60 (exclusive).	54	320,00
4.20.6	Todos os logradouros inseridos no seguinte perímetro: Rua 09/Rua Intendente César M Serva (exclusive), Córrego Fundo e Rio Coxipó nos limites do bairro Boa Esperança e Rua 43/Rua Pres. Joaquim Manoel Murtinho (exclusive).	52	300,00
4.21	Bairro Jardim das Américas	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.21.1	Avenida Brasília, trecho entre Avenida Fernando Correa da Costa e Rua La Paz.	134	1.550,00
4.21.2	Avenida Brasília, trecho entre a Rua La Paz e Rua Lima.	98	700,00
4.21.3	Rua Buenos Aires/Rua Manoel da Costa Granja, em toda sua extensão	107	900,00
4.21.4	Avenida Parque do Barbado em toda sua extensão	103	800,00
4.21.5	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Fernando Corrêa da Costa (exclusive), Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua Manoel da Costa Granja (antiga Rua Buenos Aires) (inclusive) e Avenida Parque do Barbado (exclusive), exceto os logradouros classificados anteriormente.	107	900,00
4.21.6	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: os Limites da UFMT, Rua Manoel da Costa Granja (antiga Rua Buenos Aires) (exclusive), Avenida Miguel Sutil (exclusive), Avenida "02" – loteamento Jussara (inclusive), Rua Havana (inclusive), Rua Paramaribo (inclusive), Rua Manágua (inclusive), limites com o Bairro Jardim Leblon e Córrego do Barbado.	81	540,00
4.21.7	Todos os logradouros do Loteamento Jardim das Américas 3ª Etapa, exceto os logradouros classificados anteriormente.	75	480,00
4.22	Bairro Jardim Itália	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.22.1	Condomínio Alphaville I	107	900,00
4.22.2	Condomínio Alphaville II.	103	800,00
4.22.3	Condomínio Residencial Altos do Jardim Itália.	69	450,00
4.22.4	Condomínio Residencial Villa Felice.	69	450,00
4.22.5	Condomínio Residencial Jardim Itália II.	69	450,00
4.22.6	Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, no trecho entre Avenida Arquimedes Pereira Lima e Avenida Edna Maria de Albuquerque Affi (Av. das Torres).	82	550,00
4.22.7	Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, no trecho entre Avenida Edna Maria de Albuquerque Affi (Av. das Torres) e Avenida Governador Dante Martins de Oliveira.	93	650,00
4.22.8	Avenida B (Via Estrutural nº86), ligação entre Avenida Érico Gonçalves Preza Filho e o Condomínio Belvedere.	85	575,00
4.22.9	Todos logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Roma (inclusive), Avenida Profª Edna Maria Albuquerque Affi (Avenida das Torres) (exclusive), Córrego Fundo, Rua 20 do loteamento Boa Esperança (exclusive) e Avenida Arquimedes Pereira Lima (exclusive), exceto os logradouros classificados anteriormente.	67	430,00
4.22.10	Todos os logradouros do Loteamento Renascer, inclusos no seguinte perímetro: Avenida Roma (exclusive), Avenida Profª Edna Maria Albuquerque Affi (exclusive), Córrego do Barbado e Avenida Arquimedes Pereira Lima (exclusive).	37	170,00
4.22.11	Avenida Alfa, trecho entre Avenida Governador Dante Martins de Oliveira e Rua Natal, limites do bairro Residencial Santa Inês.	43	220,00
4.22.12	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	37	170,00
4.23	Bairro Morada dos Nobres	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.23.1	Condomínio Florais do Parque.	86	580,00

4.23.2	Condomínio Supremo Itália.	88	600,00
4.23.3	Rua 10/Rua Dom João VI, trecho da Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi até a Rua 36 do loteamento Santa Cruz II.	41	200,00
4.23.4	Todos os logradouros do Loteamento Morada dos Nobres, exceto os já classificados anteriormente	41	200,00
4.23.5	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	41	200,00
4.24	Bairro Cachoeira das Garças	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.24.1	Rua "A" / Rua "C-1", no trecho entre a Avenida Archimedes Pereira Lima e seu prolongamento até a ponte sobre o Rio Coxipó, encontra com a Rua Eucalipto do bairro Jardim das Palmeiras.	35	150,00
4.24.2	Todos os logradouros do bairro inclusos no seguinte perímetro: Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima (exclusive), Rio Coxipó e Córrego do Moinho, exceto os já classificados anteriormente.	33	130,00
4.25	Bairro Santa Cruz	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.25.1	Avenida Planejada, via de ligação entre Avenida Archimedes Pereira Lima e Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi.	46	250,00
4.25.2	Condomínios Riviera D' Itália, Condomínio Világio D'Itália e Condomínio Solar das Torres.	45	240,00
4.25.3	Avenida Santa Cruz, em toda sua extensão.	43	220,00
4.25.4	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive), limites do bairro Morada dos Nobres, Córrego Banguê, limites dos condomínios Riviera D' Itália, Condomínio Világio D'Itália, Condomínio Solar das Torres e seu prolongamento até o Córrego do Moinho.	43	220,00
4.25.5	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Rua Gregório de Matos Guerra (inclusive), Córrego Fundo, Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive) e Córrego do Moinho, exceto os já classificados anteriormente.	41	200,00
4.25.6	Todos os logradouros do loteamento JK, em toda sua extensão.	39	180,00
4.25.7	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	34	140,00
4.26	Bairro Jardim Universitário	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.26.1	Avenida Rui Barbosa/Avenida Asa Branca, em toda a sua extensão.	54	320,00
4.26.2	Todos os logradouros do Loteamento Cohasumt inclusos no seguinte perímetro: Avenida Rui Barbosa/Avenida Asa Branca (exclusive), Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive), limites do bairro Jardim Imperial, Rua Projetada 24/26 (inclusive), Avenida Benjamin Constant (inclusive).	37	170,00
4.26.3	Todos os logradouros do Loteamento Parque Universitário inclusos no seguinte perímetro: Avenida Rui Barbosa (exclusive), Avenida Benjamin Constant (exclusive), Rua Eurico Gaspar Dutra (inclusive), Rua Tiradentes (inclusive), Avenida Deolindo Alves da Silva/Av. Anita Garibaldi (inclusive).	35	150,00
4.26.4	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Rui Barbosa/ Avenida Asa Branca (exclusive), Rua 3600 (inclusive), Rua 3000 (inclusive) e Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive).	34	140,00
4.26.5	Loteamento Quintas do Coxipó, em toda a sua extensão.	35	150,00
4.26.6	Condomínio Entre Rios.	37	170,00
4.26.7	Loteamento Residencial Acácia do Coxipó e Residencial Topázio.	30	110,00
4.26.8	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
4.27	Bairro Recanto dos Pássaros	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.27.1	Avenida Rui Barbosa/Avenida Asa Branca, em toda a sua extensão.	54	320,00
4.27.2	Rua João de Barro (antiga Rua 09), trecho entre a Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi e a Rua Rouxinol.	46	250,00
4.27.3	Rua Rouxinol, trecho entre Rua João de Barro e Avenida das Palmeiras.	37	170,00
4.27.4	Todos os logradouros do Loteamento Parque Universitário inclusos no seguinte perímetro: Avenida Rui Barbosa/Avenida Asa Branca (exclusive), Córrego do Moinho e Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive).	35	150,00
4.27.5	Todos os logradouros do Loteamento Parque Universitário inclusos no seguinte perímetro: Avenida Rui Barbosa/Avenida Asa Branca (exclusive), Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive), Rua João de Barro (exclusive) e Rua Rouxinol (exclusive).	37	170,00
4.27.6	Condomínio Recanto.	35	150,00
4.27.7	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	35	150,00
4.28	Bairro Jardim Imperial	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.28.1	Avenida das Palmeiras, em toda a sua extensão.	63	400,00
4.28.2	Avenida Belvedere, em toda sua extensão	77	500,00
4.28.3	Rua 01 do loteamento Conjunto Habitacional Imperial, no trecho entre Avenida Belvedere e Rua Rouxinol.	46	250,00
4.28.4	Rua Rouxinol, trecho entre Rua João de Barro e Avenida das Palmeiras.	37	170,00



4.28.5	Todos os logradouros do Conjunto Habitacional Jardim Imperial 1ª Etapa, inclusos no seguinte perímetro: Avenida Belvedere (exclusive) e seu prolongamento até a Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive), Rua 3000 (exclusive), Rua 3600 (exclusive), Rua 100 (inclusive) e Rua 01 (exclusive), exceto os logradouros classificados anteriormente.	34	140,00
4.28.6	Todos os logradouros do Conjunto Habitacional Jardim Imperial 2ª Etapa, inclusos no seguinte perímetro: Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi (exclusive), limites do loteamento com a Área de Expansão Urbana, Rio Coxipó e Rua Imbaúba (inclusive), limite com o bairro Jardim Universitário.	30	110,00
4.28.7	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
4.29	Bairro Jardim Leblon	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.29.1	Condomínio Village das Américas	90	620,00
4.29.2	Avenida Parque do Barbado em toda sua extensão	88	600,00
4.29.3	Rua Nova, no trecho entre a Rua Militar e Avenida Jornalista Archimedes Pereira Lima.	52	300,00
4.29.4	Rua Bela Vista, em toda sua extensão.	37	170,00
4.29.5	Rua 07 de Janeiro, trecho entre Avenida Gonçalves Antunes de Barros e Avenida Governador Dante Martins de Oliveira.	46	250,00
4.29.6	Rua Macabu, limites do bairro Pedregal, em toda sua extensão.	41	200,00
4.29.7	Rua Benedito de Camargo, trecho entre a Rua Bela Vista e Avenida Governador Dante Martins de Oliveira.	41	200,00
4.29.8	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Avenida Gonçalves Antunes de Barros (exclusive), Rua 07 de Janeiro (exclusive) e Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive).	43	220,00
4.29.9	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua Bela Vista (inclusive), Rua Militar (inclusive) e limites com o bairro Jardim das Américas.	37	170,00
4.29.10	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Rua Macabu (exclusive), Rua da Paz (inclusive) e Rua Bela Vista (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	35	150,00
4.29.11	Todos os logradouros Inclusos no seguinte perímetro: Avenida Jornalista Archimedes Pereira Lima (exclusive), Rua Nova (exclusive) e Rua Militar (exclusive).	29	100,00
4.29.12	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente	29	100,00
4.30	Bairro Campo Verde	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.30.1	Rua Doutor Ciro Fortunado Sodré, em toda sua extensão.	33	130,00
4.30.2	Todos os logradouros do bairro inclusos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque Affi/Marginal do Córrego do Barbado (exclusive), Avenida Gonçalves Antunes de Barros (exclusive) e Rua Dr. Ciro Fortunado Sodré (exclusive).	29	100,00
4.31	Bairro Pedregal	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.31.1	Rua Macabu, em toda sua extensão	41	200,00
4.31.2	Todos os logradouros do bairro inclusos no seguinte perímetro: Avenida Jornalista Archimedes Pereira Lima (exclusive), Rua Macabu (exclusive), Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive) e Córrego do Barbado.	35	150,00
4.32	Bairro Carumbé	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.32.1	Todos os logradouros do bairro inclusos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Rua Dr. Ciro Fortunado Sodré (inclusive), Avenida Gonçalves Antunes de Barros (exclusive) e Rua Major José Pereira Dinis e seu prolongamento nos limites com o bairro Residencial São Carlos.	33	130,00
4.33	Bairro Planalto	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.33.1	Todos os logradouros do bairro inclusos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Córrego do Gumbá, Rua Marcos Denny Silva Santos (antiga Rua 09) e seu prolongamento pela Rua Petrolina nos limites com o bairro Residencial Itamarati (inclusive), Rua Neblina (inclusive) e Avenida Parecis (inclusive).	36	160,00
4.34	Bairro Novo Horizonte	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.34.1	Todos os logradouros do bairro inclusos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Córrego Três Barras nos limites com os loteamentos Doutor Fábio Leite e Altos da Serra e Córrego do Gumbá nos limites com o bairro Planalto.	26	80,00
4.35	Bairro Residencial Santa Inês	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.35.1	Avenida A, ligação entre Avenida Governador Dante Martins de Oliveira e Avenida Alfa.	33	130,00
4.35.2	Avenida Alfa, em toda sua extensão.	33	130,00
4.35.3	Todos os logradouros do Condomínio Residencial Santa Inês.	33	130,00

4.35.4	Condomínio Planalto I, Planalto II, Planalto III, Planalto IV e Planalto V.	33	130,00
4.35.5	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Rua Projeta 16 (inclusive), Rua S/D (inclusive), Avenida Alfa (inclusive) e Avenida A (inclusive).	26	80,00
4.36	Bairro Residencial São Carlos	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.36	Condomínio Residencial São Carlos, em toda sua extensão.	33	130,00
4.36.2	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	24	70,00
4.37	Bairro Residencial Itamarati	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.37.1	Todos os logradouros do loteamento Residencial Itamarati inclusos no seguinte perímetro: Avenida Neblina (inclusive), Rua Marcos Denny Silva Santos (antiga Rua 09) e seu prolongamento pela Rua Petrolina, Córrego do Moínho, Rua Luís Carlos Toffoli (inclusive) e Avenida Parecis (inclusive).	36	160,00
4.38	Bairro Sol Nascente	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.38.1	Avenida Parecis, nos limites com o Bairro Planalto, em toda sua extensão.	36	160,00
4.38.2	Todos os logradouros dos loteamentos Sol Nascentes, Residencial Guacurus e Vale do Carumbé inclusos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Avenida Parecis (exclusive), Avenida Alfa (inclusive), Rua E do loteamento Vale do Carumbé (inclusive) e Rua H-3 (inclusive).	26	80,00
4.38.3	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	26	80,00
4.39	Bairro Novo Mato Grosso	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.39.1	Logradouros do Conjunto Habitacional Pomeri.	36	160,00
4.39.2	Logradouros dos loteamentos Novo Mato Grosso I e II, em toda extensão.	34	140,00
4.39.3	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	30	110,00
4.40	Bairro Jardim Eldorado	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.40.1	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (exclusive), Rua H-3 (inclusive), Rua E do loteamento Vale do Carumbé (inclusive), Avenida Alfa (inclusive), Rua S/D (inclusive) e Rua Projeta 16 (exclusive).	26	80,00
4.41	Bairro Bela Vista	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.41.1	Rua Professor Lorivande N. Chaves em toda sua extensão.	41	200,00
4.41.2	Logradouros do loteamento Mirante de Cuiabá.	30	110,00
4.41.3	Todos os logradouros do Loteamento Bela Vista, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
4.41.4	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
4.42	Bairro Dom Bosco	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.42.1	Logradouros do loteamento Dom Bosco, em toda extensão.	37	170,00
4.42.2	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	37	170,00
4.43	Bairro São Roque	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.43.1	Avenida Oátomo Canavarros, trecho entre a Avenida Gonçalves Antunes de Barros (antiga Avenida Jurumirim) e a Avenida Vereador Juliano Costa Marques.	44	230,00
4.43.2	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Oátomo Canavarros (exclusive), Avenida Vereador Juliano Costa Marques (exclusive) e Avenida Gonçalves Antunes de Barros.	34	140,00
4.44	Bairro Jardim Aclimação	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.44.1	Avenida Aclimação, em toda sua extensão.	118	1.150,00
4.44.2	Avenida Senegal (antiga Avenida F), no trecho entre Avenida Aclimação e Avenida Argélia (antiga Avenida C).	101	750,00
4.44.3	Avenida Senegal (antiga Avenida F), no trecho entre Avenida Argélia (antiga Avenida C) e Avenida Juliano Costa Marques.	98	700,00
4.44.4	Avenida Nigéria, no trecho entre a Avenida Historiador Rubens de Mendonça e Avenida Senegal.	98	700,00
4.44.5	Avenida Cássio Caberlin (antiga Avenida E), trecho entre Avenida Aclimação e Avenida Historiador Rubens de Mendonça.	101	750,00
4.44.6	Avenida A do loteamento Terra Nova, trecho entre Avenida Argélia e Avenida Vereador Juliano Costa Marques	98	700,00
4.44.7	Avenida Quênia (antiga Avenida E1), trecho entre Avenida Senegal e Avenida Cássio Caberlin.	101	750,00
4.44.8	Rua Maurítânia (antiga Rua C), trecho entre Avenida Cássio Caberlin e Avenida Historiador Rubens de Mendonça	101	750,00



4.44.9	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusive), Avenida Vereador Juliano Costa Marques (exclusive), Avenida A (inclusive), Avenida Senegal (exclusive) e Avenida Nigéria (inclusive).	98	700,00
4.44.10	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusive), Avenida Nigéria (exclusive), Avenida Senegal (exclusive), Avenida Quênia (exclusive), Avenida Cássio Caberlin (exclusive) e Rua Maurítania (exclusive).	77	500,00
4.44.11	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Aclimação (exclusive), Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusive), Rua Maurítania (inclusive), Avenida Cássio Caberlin (inclusive), Avenida Quênia (inclusive) e Avenida Senegal (inclusive).	101	750,00
4.44.12	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Aclimação (exclusive), Avenida Senegal (exclusive), Rua Afrânio Carlos da Silva (inclusive), Rua R (inclusive), Rua Henrique José Trindade (antiga Rua S) (inclusive), Rua C e seu prolongamento nos limites com o bairro Canjica (inclusive), Avenida Gonçalves Antunes de Barros (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente	75	480,00
4.44.13	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	46	250,00
4.45	Bairro Canjica	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.45.1	Avenida Senegal, trecho compreendido entre a Rua Domiciano Pereira Barcelo e a Rua Padre Emilio Francisco Renner.	101	750,00
4.45.2	Rua Domiciano Pereira Barcelo, trecho entre a Avenida Senegal e Rua Primavera.	46	250,00
4.45.3	Avenida Primavera, trecho entre Rua Domiciano Pereira Barcelo e seu final nos limites com o loteamento Jardim Aclimação, fundos do Condomínio Residencial Aclimação.	46	250,00
4.45.4	Rua Padre Emilio Francisco Reiner, trecho entre Avenida Senegal e Rua da Direita.	46	250,00
4.45.5	Todos os logradouros do loteamento Canjica.	37	170,00
4.45.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	37	170,00
4.46	Terra Nova	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.46.1	Avenida Senegal (antiga Avenida F), no trecho compreendido entre a Rua Padre Emilio Francisco Renner e a Avenida Argélia (antiga Avenida C).	101	750,00
4.46.2	Avenida A, no trecho compreendido entre a Avenida Argélia (antiga Avenida C) e Avenida Vereador Juliano Costa Marques	98	700,00
4.46.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Vereador Juliano Costa Marques (exclusive), Rua Prof. Lorivande N. Chaves (exclusive), Rua H (inclusive), Rua J (inclusive) e Avenida A (exclusive).	77	500,00
4.46.4	Rua Professor Lorivande N. Chaves em toda sua extensão.	41	200,00
4.46.5	Todos os logradouros do loteamento Terra Nova, em toda sua extensão.	46	250,00
4.46.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	37	170,00
4.47	U.F.M.T. - Universidade Federal de Mato Grosso	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
4.47.1	Campus Universitário em toda extensão.	77	500,00

5.0 – CLASSIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DOS BAIRROS DA REGIÃO OESTE

BAIRROS DA REGIÃO OESTE			
5.1	Bairro Centro Sul	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.1.1	Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, no trecho entre a Rua Joaquim Murtinho e Avenida Tenente Coronel Duarte.	63	400,00
5.1.2	Rua Major Gama, no trecho entre a Avenida 15 de Novembro e Avenida Tenente Coronel Duarte.	66	420,00
5.1.3	Rua Arnaldo de Matos em toda sua extensão.	69	450,00
5.1.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Marechal Deodoro (exclusive), Avenida Isaac Póvoas (exclusive), Rua Comandante Costa (exclusive) e Avenida Dom Bosco (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	46	250,00
5.1.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Generoso Ponce (exclusive), Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusive), Avenida Dom Bosco (exclusive) e Rua Comandante Costa (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	44	230,00
5.1.6	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusive), Avenida Senador Metello (exclusive), Rua Coronel Neto (exclusive) e Avenida Dom Bosco (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	52	300,00
5.2	Bairro Centro Norte	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.2.1	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusive), Avenida Getúlio Vargas (exclusive), Avenida Comandante Costa (exclusive) e Avenida Mato Grosso (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	51	290,00
5.2.2	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusive), Avenida Generoso Ponce/Avenida Isaac Póvoas (exclusive), Avenida Comandante Costa (exclusive) e Avenida Getúlio Vargas (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	44	230,00

5.3	Bairro Dos Araés	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.3.1	Rua Desembargador José de Mesquita, no trecho entre a Avenida Mato Grosso e Rua Estrela do Norte (Avenida Marginal - paralela à Avenida Miguel Sutil).	82	550,00
5.3.2	Rua Desembargador José de Mesquita, no trecho entre a Rua Américo Salgado e Rua Estrela do Norte.	77	500,00
5.3.3	Rua Desembargador Trigo de Loureiro, no trecho entre a Rua Estrela do Norte e Avenida Historiador Rubens de Mendonça.	77	500,00
5.3.4	Rua Tenente Eulálio Guerra, no trecho entre a Avenida Marechal Deodoro e Rua Gago Coutinho.	77	500,00
5.3.5	Rua Manoel Leopoldino, no trecho entre a Avenida Mato Grosso e Avenida Marechal Deodoro.	77	500,00
5.3.6	Rua Américo Salgado, trecho entre Rua Desembargador José de Mesquita e Avenida Historiador Rubens de Mendonça.	61	380,00
5.3.7	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Estrela do Norte (inclusive), Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusive) e Rua Osório Duque Estrada (exclusive) exceto os logradouros já classificados anteriormente.	77	500,00
5.3.8	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Mato Grosso (exclusive), Rua Desembargador José de Mesquita (exclusive), Rua Américo Salgado (inclusive) e Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	61	380,00
5.3.9	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Mato Grosso (exclusive), Avenida Marechal Deodoro (exclusive), Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua Desembargador José de Mesquita (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	58	350,00
5.3.10	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Osório Duque Estrada (inclusive), Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusive), Rua Américo Salgado (exclusive), Rua Desembargador José de Mesquita (exclusive), Rua Estrela do Norte (inclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	54	320,00
5.4	Bairro Do Quilombo	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.4.1	Rua Corsino do Amarante, trecho entre Avenida Presidente Costa Marques e Rua Mestre José Albertino	69	450,00
5.4.2	Rua Presidente Afonso Pena, trecho entre Rua dos Bororos e Avenida Miguel Sutil.	58	350,00
5.4.3	Rua Vereador Emanuel Ribeiro Daubian (antiga Rua dos Bororos), trecho entre Rua Presidente Afonso Pena e Avenida Presidente Costa Marques.	58	350,00
5.4.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Cursino do Amarante (exclusive), Rua Estevão de Mendonça (exclusive), Avenida Getúlio Vargas (exclusive), Avenida José Monteiro de Figueiredo (exclusive) e Rua Mestre José Albertino da Silva (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	86	580,00
5.4.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Cursino do Amarante (exclusive), Avenida Presidente Marques (exclusive), Avenida Getúlio Vargas (exclusive) e Rua Estevão de Mendonça (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	77	500,00
5.4.6	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Presidente Afonso Pena (inclusive), Rua dos Bororós (exclusive), Avenida Presidente Marques (exclusive), Rua Corsino do Amarantes (exclusive), limites do Parque Mãe Bonifácia e Avenida Miguel Sutil (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	55	330,00
149.7	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Avenida Presidente Marques (exclusive), Rua dos Bororós (exclusive), Avenida Presidente Afonso Pena (inclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	54	320,00
5.5	Bairro Duque de Caxias	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.5	Avenida General Ramiro de Noronha, em toda sua extensão.	120	1.200,00
5.5.2	Rua Mestre José Albertino da Silva, em toda sua extensão.	86	580,00
5.5.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida José Monteiro de Figueiredo (exclusive), Rua Tenente Alcides Duarte de Souza (inclusive), Avenida General Ramiro de Noronha (exclusive) e Avenida Miguel Sutil (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	103	800,00
5.5.4	Logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), limites do Parque Mãe Bonifácia, Rua Mestre José Albertino da Silva (inclusive), Avenida José Monteiro de Figueiredo (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	99	720,00
5.6	Bairro Da Goiabeira	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.6.1	Avenida Ramiro de Noronha, em toda sua extensão.	120	1.200,00
5.6.2	Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira, no trecho entre Rua Coronel Neto e Avenida Oito de Abril.	69	450,00
5.6.3	Rua Coronel Neto, no trecho entre Avenida Senador Metello e Rua Nossa Senhora Santana.	63	400,00
5.6.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Getúlio Vargas (exclusive), Avenida Presidente Costa Marques (exclusive), Rua Arnaldo de Matos (exclusive), Rua Marechal Deodoro (exclusive), Rua Nossa Senhora de Santana (inclusive), Rua Coronel Neto (inclusive), Avenida Dom Bosco (exclusive) e Avenida São Sebastião (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	77	500,00
5.6.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Dom Bosco (exclusive), Rua Coronel Neto (inclusive), Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira (inclusive) e Avenida 08 de Abril (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	69	450,00



5.6.6	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Tenente Coronel Thogo da Silva Pereira (exclusivo), Rua Coronel Neto (inclusivo), Avenida Senador Metello (exclusivo) e Avenida 08 de Abril (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	63	400,00
5.7	Jardim Cuiabá	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.7.1	Avenida das Flores, em toda sua extensão.	120	1.200,00
5.7.2	Avenida General Ramiro de Noronha, em toda sua extensão.	120	1.200,00
5.7.3	Rua das Begônias, trecho entre Avenida das Flores e Avenida 08 de Abril.	81	540,00
5.7.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Ramiro de Noronha (exclusivo), Rua das Tulipas (inclusivo), Avenida das Flores (exclusivo), Rua das Begônias (inclusivo), Avenida 08 de Abril (exclusivo).	81	540,00
5.7.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida das Flores (exclusivo), Rua das Begônias (exclusivo), Avenida 08 de Abril (exclusivo), Avenida Senador Metello (exclusivo).	75	480,00
5.8	Bairro Cidade Alta	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.8.1	Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, no trecho entre Avenida Dr. Agrícola Paes de Barros e Avenida 08 de Abril.	77	500,00
5.8.2	Rua Professor Ranulfo Paes de Barros, no trecho da Avenida 08 de Abril e Avenida Senador Metello.	46	250,00
5.8.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida 08 de Abril (exclusivo), Rua Professor Ranulfo Paes de Barros (exclusivo), Avenida Agrícola Paes de Barros (exclusivo), Avenida Miguel Sutil (exclusivo) e Avenida Senador Metello (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente. (Loteamento Jardim Primavera e Desmembramento Ana Cruz).	75	480,00
5.8.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Ipiranga (exclusivo), Avenida Agrícola Paes de Barros (exclusivo), Rua Professor Ranulfo Paes de Barros (exclusivo) e Avenida 08 de Abril (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	54	320,00
5.8.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Dr. Agrícola Paes de Barros (exclusivo), Avenida Ipiranga (inclusivo), Avenida Jornalista Alves de Oliveira (inclusivo) e Avenida Miguel Sutil (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente. (Loteamentos Jardim Moura, Jardim Kelly, Coesa e Francisco Vila Nova Filho).	54	320,00
5.8.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Jornalista Alves de Oliveira (exclusivo), Rua Professor João Nunes Ribeiro (inclusivo), Rua Professora Sílvia Curvo (inclusivo) e Avenida Miguel Sutil (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente. (Loteamento Nossa Senhora do Líbano).	48	270,00
5.8.6	Avenida Jornalista Alves de Oliveira, em toda sua extensão.	54	320,00
5.8.7	Travessa Major José Geraldo Xavier (prolongamento da Avenida Jornalista Alves de Oliveira até Avenida Miguel Sutil), em toda extensão	54	320,00
5.8.8	Rua Professor João Nunes Ribeiro, trecho entre Rua Professora Sílvia Curvo e Avenida Jornalista Alves de Oliveira.	48	270,00
5.8.9	Rua Professora Sílvia Curvo, trecho entre Avenida Miguel Sutil e Rua Professor João Nunes Ribeiro.	48	270,00
5.8.10	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Ipiranga (exclusivo), Avenida 08 de Abril (exclusivo) e Avenida Senador Metello (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente. (Loteamento Jardim Independência e Curral Velho).	46	250,00
5.8.11	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Jornalista Alves de Oliveira (exclusivo), Avenida São Sebastião (inclusivo), Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Rua Professora Sílvia Curvo (exclusivo), Rua Professor João Nunes Ribeiro (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente. (Loteamento Jardim Primavera).	46	250,00
5.9	Bairro Do Porto	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.9.1	Avenida Mário Correa, em toda sua extensão.	77	500,00
5.9.2	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Carmindo de Campos (exclusivo), Avenida Tenente Coronel Duarte (exclusivo), Avenida Manoel José de Arruda (Avenida Beira Rio) (exclusivo), Travessa Tuffik Affi (inclusivo), Avenida Mário Correa (exclusivo) e Avenida Senador Metello (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	51	290,00
5.9.3	Avenida José Rodrigues do Prado (antiga Avenida Cuiabá), trecho entre Rua Barão de Melgaço e Avenida Ipiranga.	51	290,00
5.9.4	Rua Poconé, trecho entre Rua Barão de Melgaço e Avenida Ipiranga.	41	200,00
5.9.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Senador Metello (exclusivo), Rua Barão de Melgaço (exclusivo), Avenida José Rodrigues do Prado (inclusivo), Rua Paranaíta (inclusivo), Rua Barra do Garça (inclusivo), Avenida Agrícola Paes de Barros (exclusivo) e Avenida Ipiranga (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	51	290,00
5.9.6	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Senador Metello (exclusivo), Avenida Mário Correa (exclusivo), Avenida Manoel José de Arruda (Avenida Beira Rio) (exclusivo), Avenida 08 de Abril (exclusivo), Rua Barão de Melgaço (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	41	200,00
5.9.7	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Barão de Melgaço (exclusivo), Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Avenida São Sebastião (exclusivo), Avenida Ipiranga (exclusivo) e Rua Poconé (inclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	41	200,00
5.9.8	Loteamento Jardim das Vivendas, em toda sua extensão.	41	200,00
5.9.9	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Barão de Melgaço (exclusivo), Rua Poconé (exclusivo), Avenida Ipiranga (exclusivo), Avenida Dr. Agrícola Paes de Barros (exclusivo), Rua Barra do Garça (exclusivo), Rua Paranaíta (exclusivo) e Avenida José Rodrigues do Prado (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	36	160,00

5.10	Bairro Cidade Verde	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.10.1	Avenida Ciriaco Cândia (Avenida Mario Andreazza), em toda extensão.	69	450,00
5.10.2	Avenida Taubaté, em toda a sua extensão.	34	140,00
5.10.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Ciriaco Cândia (exclusivo), Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Avenida Taubaté (inclusivo) e Rio Cuiabá.	34	140,00
5.11	Bairro Santa Rosa	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.11.1	Avenida Miguel Seror (Estados Unidos), no trecho entre Avenida José Rodrigues do Prado (antiga Avenida 31 de Março) e Avenida Uruguai.	82	550,00
5.11.2	Rua dos Miosótis, ligação entre Avenida Miguel Sutil e Avenida Miguel Seror.	79	520,00
5.11.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida José Rodrigues do Prado (exclusivo), Avenida Miguel Seror (exclusivo), Rua dos Miosótis (inclusivo) e Avenida Miguel Seror (exclusivo).	79	520,00
5.11.4	Avenida Hélio Correa da Costa (antiga Avenida França), no trecho entre Avenida José Rodrigues do Prado e Avenida Canadá.	58	350,00
5.11.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida José Rodrigues do Prado (exclusivo), Avenida Miguel Seror (exclusivo), Rua Uruguai (inclusivo), Rua Alberto Keiti Nomura - antiga R. Israel (inclusivo), Avenida Portugal (inclusivo), Rua Espanha (inclusivo), Rua Canadá (inclusivo) e Rua Hélio Correa da Costa - antiga Rua França (exclusivo).	63	400,00
5.11.6	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Seror (inclusivo), Rua Inglaterra (inclusivo), Avenida Canada (inclusivo), Rua Espanha (exclusivo), Avenida Portugal (exclusivo), Rua Alberto Keiti Nomura - antiga R. Israel (exclusivo) e Rua Uruguai (exclusivo).	52	300,00
5.11.7	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Seror (inclusivo), Avenida Suíça e seu prolongamento até Avenida José Rodrigues do Prado (inclusivo), Avenida Hélio Correa da Costa (exclusivo), Avenida Canadá (exclusivo) e Rua Inglaterra (exclusivo).	46	250,00
5.11.8	Avenida Beira Rio Oeste, via planejada em implantação, em toda sua extensão.	46	250,00
5.11.9	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	38	175,00
5.12	Bairro Alvorada	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.12.1	Rua Luís Philippe Pereira Leite, trecho da Avenida Historiador Rubens de Mendonça e Rua Juarez Sodré Farias	77	500,00
5.12.2	Rua Luís Philippe Pereira Leite, trecho da Rua Juarez Sodré Farias e Rua Sinop.	54	320,00
5.12.3	Rua Desembargador Trigo de Loureiro, no trecho entre Avenida Avenida Miguel Sutil e Rua Poxoréu.	58	350,00
5.12.4	Rua Poxoréu, no trecho entre Avenida República do Líbano e Rua Desembargador Trigo de Loureiro.	54	320,00
5.12.8	Rua Dr. Énio Carlos de Souza Vieira, no trecho entre Rua Desembargador Trigo de Loureiro e Avenida Historiador Rubens de Mendonça.	58	350,00
5.12.9	Todos os logradouros do loteamento Eldorado incluídos no seguinte perímetro: Avenida André Antônio Maggi/Avenida Dr. Hélio Ribeiro (exclusivo), Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusivo), limites com os loteamentos Quarta-Feira, Jardim Monte Líbano I e II e prolongamento da Rua Síria na ligação com a Avenida Dr. Hélio Ribeiro (inclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	69	450,00
5.12.10	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Historiador Rubens de Mendonça (exclusivo), Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Avenida República do Líbano (exclusivo), Rua Poxoréu (exclusivo) e Rua Luís Philippe Pereira Leite (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	54	320,00
5.12.11	Todos logradouros dos loteamentos Jardim Monte Líbano I, Jardim Monte Líbano II, Jardim Fernandes, Quarta-Feira, Senhor dos Passos e demais do bairro não classificados anteriormente.	43	220,00
5.13	Bairro Popular	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.13.1	Praça 08 de Abril, prolongamento da Avenida José Monteiro de Figueiredo até Avenida Isaac Póvoas.	132	1.500,00
5.13.2	Rua 24 de Outubro, trecho entre a Avenida São Sebastião e a Praça 08 de Abril.	77	500,00
5.13.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida São Sebastião (exclusivo), Avenida Dom Bosco (exclusivo), Avenida Senador Filinto Muller (exclusivo), Praça 08 de Abril (inclusivo) e Avenida Getúlio Vargas (exclusivo), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	110	960,00
5.14	Bairro Novo Terceiro	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.14.1	Rua Professor Floriano Siqueira de Carvalho, trecho entre Rua Otávio Gomes de Castro e Rua Leonel Huguency	36	160,00
5.14.2	Avenida Taubaté, em toda a sua extensão.	34	140,00
5.14.3	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	32	120,00
5.15	Bairro Coophamil	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.15.1	Logradouros do Loteamento Jardim Ubatã, no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusivo), Rua do Coxim (inclusivo), Rua Aclimação – Projetada (inclusivo) e Rua “G” (exclusivo).	41	200,00



5.15.2	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua "G" - limite com o loteamento Jardim Ubatã (inclusive), limites do loteamento Coophamil, Rua Jornalista Rolando Guerra (inclusive), Rua Rodney Mady (inclusive), Rua Radialista Valdir Morbeck (inclusive), Rua João Paulo dos Santos (inclusive), Rua 09 (inclusive), Rua Leonel Hugueneu (inclusive) e Rua Professor Floriano Siqueira de Carvalho (inclusive). Loteamentos Jardim Primavera e Núcleo Habitacional Coophamil.	36	160,00
5.15.3	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Jornalista Rolando Guerra (inclusive), Rua Rodney Mady (inclusive), Rua Radialista Valdir Morbeck (inclusive), Rua João Paulo dos Santos (inclusive), Rua 09 (inclusive), Rua Leonel Hugueneu (inclusive) e Rio Cuiabá. Loteamentos Jardim Beira Rio e Jardim Carolina.	32	120,00
5.15.4	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	30	110,00
5.16	Bairro Santa Marta	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.16.1	Rua Osvaldo da Silva Corrêa, trecho entre Avenida Miguel Sutil e Avenida Bom Jesus de Cuiabá (Córrego Quarta Feira).	54	320,00
5.16.2	Rua Santa Filomena, do início na Rua Nossa Senhora da Guia com seu prolongamento até Rua Osvaldo da Silva Correa.	46	250,00
5.16.3	Todos os logradouros do loteamento Jardim Santa Marta incluídos no seguinte perímetro: Rua Nossa Senhora da Guia (inclusive), Córrego Ribeirão do Lipa, Córrego Quarta-feira, Rua Santa Filomena (inclusive).	46	250,00
5.16.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua Nossa Senhora da Guia (exclusive), Rua santa Filomena (exclusive), Córrego Quarta-feira e Rua Sabino (inclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	35	150,00
5.16.5	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	35	150,00
5.17	Bairro Jardim Mariana	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.17.1	Todos os logradouros do loteamento São José incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua 04 (inclusive), Avenida Vereador Mário Palma (exclusive) e Rua Adel Malouf.	100	730,00
5.17.2	Avenida Vereador Mário Palma, trecho entre Avenida Miguel Sutil e a Travessa Poços de Caldas (loteamento Jardim Mariana).	58	350,00
5.17.3	Avenida Vereador Mário Palma, trecho entre a Travessa Poços de Caldas e o Córrego Ribeirão do Lipa.	50	280,00
5.17.4	Todos logradouros do loteamento Jardim Mariana e demais incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua D (exclusive), Rua Pato de Minas (inclusive), limites do loteamento Jardim Mariana até encontro com Avenida Vereador Mário Palma (exclusive).	46	250,00
5.17.5	Todos logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Pato de Minas (exclusive), Rua D (inclusive), Rua Colômbia (inclusive) e limites do loteamento Jardim Mariana.	39	180,00
5.17.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	22	60,00
5.18	Bairro Ribeirão da Ponte	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.18.1	Rua Prefeito Álvaro Pinto de Oliveira, em toda sua extensão, inclusive as vias de ligações com a Avenida José Rodrigues do Prado.	52	300,00
5.18.2	Rua Pato de Minas, trecho entre Rua Prefeito Álvaro Pinto de Oliveira e Travessa Araguari.	46	250,00
5.18.3	Avenida Brasil, trecho entre Rua Prefeito Álvaro Pinto de Oliveira e Rua Pernambuco.	41	200,00
5.18.4	Rua Pernambuco, trecho entre Rua Prefeito Álvaro Pinto de Oliveira e Avenida Brasil.	41	200,00
5.18.5	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Prefeito Álvaro Pinto de Oliveira (exclusive), Rua Pernambuco (inclusive), Avenida Brasil (inclusive).	41	200,00
5.18.6	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Brasil (exclusive), Rua Pernambuco (inclusive), Rua Argentina (inclusive), Rua Mariana (inclusive), Rua Araguari (inclusive) e seu prolongamento nos limites do loteamento Jardim Mariana, Avenida Miguel Sutil (exclusive) e Rua Prefeito Álvaro Pinto de Oliveira (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	39	180,00
5.18.7	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	37	170,00
5.19	Bairro Despraído	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.19.1	Condomínio Residencial Alphagarden, em toda sua extensão.	61	380,00
5.19.2	Rua Osvaldo da Silva Corrêa/Rua Clarindo Epifânio da Silva, trecho entre Avenida Bom Jesus de Cuiabá (Córrego Quarta Feira) e Rua Manoel Saturnino de Oliveira (limites do Loteamento Jardim Vila Real).	50	280,00
5.19.3	Logradouros do Loteamento Jardim Bom Clima, exceto os já classificados anteriormente.	47	260,00
166.4	Avenida Madri, em toda sua extensão	46	250,00
5.19.5	Rua Manoel Saturnino de Oliveira/Avenida Afonso Pena, trecho entre a Rua Clarindo Epifânio da Silva e seu prolongamento até a Rodovia Arquiteto Helder Cândia.	32	120,00
5.19.6	Rua Budapeste, trecho entre Rua Osvaldo da Silva Correa e Avenida Madri.	32	120,00
5.19.7	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Rua Sabino (inclusive), Córrego Quarta-feira, Rua Budapeste (exclusive), Rua Flamboyant (inclusive), Rua Copenhague (inclusive), Rua Estocolmo (inclusive) e Rua Atenas (inclusive), Avenida República do Líbano (exclusive), exceto os logradouros já classificados anteriormente.	43	220,00

5.19.8	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida República do Líbano (exclusive), Rua Atenas (exclusive), Rua Estocolmo (exclusive), limites do Condomínio Alpha Garden e limites com área do antigo Clube Monte Líbano.	39	180,00
5.19.9	Condomínio Residencial Viverde.	50	280,00
5.19.10	Condomínio Reserva do Parque.	50	280,00
6.19.11	Logradouros do loteamento Residencial Despraído, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
5.19.12	Logradouros do Loteamento Cohab Vila Real, exceto os já classificados anteriormente.	29	100,00
5.19.13	Logradouros do Loteamento Altos da Boa Vista, exceto os já classificados anteriormente.	22	60,00
5.19.14	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	29	100,00
5.20	Bairro Ribeirão do Lipa	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.20.1	Avenida Bernardo Antonio de Oliveira Neto, trecho entre Avenida Miguel Sutil e rotatória de acesso ao Centro de Eventos Pantanal.	45	240,00
5.20.2	Avenida Maria A. da Silva (antiga Avenida Mário Palma), trecho entre Rua Clarindo Epifânio da Silva e seu encontro com a Avenida Raul Santos Costa.	43	220,00
5.20.3	Avenida Raul Santos Costa, trecho entre a Rua Maria A. da Silva e Avenida Joaquim Louzada.	43	220,00
5.20.4	Rua Clarindo Epifânio da Silva, trecho entre a Rua Manoel Saturnino de Oliveira e Rodovia Arquiteto Helder Cândia.	43	220,00
5.20.5	Rua Orivaldo M. de Souza (ligação do Centro de Eventos Pantanal à Avenida Mário Palma), inclusive acesso ao Pronto Socorro, em toda sua extensão.	35	150,00
5.20.6	Avenida Vereador Mário Palma, no trecho entre os limites com o bairro Jardim Mariana no Córrego Ribeirão do Lipa e Avenida Raul Santos Costa /Avenida Joaquim Louzada.	29	100,00
5.20.7	Rua das Mansões, trecho entre Avenida Raul Santos Costa/Rua Maria A. da Silva e seu final nos limites do Condomínio Residencial Pacem.	35	150,00
5.20.8	Condomínio Villa Borghese	43	220,00
5.20.9	Condomínio Villa Di Capri	43	220,00
5.20.10	Condomínio Palm Village	43	220,00
5.20.11	Condomínio Residencial Vivere e Residencial Pacem	43	220,00
5.20.12	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Clarindo Epifânio da Silva (exclusive), Rodovia Arquiteto Helder Cândia (exclusive) e Córrego Ribeirão do Lipa.	37	170,00
5.20.13	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Rua Clarindo Epifânio da Silva (exclusive), Rua Maria A. da Silva (exclusive), Rua das Manções (exclusive), limites dos Condomínios Residencial Vivere e Residencial Pacem e Córrego Ribeirão do Lipa.	28	90,00
5.20.14	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	22	60,00
5.21	Bairro Jardim Ubarajara	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.21.1	Rua Albano Martins, ligação da Rodovia Emanuel Pinheiro ao Condomínio Parque Chapada da Costa.	32	120,00
5.21.2	Todos os logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	22	60,00
5.22	Bairro Novo Colorado	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.22.1	Avenida Joaquim Louzada, em toda sua extensão.	35	150,00
5.22.2	Avenida Rondonópolis, trecho entre Avenida Antártica e Rua S (loteamento Novo Colorado)	32	120,00
5.22.3	Avenida Vereador Mário Palma (antiga Avenida Três Cruzes), em toda sua extensão.	29	100,00
5.22.4	Todos os logradouros incluídos no seguinte perímetro: Avenida Joaquim Louzada (exclusive), Avenida Vereador Mário Palma (exclusive), Rua Rondonópolis (inclusive) e Rua S (inclusive).	26	80,00
5.22.5	Logradouros do Loteamento Bela Vista, exceto os já classificados anteriormente.	24	70,00
169.6	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente	22	60,00
5.23	Bairro Barra do Pari	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.23.1	Condomínio de lotes em implantação - Fundos do Residencial Canachuê.	77	500,00
5.23.2	Rua Neuza Lula Rodrigues, em toda sua extensão.	43	220,00
5.23.3	Avenida dos Pássaros, em toda sua extensão.	41	200,00
5.23.4	Logradouros do Loteamento Village Flamboyant, exceto os já classificados anteriormente.	43	220,00
5.23.5	Condomínio Residencial Canachuê, em toda sua extensão	39	180,00
5.23.6	Loteamento Jardim Santa Amália, em toda sua extensão.	33	130,00
5.23.7	Logradouros do Loteamento Jardim Araçá, exceto os já classificados anteriormente.	32	120,00
5.23.8	Todos os demais Logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	30	110,00

5.24	Bairro Jardim Santa Isabel	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
5.24.1	Avenida Ciriaco Cândia (Avenida Mario Andreazza), em toda extensão.	69	450,00
5.24.2	Avenida Dr. Agrícola Paes de Barros, trecho entre a Avenida Miguel Sutil e a Rua Santa Isabel	36	160,00
5.24.3	Logradouros do Loteamento Santa Isabel, exceto os já classificados anteriormente.	32	120,00
5.24.4	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Avenida Miguel Sutil (exclusive), Avenida Ciriaco Cândia (exclusive), Rua Dom Carlos Luiz D'Amour (inclusive) e Avenida Agrícola Paes de Barros (inclusive).	36	160,00
5.24.5	Todos os demais logradouros do Bairro não classificados anteriormente.	22	60,00

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DAS REGIÕES DE EXPANSÃO URBANA

	REGIÕES DE EXPANSÃO URBANA		
6.1	Área de Expansão Urbana - Região Norte	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
6.1.1	Avenida Maria Auxiliadora Grissolia Mendes (ant. Av. Jonas Pinheiro)	35	150,00
6.1.2	Avenida de Contorno Leste, trecho entre Avenida Brasil e estrada de acesso ao Balneário Leticia.	35	150,00
6.1.3	Avenida de Contorno Leste, trecho entre a estrada de acesso ao Balneário Leticia e Rodovia Emanuel Pinheiro	32	120,00
6.1.4	Residencial Solar da Chapada	46	250,00
6.1.5	Loteamento Jardim das Aroeiras.	29	100,00
6.1.6	Condomínio CPA Norte III	32	120,00
6.1.7	Condomínios Vila da Serra I	32	120,00
6.1.8	Condomínios Morada da Serra I, II, III, IV, V e VI.	32	120,00
6.1.9	Loteamento Residencial Pádova.	32	120,00
6.1.10	Condomínio Residencial Ana Maria	32	120,00
6.1.11	Residencial Serra Azul	32	120,00
6.1.12	Condomínio Residencial Altos da Colina e Residencial Villa do Sol.	35	150,00
6.1.13	Conjunto Residencial Wantuil de Freitas.	29	100,00
6.1.14	Conjunto Residencial Jonas Pinheiro.	29	100,00
6.1.15	Conjunto Residencial Ilza Therezinha Picoli Pagot.	29	100,00
6.1.16	Conjunto Residencial Buriti.	29	100,00
6.1.17	Conjunto Residencial Jamil Boutros Nadaf.	29	100,00
6.1.18	Loteamento Jardim Paraná.	26	80,00
6.1.19	Residencial Nova Canaã I e II - 1ª a 4ª etapas.	29	100,00
6.1.20	Condomínio Residencial Jardim Vitória A e B.	32	120,00
6.1.21	Loteamento Altos da Glória.	22	60,00
6.1.22	Loteamento Jardim Umuarama I.	26	80,00
6.1.23	Loteamento Jardim Umuarama II.	24	70,00
6.1.24	Condomínio Sicília Residence.	46	250,00
6.1.15	Loteamento Serra Dourada.	24	70,00
6.1.26	Condomínio Brisas da Chapada.	46	250,00
6.1.27	Todos os logradouros inclusos no seguinte perímetro: Rua Trinta e Um do loteamento 1º de Março, Rua Trinta e Três do loteamento Três Barras.	20	50,00
6.1.28	Logradouros inseridos entre os limites dos residenciais Buriti/Ilza Therezinha Pagot/Jonas Pinheiro, loteamentos Altos da Glória/Jardim Umuarama e os limites do perímetro urbano do município.	19	45,00
6.1.29	Logradouros inseridos entre o prolongamento da Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Avenida Contorno Leste e estrada de acesso ao Balneário Leticia.	20	50,00
6.1.30	Demais logradouros não inseridos anteriormente.	19	45,00
6.2	Área de Expansão Urbana - Região Leste	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
6.2.1	Condomínio Residencial Belvedere	70	455,00
6.2.2	Condomínio Residencial Belvedere II	77	500,00
6.2.3	Condomínio Florais Itália	86	580,00
6.2.4	Avenida Estrutural B (Avenida Engenheiro Itamar Marcondes Filho), trecho entre o Condomínio Florais Itália e a ponte sobre o Córrego do Moinho.	85	575,00
6.2.5	Avenida Estrutural B (Avenida Engenheiro Itamar Marcondes Filho), trecho a ponte sobre o Córrego do Moinho e Avenida João de Barros.	77	500,00
6.2.6	Avenida João de Barros (acesso ao Condomínio Belvedere II), trecho entre o prolongamento da Rua Martin Pescador e Rua Luis Carlos Toffoli.	77	500,00
6.2.7	Avenida João de Barros, trecho entre a Rua Rouxinol (loteamento Parque Residencial Universitário) e a Rua Martin Pescador (loteamento Residencial Maria de Lourdes).	46	250,00

6.2.8	Rua Luis Carlos Toffoli, ligação do bairro Residencial Itamarati ao Condomínio Belvedere, em toda sua extensão	32	120,00
6.2.9	Condomínios: Rio Coxipó, Rio São Lourenço, Rio Claro, Rio Manso, Rio Jangada, Rio Cachoeirinha e Reserva Rio Cuiabá.	43	220,00
6.2.10	Conjunto Residencial Recanto do Salvador.	30	110,00
6.2.11	Conjunto Residencial Maria de Lourdes.	30	110,00
6.2.12	Conjunto Residencial Claudio Marchetti.	30	110,00
6.2.13	Avenida Projetada - Contorno Leste, dos limites do loteamento Altos da Serra e a Rua 32 do loteamento Doutor Fábio II.	26	80,00
6.2.14	Avenida Projetada - Contorno Leste, no trecho da Rua 32 do loteamento Doutor Fábio II e Avenida Governador Dante Martins de Oliveira (antiga Avenida Jurumirim)	29	100,00
6.2.15	Loteamento Dr. Fábio I.	29	100,00
6.2.16	Loteamento Dr. Fábio II, exceto os logradouros já classificados anteriormente.	28	90,00
6.2.17	Loteamento Altos da Serra I	25	75,00
6.2.18	Loteamento Altos da Serra II	22	60,00
6.2.19	Área urbana da Região Leste que abrange os limites dos Bairros Novo Horizonte, Jardim Itamarati, Morada dos Nobres, Santa Cruz, Jardim Imperial e os limites do perímetro urbano da Cidade na Zona Leste.	29	100,00
6.3.	Área de Expansão Urbana - Região Oeste	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
6.3.1	Condomínio Residencial Japuira.	79	520,00
6.3.2	Via Estrutural denominada de Avenida Dubai, ligação entre a Rodovia Arquiteto Helder Cândia e Avenida Raul Santos Costa/Avenida Mário Palma, em toda extensão.	46	250,00
6.3.3	Avenida dos Florais, trecho entre Rodovia Arquiteto Helder Cândia e limite final do Condomínio Florais Cuiabá	69	450,00
6.3.4	Avenida dos Florais, do limite final do Condomínio Florais Cuiabá até seu prolongamento final nos limites do Condomínio Florais do Valle	58	350,00
6.3.5	Avenida B, ligação entre Avenida dos Florais e a Rodovia Emanuel Pinheiro, em toda sua extensão.	58	350,00
6.3.6	Condomínio Florais Cuiabá.	107	900,00
6.3.7	Condomínio Florais dos Lagos.	65	415,00
6.3.8	Condomínio Florais do Valle.	79	520,00
6.3.9	Ginco Empresarial Dubai	63	400,00
6.3.10	Condomínio Florais Safira	63	400,00
6.3.11	Condomínio Florais Pérola	63	400,00
6.3.12	Empresarial Chicago	63	400,00
6.3.13	Condomínio Village do Bosque	41	200,00
6.3.14	Condomínio Residencial Country.	58	350,00
6.3.15	Condomínio Residencial Granville.	32	120,00
6.3.16	Condomínio Brisa Norte/Village do Campo	57	345,00
6.3.17	Avenida Sem Denominação, ligação entre Avenida Antártica e Condomínio Villa Jardim	41	200,00
6.3.18	Condomínio Villa Jardim	82	550,00
6.3.19	Loteamento Parque Residencial Tropical Ville.	36	160,00
6.3.20	Condomínio Villas Boas	32	120,00
6.3.21	Avenida Joaquim Louzada, em toda sua extensão.	35	150,00
6.3.22	Condomínio Saint Joseph Residence	49	275,00
6.3.23	Condomínio Unique Residence	44	230,00
6.3.24	Condomínio Flores do Cerrado	38	175,00
6.3.25	Condomínio Vista Residence	43	220,00
6.3.26	Condomínio Jardim Antártica.	32	120,00
6.3.27	Loteamento Novo Tempo.	24	70,00
6.3.28	Núcleo Habitacional Sucuri.	22	60,00
6.3.29	Avenida B do loteamento Parque das Nações, em toda sua extensão.	41	200,00
6.3.30	Loteamento Parque Residencial Nações	36	160,00
6.3.30	Residenciais San Marino, Mônaco e Montenegro	36	160,00
6.3.32	Conjunto Habitacional Milton Figueiredo.	22	60,00
6.3.33	Rodovia Contorno Norte-Sul, entre Avenida Antártica e Rodovia Arquiteto Helder Cândia.	32	120,00
6.3.34	Rodovia Contorno Norte-Sul, entre Rodovia Arquiteto Helder Cândia e Rodovia Emanuel Pinheiro.	29	100,00
6.3.35	Logradouros entre Avenida Antártica e Rodovia Contorno Norte-Sul, Bairro Vinhedos	35	150,00

6.3.36	Logradouros inseridos entre Avenida Antártica, limites da Industria/Fábrica Antártica, Rio Cuiabá e limites da Região de Expansão Urbana Oeste.	35	150,00
6.3.37	Logradouros inseridos entre Avenida Antártica, limites do loteamento Núcleo Habitacional Sucuri, Córrego da Pinheira, limites do Condomínio Villa Jardim e Avenida de ligação do condomínio Villa Jardim e Avenida Antártica.	35	150,00
6.3.38	Logradouros inseridos entre Avenida Antártica, Avenida de ligação entre Avenida Antártica do condomínio Villa Jardim, limites dos loteamentos Tropical Ville e Novo tempo.	41	200,00
6.3.9	Logradouros inseridos entre Via Estrutural denominada de Avenida Dubai, limites do Condomínio Florais Pérola, Córrego da Pinheira, limites do condomínio Clube Residencial Coutry e limites do Empresarial Chicago.	28	90,00
6.3.10	Parque Amperco e demais logradouros não inseridos anteriormente.	22	60,00
6.4	Área de Expansão Urbana - Região Sul	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
6.4.1	Condomínio Primor das Torres	53	315,00
6.4.2	Ginco Empresarial Toronto	63	400,00
6.4.3	Condominio Florais Esmeralda	63	400,00
6.4.4	Condomínio Flor do Cerrado.	32	120,00
6.4.5	Avenida Projetada - Contorno Leste, dos limites do bairro Lagoa Azul e Avenida Professora Edna M de Albuquerque Affi (Avenida das Torres).	32	120,00
6.4.6	Avenida Projetada - Contorno Leste, trecho entre Avenida Professora Edna M de Albuquerque Affi e os limites com o bairro São João Del Rey.	29	100,00
6.4.7	Avenida Projetada - Contorno Leste, trecho da Avenida Doutor Meirelles e o Rio Coxipó.	26	80,00
6.4.8	Loteamento Novo Tempo	22	60,00
6.4.9	Loteamento Bom Jesus	22	60,00
6.4.10	Loteamento Real Parque.	26	80,00
6.4.11	Loteamento Jardim Paulicéia.	26	80,00
6.4.12	Residencial Santa Terezinha I - Setor A, B e C	28	90,00
6.4.13	Residencial Altos do Parque I e II	22	60,00
6.4.14	Loteamento Golden Park.	22	60,00
6.4.15	Logradouros inseridos no seguinte perímetro: limites do loteamento Parque Humaitá III, Rodovia Palmiro Paes de Barros, limites da Região de Expansão Urbana Sul e Rio Cuiabá.	16	30,00
6.4.16	Logradouros inseridos no seguinte perímetro: limites do loteamento Residencial Altos do Parque, limites do Condomínio Garça Branca / Tuiuiú, Rodovia dos Imigrantes e Rodovia Palmiro Paes de Barros.	20	50,00
6.4.17	Loteamento Residencial Flor de Liz.	22	60,00
6.4.18	Logradouros da Fazenda Nova Esperança.	20	50,00
6.4.19	Loteamento Chácara São José.	29	100,00
6.4.20	Logradouros inseridos no seguinte perímetro: Rodovia dos Imigrantes, limites dos loteamentos Residencial Altos do Parque, Golden Park e Residencial Santa Terezinha, limites dos bairros Residencial Coxipó e bairro São Francisco e Avenida Fernando Correa da Costa.	22	60,00
6.4.21	Logradouros inseridos entre os limites dos Bairros Nova Esperança, Jardim Industrial e o Córrego Ribeirão dos Peixes.	18	40,00
6.4.22	Logradouros inseridos entre a Rodovia dos Imigrantes, limites da Zona de Alto Impacto e limites do Distrito Industrial de Cuiabá.	18	40,00
6.4.23	Demais logradouros não inseridos anteriormente.	18	40,00
6.5	Manduri	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
6.5.1	Condomínio Residencial Ilhas Canárias	35	150,00
6.5	Condomínio Residencial Ilhéus	35	150,00
6.5.3	Conjunto Residencial Salvador Costa Marques	30	110,00
6.5.4	Conjunto Residencial Belita Costa Marques.	30	110,00
6.5.5	Loteamento Residencial Mirante do Parque	33	130,00
6.5.6	Residencial Aricá	28	90,00
6.5.7	Residencial Nico Baracat I, II e III	29	100,00
6.5.8	Loteamento Residencial Francisca Loureiro Borba	26	80,00
6.5.9	Loteamento Residencial Altos do Cerrado	26	80,00
6.5.10	Loteamento Residencial Bella Vista	26	80,00
6.5.11	Logradouros inseridos entre os limites do bairro Santa Laura e loteamento Residencial Mirante do Parque.	20	50,00
6.5.12	Demais logradouros não inseridos anteriormente.	18	40,00

7.0 - CLASSIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS DOS DISTRITOS, CHÁCARAS E SÍTIOS DE RECREIO.

7.1	DISTRITOS	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
7.1.1	Nossa Senhora da Guia: Entre a Rodovia, Rua Isaac Reis, Rua Maturino Eustáquio e Rua São Benedito	20	50,00
7.1.2	Nossa Senhora da Guia: Entre a Rodovia, Rua Isaac Reis, Rua Maturino Eustáquio, Rua São Benedito e Rua Abelardo Branco, Região do Cemitério e Escola Filogonio Correa	14	20,00
7.1.3	Nossa Senhora da Guia: Demais logradouros do Distrito de Nossa Senhora da Guia não classificado anteriormente.	12	10,00
7.1.4	Aguaçu: logradouro do núcleo Urbano	6	5,00
7.1.5	Coxipó do Ouro: logradouros do núcleo Urbano	13	15,00
7.1.6	Sucuri: logradouros do núcleo Urbano	16	30,00
7.1.7	Nova Esperança: logradouros do loteamento Nova Esperança	15	25,00
7.1.8	Nova Esperança: logradouros do loteamento Parque dos Pequizeiros	15	25,00
7.2	CHÁCARAS E SÍTIOS DE RECREIO	Padrão de Rua	Valor Unitário M²
7.2.1	Loteamento Condomínio Terra Selvagem	22	60,00
7.2.2	Sítio de Recreio Parque Mirela	7	6,00
7.2.3	Loteamento Retiro Mata Bonita	6	5,00
7.2.4	Loteamento Parque Mirela	8	7,00
7.2.5	Sítio de Recreio Rio dos Peixes	12	10,00
7.2.6	Chácaras de Recreio Altos do Coxipó do Ouro	6	5,00
7.2.7	Loteamento Vale do Coxipó	6	5,00
7.2.8	Loteamento Coxipó do Ouro	11	8,50
7.2.9	Condomínio Rural Batec Coxipó do Ouro	9	7,50
7.2.10	Sítio de Recreio Flor do Serrado	10	8,00
7.2.11	Loteamento Parque Itaguaí	6	5,00
7.2.12	Sítio de Recreio Serra Dourada	3	3,00
7.2.13	Sítio de Recreio Lago Azul	3	3,00
7.2.14	Loteamento Sítio de Recreio Recanto Tranquilo II	1	2,00
7.2.15	Loteamento Primavera do Ouro	4	3,50
7.2.16	Chácara de Recreio Recanto Paiaguás	18	40,00
7.2.17	Sítio de Recreio Chácaras do Sossego	4	3,50
7.2.18	Sítio de Recreio Chácaras do Sol 1 e 2	2	2,50
7.2.19	Sítio de Recreio Águas Claras	1	2,00
7.2.20	Sítio de Recreio Chaparral	1	2,00
7.2.21	Loteamento Quinta do Rio do Bandeira I	2	2,50
7.2.22	Condomínio Vale do Gramado	22	60,00
7.2.23	Loteamento Tarumã	6	5,00
7.2.24	Loteamento Porto Bandeira	5	4,00
7.2.25	Loteamento Parque Bandeira	13	15,00
7.2.26	Loteamento Vivendas Primavera	12	10,00
7.2.27	Sítio de Recreio Lebrinha Etapa I e II	6	5,00

ANEXO III

DESCRIÇÕES ANALÍTICASDE ENQUADRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES

3.1 DESCRIÇÕES ANALÍTICAS DE EDIFICAÇÕES HORIZONTAIS RESIDENCIAIS

3.1.1 Padrão A - Luxo

Edificações térreas ou com dois pavimentos, normalmente em terrenos de amplas dimensões, totalmente isoladas, satisfazendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes, amplos e bem planejados, como nos detalhes personalizados dos materiais e dos acabamentos utilizados. Geralmente



prevendo salas para quatro ambientes ou mais (estar, jantar, escritórios, biblioteca, lareira, música, etc.), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha, adega, despensa, três ou mais suítes, sendo uma máster, quartos para hóspedes, dependências completas para empregados (mais de um dormitório), garagem para quatro ou mais veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto paisagístico especial, usualmente contendo área de lazer completa, tais como piscinas, vestiários, quadras de esportes, churrasqueira. Cobertura em lajes maciças com proteção térmica ou telhas de cerâmica, sobre estrutura de madeira. Fachadas com tratamentos arquitetônicos especiais, definidos pelo estilo do projeto de arquitetura.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada dos materiais e dos acabamentos empregados, personalizados para reforçar a intenção do projeto, geralmente desenhados e caracterizados por trabalhos especiais e com acessórios fabricados por encomenda, tais como:

Pisos: mármore ou de granito, porcelanato, carpete de alta densidade ou equivalente.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida, azulejos, fórmica, epóxi, tecidos, papel decorado, porcelanato ou equivalente.

Forros: pintura acrílica sobre massa corrida aplicada na própria laje ou gesso.

Instalações hidráulicas: obedecendo a projeto específico, banheiros dotados de peças sanitárias e metais nobres, com banheiras de hidromassagem, aquecimento central.

Instalações elétricas: projetadas especialmente e utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, para pontos de usos diversos, como computadores, TV a cabo, telefone, internet, equipamentos de segurança e eventualmente tubulação para distribuição de ar condicionado.

Esquadrias: madeira nobre e trabalhada ou de alumínio com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais.

3.1.2 Padrão B - Fino

Edificações térreas ou com dois pavimentos, normalmente em terrenos de grandes proporções, totalmente isoladas, obedecendo a projeto arquitetônico peculiar, demonstrando preocupação com funcionalidade e a harmonia entre os materiais construtivos, assim como, com os detalhes dos acabamentos aplicados. Compostas normalmente de salas para três ambientes ou mais (estar, jantar, escritórios, biblioteca, sala de inverno, etc.), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha com despensa, quatro ou mais dormitórios (geralmente suítes), dependências para empregados e garagem para no mínimo três veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto de paisagismo, podendo ter piscina, quadra esportiva ou churrasqueira. Estrutura completa de concreto armado. Cobertura em laje impermeabilizada com produtos apropriados, obedecendo a projeto específico, eventualmente com proteção térmica, cobertura com telhas de cerâmica sobre estrutura de madeira. Fachadas pintadas a látex acrílico sobre massa corrida, textura ou com aplicação de pedras especiais ou materiais equivalentes, com detalhes definindo um estilo arquitetônico.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, geralmente produzidos sob encomenda, tais como:

Pisos: mármore ou de granito, porcelanato, carpete de alta densidade ou equivalente.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida, azulejos, fórmica, epóxi, tecidos, papel decorado, porcelanato ou equivalente.

Forros: pintura acrílica sobre massa corrida aplicada na própria laje ou gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: obedecendo a projeto específico, banheiros dotados de peças sanitárias e metais nobres, eventualmente com hidromassagem, aquecimento central.

Instalações elétricas: projetadas especialmente e utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, para pontos de usos diversos, inclusive tomadas para equipamentos domésticos, telefone, internet, TV a cabo, eventualmente ar condicionado e equipamentos de segurança.

Esquadrias: madeira ou de alumínio com detalhes de projeto específico e utilizando ferragens especiais.

3.1.3 Padrão C - Alto

Edificações em geral isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado no tocante à disposição interna dos ambientes e a detalhes personalizados nas fachadas. Compostas geralmente de sala para dois ou mais ambientes, três ou mais dormitórios (pelo menos uma suíte), banheiros, lavabo social, copa, cozinha, além de dependências de serviço completas e garagem para dois ou mais veículos. Estrutura mista, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas com eventual proteção térmica. Áreas externas ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotada de piscina ou churrasqueira. Fachadas pintadas a látex sobre massa corrida, textura acrílica ou com aplicação de pedras ou equivalente.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, alguns fabricados sob encomenda, tais como:

Pisos: assoalho; carpete de alta densidade; cerâmica esmaltada; placas de mármore, de granito ou similar com dimensões padronizadas.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso; cerâmica, fórmica ou pintura especial nas áreas frias.

Forros: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas e executadas atendendo a projetos específicos; banheiros com peças sanitárias, metais e seus respectivos componentes de qualidade, podendo ser dotados de sistema de aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos de telefone, de TV a cabo e, eventualmente, equipamentos

de segurança.

Esquadrias: madeira estruturada, ferro e/ou de alumínio, caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

3.1.4 Padrão D - Normal

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins e churrasqueira. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:

Pisos: pedra comum, taco, assoalho, carpete, cerâmica esmaltada.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.

Forros: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo a distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.

Esquadrias: portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.

3.1.5 Padrão E - Baixo

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive de ambos os lados, satisfazendo a projeto arquitetônico simples, geralmente compostas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha, podendo dispor de dependências externas para serviços e cobertura simples para um veículo. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter algumas aplicações de cerâmicas ou equivalentes, na principal. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco, forração de carpete.

Paredes: pintura sobre emboço ou reboco; eventualmente azulejo até o teto nas áreas molhadas.

Forros: pintura sobre emboço ou reboco aplicados na própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: embutidas e restritas aos componentes essenciais, dotadas de peças sanitárias comuns e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: embutidas, com pontos de iluminação básicos, reduzido número de tomadas e utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, ferro e/ou de alumínio de padrão popular.

3.1.6 Padrão F - Popular

Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico, satisfazendo distribuição interna básica, compostas geralmente de dois ou mais cômodos, cozinha e banheiro. Na maioria das vezes são térreas, erigidas em estrutura simples e alvenaria de tijolos de barro, total ou parcialmente revestida. Cobertura pode ser em laje pré-moldada por processo simples ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, podendo apresentar forros. Áreas externas em cimentado rústico ou revestidas com caco de cerâmica ou similar. Fachadas normalmente com emboço ou reboco, podendo ter pintura comum. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos básicos e pelo emprego de acabamentos de qualidade inferior, restritos a alguns cômodos, tais como:

Pisos: cimentado, cerâmica ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura simples sobre emboço ou reboco; barra impermeável ou azulejo comum nas áreas molhadas.

Forros: sem revestimentos ou pintura sobre emboço e reboco sobre a própria laje; ou sobre madeira. Podendo inclusive não apresentar forro.

Instalações hidráulicas: mínimas, geralmente embutidas; aparelhos sanitários de louça comum e metais de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias, em geral embutidas e com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, alumínio com perfis econômicos e/ou ferro comum.

3.1.7 Padrão G - Modesto

Construídas sem preocupação com projeto, aparentemente sem utilização de mão de obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado. Associadas à autoconstrução, geralmente apresentam pé direito aquém dos usuais e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates. Na



maioria das vezes são térreas, construídas em alvenaria e normalmente sem estrutura portante. Cobertura normalmente com telhas de fibrocimento onduladas sobre madeiramento não estruturado e sem forro. Fachadas desprovidas de revestimentos e áreas externas com pisos em terra batida ou cimentado rústico. Caracterizam-se pelo uso apenas de materiais construtivos, de instalações e de acabamentos indispensáveis, tais como:

Pisos: cimentado ou caco de cerâmica.

Paredes: sem revestimentos internos ou externos.

Instalações hidráulicas: incompletas e com encanamentos aparentes.

Instalações elétricas: incompletas e com fiação exposta.

Esquadrias: madeira rústica e/ou ferro simples, sem pintura e geralmente reaproveitadas.

3.2 DESCRIÇÕES ANALÍTICAS DE EDIFICAÇÕES HORIZONTAIS NÃO RESIDENCIAIS

3.2.1 Padrão A - Luxo

Edificações térreas ou com dois pavimentos, projeto arquitetônico arrojado, com grandes vãos e áreas envidraçadas, com vidro blindex colorido (fumê, bronze, etc.), satisfazendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes, amplos e bem planejados, como nos detalhes personalizados dos materiais e dos acabamentos utilizados; esquadrias em alumínio anodizado ou ferro trabalhado, com dimensões e formas especiais; áreas livres planejadas atendendo projeto e tratamento paisagístico especial, com grandes áreas ajardinadas, espelhos d'água, grandes áreas de uso comum, etc.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada dos materiais e dos acabamentos empregados, personalizados para reforçar a intenção do projeto, geralmente desenhados e caracterizados por trabalhos especiais e com acessórios fabricados por encomenda, tais como:

Estrutura: em concreto aparente tratado (resinas), ou com revestimentos especiais, eventualmente em aço.

Acabamento interno: extremamente requintado, com largo uso de espelhos lisos e/ou trabalhados, madeiras de lei, pisos especiais em pedras, mármore ou granito, porcelanato, carpetes de alta densidade, tábua corrida em madeira de lei com dimensões especiais, existência de forro especial, com isolamento térmico e acústico, sistema de ar condicionado central.

Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, com largo emprego de mármore, granitos, pedras polidas, pastilhas e similares.

Instalações: existência de dois ou mais banheiros privativos e de uso comum, com louças e metais nobres.

Instalações elétricas: projetadas especialmente e utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, para pontos de usos diversos, como computadores, telefone, interfone, equipamentos de segurança e eventualmente tubulação para distribuição de ar condicionado.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas de estacionamento, instalações especiais de segurança e prevenção de incêndio

3.2.2 Padrão B - Fino

Edificações térreas ou com dois pavimentos, projeto arquitetônico arrojado, com grandes vãos e áreas envidraçadas, com vidro blindex colorido (fumê, bronze, etc.), personalizado quanto ao uso e destinação, esquadrias em alumínio anodizado ou ferro trabalhado, com dimensões e formas especiais; preocupação com o tratamento paisagístico, existência de áreas ajardinadas, espelhos d'água, grandes áreas de uso comum, e ainda:

Estrutura: em concreto aparente tratado (resinas), ou com revestimentos especiais, eventualmente em aço.

Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, com emprego de mármore, granitos e pedras polidas.

Acabamento interno: extremamente requintado, com largo uso de espelhos lisos e/ou trabalhados, madeiras de lei, pisos especiais em pedras, mármore, carpetes, tábua corrida em madeira de lei com dimensões especiais, existência de forro especial, com isolamento térmico e acústico, sistema de ar condicionado central.

Instalações: existência de banheiros privativos e de uso comum, com louças e metais nobres.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas de estacionamento, instalações especiais de segurança e prevenção de incêndio.

3.2.3 Padrão C - Alto

Edificações térreas ou com dois pavimentos, projeto arquitetônico personalizado; vãos grandes; esquadrias de ferro ou alumínio, de forma, acabamento, ou dimensões especiais; vidros temperados; geralmente com tratamento paisagístico.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas de concepção arrojada.

Acabamento externo: revestimento condicionado pela arquitetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; emprego de materiais nobres, massa corrida, madeira de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano; paviflex; carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagem e/ou vagas para estacionamento.

3.2.4 Padrão D - Normal

Edificações normalmente térreas, podendo ser isoladas ou geminadas, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos, sem grandes vãos; caixilhos de ferro; alumínio ou madeira. Estrutura mista de concreto armado e alvenaria, revestido ou aparente; eventualmente de aço e ainda:

Acabamento externo: revestidas com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos; revestimento que dispensa pintura; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos laminados; plásticos; pisos cerâmicos, granilite, carpete ou similar; forros especiais; pintura a látex.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum.

3.2.5 Padrão E - Baixo

Edificações térreas, podendo ser geminadas, normalmente sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias simples de ferro ou madeira; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento e ainda:

Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira.

Revestimento: paredes rebocadas; pisos de concreto simples; sem forro; pintura a cal.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade inferior, simples e reduzidas.

Outras dependências eventualmente com escritórios de pequenas dimensões.

3.2.6 Padrão F - Popular

Edificação sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral, de até 50% de alvenaria ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior. Estrutura de madeira; eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira e ainda:

Revestimento: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimento.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

3.3- DESCRIÇÕES ANALÍTICAS DE EDIFICAÇÕES VERTICAIS RESIDENCIAIS

3.3.1 Padrão A - Luxo

Edifícios com linhas arquitetônicas exclusivas e estilo diferenciado, atendendo a projeto arquitetônico singular, com áreas privativas e sociais amplas e bem planejadas, caracterizados pela natureza excepcionalmente nobre dos materiais e dos revestimentos utilizados. Elevadores de marca reputada, com acessos e circulação independentes para a parte social e de serviço. Saguão social amplo e pé direito elevado, dotado de materiais de acabamento e decoração esmerados e normalmente controlado com sistema de vigilância por TV. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e atendendo projeto paisagístico, em geral contendo área de lazer completa. Fachadas com tratamento arquitetônico em concreto aparente ou revestimentos com massa raspada, massa texturizada, granito ou material equivalente. Unidades amplas, normalmente uma por andar, podendo ser duplex ou triplex, com preocupação especialmente voltada na disposição dos ambientes caracterizada pela circulação diferenciada nas áreas sociais, íntima e de serviço. Contendo salas para diversos ambientes (estar, jantar, íntima, lareira, almoço, biblioteca), normalmente com quatro suítes, com "closet", sendo uma máster, cozinha, despensa e área de serviço com instalações completas para empregados, além de varandas nas quais podem estar incluídas churrasqueiras e piscina privativas. Normalmente quatro ou mais vagas de estacionamento por unidade, além de outras para visitantes.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada das instalações e dos materiais de acabamentos empregados, geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos especiais.

3.3.2 Padrão B - Fino

Edifícios exibindo linhas arquitetônicas esmeradas. Normalmente compostos por um ou dois apartamentos por andar, podendo ser duplex. Elevadores de primeira linha com circulação independente para a parte social e de serviço, ambos com acesso direto aos subsolos. Hall social amplo com materiais de acabamento e de decoração esmerados e pé-direito elevado, dotados de guarita e sistema especial de segurança. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente complementadas com área de lazer completo. Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente.

Unidades com pelo menos quatro dormitórios (pelo menos duas suítes), sala para três ou mais ambientes, dependências de empregada, ampla área de serviço e pelo menos três vagas de estacionamento. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: madeira, mármore, granito polido, porcelanato, cerâmica especial ou similar.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida, cerâmica, epóxi ou similar.

Instalações hidráulicas: completas e obedecendo a disposição especial, com peças sanitárias e metais de qualidade superior, podendo dispor de hidromassagem e aquecimento central.

Instalações elétricas: sistema especial de iluminação, projetado em circuitos independentes, utilizando componentes de qualidade, com pontos de tomadas para usos diversos, inclusive para equipamentos domésticos; eventualmente ar condicionado.

Esquadrias: madeira ou de alumínio, executadas atendendo a projetos específicos e



utilizando ferragens especiais.

3.3.3 Padrão C - Alto

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas tanto na estética das fachadas como na distribuição interna dos apartamentos, em geral dois por andar.

Dotados de dois ou mais elevadores (social e serviço), geralmente com acessos e circulação independentes. Hall social não necessariamente amplo, porém com revestimentos e elementos de decoração de bom padrão. Áreas externas com grandes afastamentos e jardins, podendo ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.). Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica; eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente.

Unidades contendo salas para dois ou mais ambientes, três dormitórios, pelo menos uma suíte, cozinha, dois ou mais banheiros completos (pelo menos uma suíte), dependências para empregada e duas ou mais vagas de estacionamento. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de bom padrão e qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: assoalho, cerâmica esmaltada, carpete, placas de mármore ou de granito.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, cerâmica.

Instalações hidráulicas: completas com peças sanitárias e metais de boa qualidade; aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e compreendendo diversos pontos de iluminação e tomadas com distribuição utilizando circuitos independentes e componentes de qualidade, inclusive pontos especiais para equipamentos eletrodomésticos e instalações para antena de TV e telefone nas principais acomodações.

Esquadrias: caixilhos e venezianas de madeira ou de alumínio.

3.3.4 Padrão D - Normal

Edifícios com quatro ou mais pavimentos apresentando alguma preocupação com a forma e a funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante à distribuição interna das unidades, em geral, quatro por andar. Dotados de elevadores de padrão médio (social e serviço), geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor. As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e podem conter salão de festas e, eventualmente, quadras de esportes e piscinas, além de guarita e apartamento de zelador. Fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas ou equivalentes.

Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (podendo um deles ter banheiro privativo) e uma vaga de garagem por unidade, podendo possuir, também, dependências para empregada.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: taco, carpete de madeira ou acrílico, cerâmica, placas de granito.

Paredes: pintura látex sobre corrida ou gesso, azulejos de padrão comercial.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos para telefone e televisão.

Esquadrias: caixilhos de ferro ou de alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

3.3.5 Padrão E - Baixo

Edificações com três ou mais pavimentos, dotados ou não de elevador (marca comum) e satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar outras destinações, tais como pequenos salões comerciais ou lojas. Eventualmente pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalente.

Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, geralmente sem dependências de empregada. Caracterizam-se pela utilização de acabamentos econômicos, porém de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica simples, ardósia, taco ou forração.

Paredes: pintura látex sobre emboço, reboco ou gesso, barra de azulejos (eventualmente até o teto) nas áreas molhadas.

Instalações hidráulicas: sumárias, com número mínimo de pontos de água; peças sanitárias básicas, de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias, com número mínimo de pontos de luz, interruptores ou tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: ferro; venezianas de PVC ou de alumínio do tipo comum.

3.3.6 Padrão F - Popular

Edificações normalmente com três ou quatro pavimentos, sem elevador, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com o projeto arquitetônico, seja de fachada ou de funcionalidade. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamentos simples, sem portaria e normalmente sem espaço para estacionamento, podendo, o térreo, apresentar destinações diversas, tais como pequenos salões comerciais, oficinas ou lojas. Fachadas sem tratamentos especiais,

normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada, sem dependências de empregada. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e pelo emprego de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: cerâmica simples, caco de cerâmica, taco, ou até cimentado.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, barra impermeável (pintura ou azulejos comuns) nas áreas molhadas.

Instalações hidráulicas: sumárias com número mínimo de pontos de água, banheiros dotados das peças sanitárias básicas, de modelo simples.

Instalações elétricas: sumárias e com poucos pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: ferro, venezianas de PVC ou de alumínio do tipo econômico.

3.4 - DESCRIÇÕES ANALÍTICAS DE EDIFICAÇÕES VERTICAIS NÃO RESIDENCIAIS

3.4.1 Padrão A - Luxo

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico singular, estruturado em lajes amplas e especialmente concebido para combinar automação predial e integrar sistemas de segurança e de manutenção, além de infra-estrutura adequada para receber os incrementos tecnológicos. Instalações de ar condicionado central, dotado, via de regra, de controles climáticos e sensores eletrônicos. Elevadores de alta velocidade e de grande capacidade, dotados de controladores de potência e tensão de acordo com a carga e de comandos especiais para atendimento a chamadas conforme necessidade dos usuários. Amplas áreas de estacionamento, com diversas vagas por unidade, inclusive para visitantes. Áreas externas com grandes afastamentos, atendendo projeto paisagístico especial e áreas comuns decoradas com materiais sofisticados, possuindo salão de convenções e outras dependências de apoio. Fachadas de grande impacto visual, integrando o uso do concreto armado, do aço inoxidável ou escovado, com vidros duplos ou triplos, refletivos ou semi-refletivos especialmente projetados sob o ponto de vista de luminosidade, conforto térmico e isolamento acústico.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada de explorar e expressar os materiais e revestimentos e as técnicas disponíveis no momento de sua concepção, personalizados e caracterizados por trabalhos especiais.

3.4.2 Padrão B - Fino

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico diferenciado, especialmente concebido em lajes de grandes proporções, geralmente livres de alvenarias internas e com módulos de banheiros e copas em posições estratégicas e que permitem versatilidade no aproveitamento dos pavimentos, integral ou subdivido. Hall de entrada amplo, geralmente com pé direito duplo e dotado de revestimentos especiais. Áreas externas tratadas com projeto paisagístico especial. Elevadores de marca reputada, projetados com acabamentos de qualidade e especial capacidade de atendimento à circulação de pessoas. Geralmente dotados com estacionamento com disponibilidade de diversas vagas. Fachadas tratadas com material de grande impacto visual, com uso de materiais como o aço inoxidável ou escovado, vidros duplos, refletivos, granito ou concreto aparente.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos especiais e personalizados, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: geralmente elevados e revestidos com carpete de alta resistência apropriado ao uso comercial, mármore, granito polido, cerâmica ou equivalente.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso ou outros revestimentos especiais.

Revestimento de forros: geralmente rebaixado com painéis de gesso acartonado ou de fibra mineral, podendo ocorrer pintura a látex sobre massa corrida ou gesso.

Instalações: sistema flexível na distribuição dos circuitos elétricos, com grande número de pontos de luz e tomadas, utilizando componentes de excelente qualidade e projetados especialmente para ter capacidade de incorporar os equipamentos de alta tecnologia e de informática. Sistema de ar condicionado central ou com "self-contained".

3.4.3 Padrão C - Alto

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico especial, prevendo alguma versatilidade na distribuição dos espaços internos das unidades dispostas em lajes de proporções médias. Hall social amplo e com elementos decorativos de qualidade, dotados de elevadores de padrão superior. Normalmente com duas ou mais vagas de estacionamento por unidade e, eventualmente, também para visitantes. Áreas externas, em geral, com tratamento paisagístico. Fachadas tratadas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica ou "fulget", massa texturizada; caixilhos amplos e executados por projeto específico.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: carpete de alta resistência apropriado ao uso comercial, cerâmica, placas de mármore, granito ou similar.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso.

Forros: geralmente rebaixados com placas termo acústicos.

Instalações elétricas: sistema de distribuição dimensionado para o uso diversificado de pontos de luz e tomado, com componentes de qualidade. Usualmente possuem sistema de ar condicionado central e a passagem de cabos e fios geralmente são feitas por pisos elevados.

3.4.4 Padrão D - Normal

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico simples, compreendendo salas ou



conjuntos de salas de dimensões médias, dotadas de banheiros privativos, inclusive copa. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento por unidade. Hall de entrada não necessariamente amplo, dotado de portaria e elementos decorativos simples. Quando existentes, os elevadores são de padrão médio. Áreas externas com recuos mínimos e em geral ajardinadas. Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar observando vãos de dimensões médias.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas, como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica, ardósia, carpete ou similar, de padrão comercial.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, azulejo, pastilha cerâmica ou similar nas áreas molhadas.

Revestimento de forros: pintura sobre a própria laje com massa corrida ou gesso, podendo ocorrer rebaxamento com painéis.

Instalações elétricas: distribuição básica, com de pontos de luz e tomadas em quantidade satisfatória para permitir alguma flexibilização no uso dos espaços. Em geral não possuem sistema de ar condicionado central, sendo previsto local para colocação de aparelho individual.

3.4.5 Padrão E - Baixo

Edificações com até quatro pavimentos, sem elevador, executadas obedecendo à estrutura convencional e arquitetura interior e exterior simples. Os andares, subdivididos em salas com dimensões reduzidas, possuem banheiros que podem ser privativos ou coletivos, contendo apenas instalações básicas e metais de modelo simples. Hall e corredores de larguras reduzidas, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar destinações diversas, tais como salões ou lojas. Normalmente com poucas vagas de estacionamento. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ocorrer, na principal, aplicação de pastilhas, ladrilhos ou equivalentes e caixilhos comuns fabricados com material simples e vãos de pequenas dimensões.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos básicos e acabamentos simples e econômicos, de qualidade inferior, tanto na área das unidades como nas de uso comuns, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco, vinílico ou forração.

Paredes: pintura látex comum sobre emboço ou reboco, com barra impermeável (cerâmica ou pintura) nas áreas molhadas, nas áreas comuns e nas escadarias.

Forros: pintura sobre emboço e reboco na própria laje ou sobre placas de gesso.

Instalações elétricas: sumárias com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

3.4.6 Padrão F - Popular

Edificações com dois a quatro pavimentos, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com a funcionalidade ou o estilo arquitetônico. Não possuem elevador e normalmente não dispõem de espaço para estacionamento. Os andares usualmente são subdivididos em salas com dimensões reduzidas, geralmente dotadas de banheiros coletivos no andar, com instalações sumárias e com aparelhos sanitários básico, de modelos simples. O térreo pode apresentar destinações diversas, tais como salões, oficinas ou lojas, sendo o acesso aos andares superiores feitos através de escadas e corredores estreitos, geralmente sem portaria. Fachadas sem tratamento arquitetônicas, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Caracterizam-se pela utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco, forração, caco de cerâmica ou até cimentado liso.

Paredes: pintura látex sobre emboço ou reboco, podendo dispor de barra impermeável nas áreas molhadas e, eventualmente, nas áreas de circulação e escadarias.

Forros: pintura sobre emboço e reboco na própria laje.

Instalações elétricas: sumárias, com número mínimo de pontos de luz, interruptores e tomadas, utilizando componentes comuns.

3.5 - DESCRIÇÕES ANALÍTICAS DE EDIFICAÇÕES TIPO GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

3.5.1 Padrão C - Alto

Arquitetura: projeto arquitetônico completo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto no caso de indústria, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento; chapas perfiladas de alumínio; pré-moldadas; concreto aparente, esquadrias de ferro; alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de grande porte, arrojada de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante de projeto integrado de engenharia (civil, mecânica, elétrica, etc.); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos tais como: treliças, arcos, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in loco" e:

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos; sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos); eventual presença de forro; pintura a látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação: resultantes de projetos específicos.

Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão para atividades administrativas e com mais as seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, área de circulação de pessoas e/ou veículos, pátio para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes; eventuais plataformas para carga e descarga de matérias-primas e/ou produtos acabados.

Instalações gerais: casa de força, instalações hidráulicas de combate a incêndio e eventual instalação para equipamentos ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): estação de tratamento de água e/ou esgoto ou resíduos, reservatório enterrado ou semi-enterrado, fornos, instalações frigoríficas, balança para caminhão, etc.

3.5.2 Padrão D – Normal

Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou barro.

Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis) normalmente de porte médio, de concreto armado, ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas, além das seguintes características:

Revestimentos: paredes rebocadas, pisos simples ou de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.

Instalações hidráulicas e elétricas de qualidade média, adequada às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.

Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.

Instalações diversas: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, instalações frigoríficas.

3.5.3 Padrão E - Baixo

Edificação de arquitetura simples, podendo ter divisões internas para escritórios, mezaninos ou outras dependências. Projetados para vãos de proporções médias, em geral até dez metros, em estrutura metálica, de concreto ou de madeira, com fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto. Coberturas de telhas de barro ou de fibrocimento sobre tesouras de madeira ou metálicas, geralmente sem forro. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, ou sem revestimentos.

Caracterizam-se pela utilização de poucos acabamentos, tais como:

Pisos: concreto, eventualmente estruturado, podendo ter revestimento de cerâmica comum ou caco de cerâmica.

Paredes: pintura a látex, podendo apresentar barras impermeáveis e azulejos comuns nos banheiros.

Instalações hidráulicas: simples e dotadas apenas dos equipamentos básicos, compatíveis com o uso da edificação.

Instalações elétricas: econômicas e aparentes.

Esquadrias: madeira, ferro ou de alumínio.

3.5.4 Padrão F - Modesto

Cobertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas sobre peças simples de madeira ou de concreto pré-moldado em pequenos vãos; sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto, cimentado ou de brita, em geral com revestimentos simples. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.

ANEXO IV

ANEXO MAPA 01: VALORES UNITÁRIO M² DE TERRENO COMPLEMENTAR DESCRITIVO DO ANEXO II

ANEXO MAPA 02: MAPA DO ZONEAMENTO FISCAL

PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO FATOR GLEBA

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 522 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar na fatura de consumo de serviços público de abastecimento de água, a Taxa de Coleta de Lixo criada pelo art. 308 e seguintes da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal -CTM, mediante convênio com a concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário.

§ 1º O documento de cobrança mensal da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos da taxa, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º Inexistindo ligação ativa de água e/ou esgoto sanitário ao imóvel beneficiado pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo será



efetuada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.

§ 3º A qualquer tempo o sujeito passivo da Taxa de Coleta de Lixo pode solicitar em formulário disponibilizado na plataforma de atendimento virtual da concessionária de serviço público de abastecimento de água e da Prefeitura Municipal, cobrança da Taxa em separado da fatura de consumo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando então a Taxa será cobrada diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, em Documento de Arrecadação de Tributos Municipais-DAM.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo cobrada mensalmente na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água ou diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pode ser adimplida por pagamento em quota única com desconto de até 10% (dez por cento), mediante opção do contribuinte, conforme dispuser Decreto Municipal a ser editado anualmente dispondo sobre o lançamento, a cobrança e a forma de seu recolhimento.

§ 1º Aos imóveis edificados em que o lixo domiciliar é coletado 3 (três) vezes por semana, a taxa de coleta será de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) ao mês e, aos que são coletados 6 (seis) vezes por semana, será cobrada uma tarifa no valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por mês.

§ 2º O valor da Taxa de Coleta de Lixo não adimplido pelo contribuinte até a data do vencimento, pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas e está sujeito a incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 3º Os §§ 1º e 2º, do art. 309, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 309 (...)

§ 1º Pode ser contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo, a pessoa que, não sendo o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor, esteja ocupando o imóvel beneficiado pelo serviço de coleta de lixo, desde que identificado pelo proprietário ou pela Prefeitura no Cadastro Fiscal do Município. **(NR)**

§ 2º A alteração do Cadastro Fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, será utilizada para o lançamento da Taxa no mês seguinte ao da alteração cadastral.” **(NR)**

Art. 4º O art. 311, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 311. Cabe à Prefeitura Municipal, mediante cobrança de Taxa de Coleta de Lixo, remover quaisquer resíduos sólidos, desde que acondicionados em recipientes de até 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilos por período de 24 horas e conforme o Zoneamento de Frequência da Coleta de Lixo, à exceção dos especificados nos arts. 315 e 316 desta Lei Complementar.” **(NR)**

Art. 5º O caput e § 4º do Art. 313, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313. A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o custo do serviço de coleta realizado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da cobrança, rateado entre os contribuintes definidos no artigo 309, cujos imóveis estejam localizados em vias ou logradouros públicos atendidos pelo serviço. **(NR)**

(...)

§ 4º O lançamento e a forma de recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal. **(AC)**

Art. 6º O art. 314, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 314. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo o último dia de cada mês, devendo ser cobrada, mensalmente, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, conforme definido em regulamento. **(NR)**

Art. 7º O art. 315, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 (...)

(...)

II - móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda o limite de 200 (duzentos) litros;

III - restos de limpeza e poda que exceda o volume de 200 (duzentos) litros; **IV** - resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda o volume de 200 (duzentos) litros ou 50 (quarenta) quilos por período de 24 horas; **(NR)**

(...)

Art. 8º Fica acrescido o inciso II-A, ao art. 362, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 362 (...)

(...)

II-A - Da Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação Final de Lixo: **(AC)**

a) os imóveis onde residem pessoas beneficiadas com isenção de tarifa de água, conforme cadastro de isentos dessa tarifa mantido pela concessionária de serviços públicos de água e esgoto sanitário. **(AC)**

b) todos os beneficiários de que trata o inciso II, do art. 362 desta Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal – CTM. **(AC)**

c) **(VETADO)**

Art. 9º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, ao Poder Legislativo Municipal, o Plano de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos, no prazo máximo de 120 (cento

e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, instituída pela presente Lei, o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as), aposentados (as), pessoas de baixa renda e beneficiários de programas de assistência social, com um único imóvel e com rendimento de até 03 (três) salários mínimos vigentes na data de lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, sujeito, entretanto, a análise e concessão pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme art. 362, inciso II, alínea “b”, conforme dispõe a Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 30 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.537 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 8.577 DE 13 DE AGOSTO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 150 de 29 de janeiro de 2.007 e a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2.001;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Cuiabá é o instrumento para o desenvolvimento e gerenciamento territorial no município, estabelecido pela Constituição Federal e normatizado pela Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2.001;

CONSIDERANDO a obrigação da revisão do Plano Diretor, conforme determinação contida no art. 40 § 3.º da Lei Federal n.º 10.527 de 10 de julho de 2.001;

CONSIDERANDO que o organismo da administração municipal responsável pela coordenação do processo de revisão do Plano Diretor é o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (IPDU);

CONSIDERANDO que para o pleno e harmônico desenvolvimento do processo de revisão há que se instituir um Grupo de Trabalho formado por técnicos da área de planejamento dos diversos organismos municipais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização do Decreto n.º 8.577 de 13 de agosto de 2.021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, que trata o art. 1º do Decreto nº 8.577 de 13 de agosto de 2.021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – Juarez Silveira Samaniego – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

II – Renivaldo Alves do Nascimento – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III – Marcio Alves Puga – Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

IV – José Roberto Stopa – Secretaria Municipal de Obras Públicas;

V – Leonardo de Arêa Leão Monteiro – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 1º A Presidência da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá será exercido pelo titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. **(NR)”**

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide dos Decretos Municipais de nº 5.986, de 04 de abril de 2.016, nº 6.239 de 04 de agosto de 2.017, nº 8.440 de 27 de maio de 2.021 e n.º 8.577 de 13 de agosto de 2.021.

Art. 3º Todos os trabalhos de revisão do Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano deverá ser finalizado até o findar do mês de março.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.538 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL NO ÂMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantada no âmbito do Transporte Público Coletivo Urbano de Cuiabá, no dia primeiro de janeiro de 2.023 (Dia da Fraternidade Universal – Dia da Paz Mundial) a TARIFA SOCIAL, cujo valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal em vigor para este modal de transporte na Capital.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º A fonte pagadora ocorrerá pela Fonte: 100 e Dotação: 33.90.39.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.531 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 936.285,00 (Novecentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
420	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	936.285,00
Total			936.285,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339032	015000000000	936.285,00	
TOTAL								936.285,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	44.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339014	015000000000	7.136,79	
08	122	0006	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339047	015000000000	9.645,32	

08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339037	015000000000	1.964,73	
08	122	0006	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339040	015000000000	665,87	
08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339030	015000000000	7.567,05	
08	122	0006	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339039	015000000000	25.809,95	
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	339047	015000000000	476,46	
				EQUIPAMENTOS SOCIAIS					
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	449052	015000000000	19.267,44	
				EQUIPAMENTOS SOCIAIS					
08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339039	015000000000	99.252,96	
08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339093	015000000000	4.013,69	
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	339039	015000000000	49.735,99	
				EQUIPAMENTOS SOCIAIS					
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	339030	015000000000	453,50	
				EQUIPAMENTOS SOCIAIS					
08	244	0006	2459	REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALUSIVAS A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA	S	339030	015000000000	1.012,60	
				PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
08	122	0006	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339036	015000000000	44.613,15	
08	122	0006	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339030	015000000000	1.531,85	
08	122	0006	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339039	015000000000	13.194,80	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2015	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	S	339032	015000000000	46.394,96	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	

04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	90.000,00	
----	-----	------	------	----------------------	---	--------	--------------	-----------	--

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:22101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
23	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	40.000,00	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339030	015000000000	50.000,00	
15	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	249.547,89	



15	452	0024	2059	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	F	339039	015000000000	40.000,00
15	452	0025	2023	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	F	339039	015000000000	30.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	015000000000	30.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	015000000000	30.000,00
TOTAL								936.285,00

DECRETO Nº 9.511 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 7.895 DE 05 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 57 e 59 da Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.895 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.770 de 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.867 de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.957 de 07 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.992 de 03 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.019 de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.129 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.147 de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.159 de 01 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.162 de 07 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.895 de 05 de Maio de 2020, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário de Obras Públicas	CGDA 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Planejamento e Projetos	CGDA 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Infraestrutura	CGDA 3	1
1.3 Secretário Adjunto de Obras Públicas	CGDA 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.2 Assessor Executivo	CGDA 5	2
1.2.1 Assessor Especial	CGDA 6	6
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	10
1.3.1 Assessor	CGDA 8	1
1.4 Assistente I	CGDA 9	2
1.5 Assistente II	CGDA 10	1
1.6 Assistente III	CGDA 11	2
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1 Gerente Especial de Apoio Jurídico	CGDA 7	1
1.1.1.1 Gerente Especial de Gestão de Pessoas	CGDA 7	1
1.1.1 Coordenador Financeiro	CGDA 8	1

1.1.1 Diretor de Projetos e Orçamento	CGDA 6	1
1.1.1.1 Coordenador de Projetos e Orçamento	CGDA 8	1
1.1.1.1.2 Gerente de Orçamento	CGDA 9	1
1.1.1.2 Coordenador de Contratos e Convênios	CGDA 8	1
1.1.1.2.1 Gerente de Topografia	CGDA 9	1
1.2.1 Diretor de Obra Civil	CGDA 6	1
1.2.1.1 Coordenador de Obras e Edificação	CGDA 8	1
1.2.1.1.2 Gerente de Controle de Medições	CGDA 9	1
1.2.2 Diretor de Logística	CGDA 6	1
1.2.2.1 Coordenador de Transporte e Pátio	CGDA 8	1
1.2.2.1.1 Gerente de Manutenção da Frota	CGDA 9	1
1.2.2.1.2 Gerente de Controle de Frota	CGDA 9	1
1.2.3 Diretor de Infraestrutura Urbana e Rural	CGDA 6	1
1.2.3.1 Coordenador de Obras e Infraestrura Rural	CGDA 8	1
1.2.3.2 Coordenador de Obras e Infraestrura Urbana	CGDA 8	1
1.2.3.3 Coordenador de Manutenção e Infraestrutura Urbana	CGDA 8	1
1.2.3.4.1 Gerente de Contratos	CGDA 9	1
1.2.3.4.2 Gerente de Fiscalização e Manutenção Viária	CGDA 9	1
1.2.3.4.3 Coordenador de Gestão de Obras	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS		51

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.895 de 05 de maio de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023;

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 1182/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PATRICIA MARIANY MACIEL PEREIRA NASCIMENTO, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, ALCENIRA NUNES DA SILVA, no período de 16/01/2023 à 15/02/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1190/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, VIDAL CONSTANTINO DA SILVA, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Julgamento, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, ELIZIETE DE JESUS DOS SANTOS LIMA, no período de 02/01/2023 à 31/01/2023, durante gozo de Férias regulamentares.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1228/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, PALLOMA RONDON LIRA DE ARAÚJO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1229/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALDECI BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1239/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, MATHEUS DUARTE VALENTE VIEIRA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, BRUNO RICARDO COSTA ALVES, no período de 03/01/2023 a 17/01/2023, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1240/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO GRAVINA JOB, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, MÁRCIO FABRO LENHARD, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1241/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, WILLIAM BOTTEGA ALVES, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, MARCONE GONÇALVES PINHEIRO, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1242/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, RALF VILELA DE CARVALHO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador do Simples Nacional, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, ALEXANDRE MORAES FERREIRA, no período de 17/01/2023 a 31/01/2023, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1243/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ANNE CHRISTINA MEDEIROS DE SOUZA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Fluxo de Caixa, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento da titular, ALDENICE VITALINA SANTANA FREIRES, no período de 22/11/2022 a 21/12/2022, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1244/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLAUDIA PALMEIRA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Controle de Medições e Contratos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1245/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MIRTES FERREIRA SOARES DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Medições de Contratos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria



Municipal de Obras Públicas, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1246/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLAUDIA PALMEIRA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Controle de Medições, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1247/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MIRTES FERREIRA SOARES DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Contratos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1253/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, EDILSON ODILON DA SILVA, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento do titular, LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ, no período de 01/01/2023 à 15/01/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1254/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DENIS ADRIANO DE CAMPOS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Especial de Assuntos Estratégicos, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1255/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FÁBIO LUIZ GUIMARÃES DE AMORIM, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Executivo, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Gestão, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1257/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerência de Emplacamento, Símbolo CGDA 9, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1258/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARIO HENRIQUE GUERRISE, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Tapa Buraco, Símbolo CGDA 9, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1259/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Especial de Assuntos Estratégicos, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Governo, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1260/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RAFAEL GREGORIO DE ALMEIDA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Relação do Trabalho e Qualificação, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1261/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FABIELLY DA SILVA FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Relação do Trabalho e Qualificação, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, à partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1262/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ILIETE YUNG, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico de Habitação, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária a partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1263/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, THAIZE CATHARINE DA SILVA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Aquisições e Licitação, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência a partir de 26/12/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1264/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, WILTON SILVA PEREIRA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto Especial Previdenciário, Símbolo CGDA 2, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, **FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA**, no período de 23/12/2022 a 06/01/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1265/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LISDIMARE AMORIM DE SOUZA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **JOSIANE DA SILVA PEDRAÇA**, no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, durante o período de gozo de férias.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1266/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ELIANE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Licitações e Contratos, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, **ANA PAULA GALINDO VANALLI**, no período de 05/12/2022 a 03/01/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1267/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, VALQUIRIA MARQUES SILVA MACHADO, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, durante o impedimento do titular, **ROGERIO EVANGELISTA TAQUES**, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1268/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, MAIRA MIRANDA XAVIER, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Atos e Decretos, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento da titular, **FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN**, no período de 02/01/2023 à 16/01/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1269/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, SOFIA BERTOLOTO ROSE, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Controle, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento do titular, **JULIANO VIEIRA DE PAULA**, no período de 02/01/2023 à 16/01/2023, durante gozo de Férias regulamentares.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1270/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 1184/2022, referente EXONERAÇÃO, **ROSIDELMA RODRIGUES GUIMARAES SANTOS**, do cargo em comissão de Direção Assessoramento Regulador de Diretor Regulador de Fiscalização, Simbologia DAR 1, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá -ARSEC, a partir de 05/12/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 515 de 05/12/2022,

Onde se lê: Rosidelma Rodrigues Guimarães Santos

Leia-se: Rosidelma Francisca Guimarães Santos

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1271/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 1204/2022, referente DESIGNAR, **WANIA CRISTINA NUNES DA CONCEIÇÃO**, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento da titular, ELIZANE ROPCK, no período de 07/12/2022 a 04/02/2022, durante licença médica, publicado na Gazeta Municipal nº 517 de 07/12/2022,

Onde se lê: No período de 07/12/2022 a 04/02/2022

Leia-se: No período de 07/12/2022 a 04/02/2023

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Processo Adm: Nº 00.100.925/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 048/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme este Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: **CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA** (CNPJ 36.958.692/0001-22) com o lote: 01 no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Cuiabá/Mt.,29 de dezembro de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Processo Adm: Nº 00.100.925/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme este Edital e seus anexos. Empresa vencedora: **CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA** (CNPJ 36.958.692/0001-22) com o lote: 01 no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Cuiabá - MT, 29 de dezembro de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Processo Adm: Nº 00.100.925/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve **ADJUDICAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 048/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, conforme este Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa: **CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA** (CNPJ 36.958.692/0001-22) com o lote: 01 no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Cuiabá/mt., 29 de dezembro de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068.309/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna Público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico Nº 030.2022 cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS especializados em CIRURGIA VASCULAR para atender demanda dos Leitos instalados na unidade hospitalar - HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ Drº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC, gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Foi declarada FRACASSADA, nenhuma participante atendeu requisitos de habilitação.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022.

Landolfo L. Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Paulo Rós

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.